



Pontifícia Universidade
Católica de Campinas

Centro de Ciências, Exatas,
Ambientais e de Tecnologias
(CEATEC)

Programa de Pós-graduação
em Arquitetura e Urbanismo

À sombra da capela:

os patrimônios religiosos na constituição dos
espaços urbanos e na formação do território
polarizado pelas vilas de Casa Branca e Caconde
no século XIX.

VOLUME II

Rafael Augusto Silva Ferreira

Orientadora:

Profa. Dra. Renata Baesso
Pereira

Campinas
2022

RAFAEL AUGUSTO SILVA FERREIRA

À sombra da capela:

os patrimônios religiosos na constituição dos espaços urbanos e na formação do território polarizado pelas vilas de Casa Branca e Caconde no século XIX.

Volume 2

Tese de doutorado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor ao Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo - Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias (CEATEC) da Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Renata Baesso Pereira

Exemplar revisado e alterado em relação à versão original, sob responsabilidade do autor e anuência da orientadora. O original se encontra disponível na sede do programa.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 88887.284969/2018-00. This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 88887.284969/2018-00.

Campinas

Julho de 2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

E-mail para contato: rafaelaugustosferreira@gmail.com

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Rizziolli Pires CRB 8/6920
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

711.4098161 Ferreira, Rafael Augusto Silva
F383a

À sombra da capela: os patrimônios religiosos na constituição dos espaços urbanos e na formação do território polarizado pelas vilas de Casa Branca e Caconde no século XIX / Rafael Augusto Silva Ferreira. - Campinas: PUC-Campinas, 2022.

441 f.: il. + Anexo.

Orientador: Renata Baesso Pereira.

Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.

Inclui bibliografia.

1. Planejamento urbano - Casa Branca (SP). 2. Cidades e vilas - São Paulo (Estado) - Século XIX. 3. Patrimônio da igreja. I. Pereira, Renata Baesso. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologia. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. III. Título.

CDD - 22. ed. 711.4098161

RAFAEL AUGUSTO SILVA FERREIRA

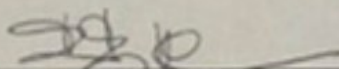
"À SOMBRA DA CAPELA: OS PATRIMÔNIOS RELIGIOSOS NA CONSTITUIÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS E NA FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO POLARIZADO PELAS VILAS DE CASA BRANCA E CACONDE NO SÉCULO XIX"

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias da Pontifícia Universidade Católica de Campinas como requisito para obtenção do título de Doutora em Arquitetura e Urbanismo.

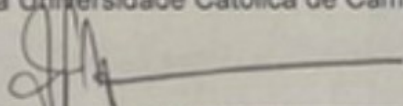
Área de Concentração: Urbanismo.

Orientador(a): Profa. Dra. Renata Baesso Pereira

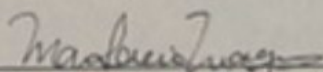
Tese defendida e aprovada em 28 de junho de 2022 pela Comissão Examinadora constituída dos seguintes professores:



Profa. Dra. Renata Baesso Pereira
Orientadora da Tese e Presidente da Comissão Examinadora
Pontifícia Universidade Católica de Campinas



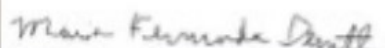
Profa. Dra. Jane Victal Ferreira
Pontifícia Universidade Católica de Campinas



Profa. Dra. Mara Lucia Marques
Pontifícia Universidade Católica de Campinas



Prof. Dr. Angelo Alves Carrara
Universidade Federal de Juiz de Fora



Profa. Dra. Maria Fernanda Derntl
Universidade de Brasília

Sumário

EXPLICAÇÃO	8
ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO	9
1. Registro de Provisões 1867-1870, 1-2-36.	9
3. Registro de Provisões, localizador nº 1-2-32.	9
4. Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1806-1877).	10
5. Registro de Provisões (1867-1870), localizador nº 1-2-6, 307fls.	10
6. Registro de Provisões 1865-1867 (Transporte), localizador nº 19.2.2.	12
7. Autos de Ereções de Patrimônio e Capelas, 1774-1887	13
8. Registro de Provisões (1851-1857), localizador nº 01.02.026.	13
9. Registro de Provisões (1875-1878), localizador nº 01.02.031	14
10. Registro de provisões (1889-1892), localizador nº 19.03.05.	14
11. Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877).	15
12. Rol de diversas Freguesias (1796-1849), localizador nº 05.02.09.	20
13. PASTA DE VARGEM GRANDE DO SUL.....	20
13.1 Cópia de certidão, documento avulso, sem data.	20
13.2 Documento avulso.	20
13.3 Documento Avulso, 1 folha, sem data.	21
14. PASTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.....	21
14.1 Documento avulso, 1 folha.	21
14.2 Documento avulso, 1 folha.	22
15. Livro Registro de Pastorais, portarias e mais atos oficiais (1891-1899),.....	23
16. PASTA PAROQUIAL DE CASA BRANCA	24
16.1 Certificado dos Autos de Divisão Amigável da Fazenda Boa Esperança.....	24
17. PASTA DE DIVINOLÂNDIA	25
17.1 Documento avulso, 1 página.	25
18. PASTA DE MOCOCA	25
18.1 Documento avulso.....	25
18.2 Documento avulso.....	26
19. PASTA DE CACONDE	26
19.1 Parochiato de Caconde Desde a criação 1775 até 1910.....	26
19.2 Vigário Geral do Bispado, que lhe informa quantas capelas curadas existem nesta Comarca.....	27
19.3 Ofício de 21 de agosto, Relação das freguesias e capelas curadas pertencentes a esta Comarca.....	27
19.4 Resposta ao oficio sobre a criação da comarca.....	28
19.5 Pedido de altar móvel.....	28

20.	PASTA DE ITOBI.....	28
20.1	Informações da paróquia	28
20.2	Documento de 9 de julho de 1893	29
20.3	Documento de 23 de Maio de 1893	30
21.	Relatório dos Bens Imóveis da Diocese de São Paulo.	31
	PASTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	32
22.	Relatório da Paróquia de São José do Rio Pardo (1906).	32
	ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.....	40
23.	Auto de instalação da Vila de São José do Rio Pardo em 1886.	40
	ARQUIVO DA HEMEROTECA PASCHOAL ARTESE, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.....	41
24.	Instrumento de posse dado ao Patrimônio de São José do Rio Pardo (1873).	41
25.	Atas dos Fundadores, documentos avulsos, 1865.	42
	ARQUIVO MUNICIPAL DE CASA BRANCA.....	43
26.	Auto de Prestação de Contas (1889).....	43
27.	Certidão Fazenda Casa Branca (1910).....	44
25.	Autos sumários de posse judicial de Terreno Doado para o Patrimônio da Nova Capella da Colocassão do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe,	45
26.	Reconhecimento da doação do patrimônio para a Freguesia de Caconde (1846). ...	48
27.	Autos de reconhecimento e posse da Capela de S. Sebastião da Boa Vista (1847) ..	50
28.	Auto de Divisão Engenho da Boa Vista da Fatura.	53
29.	Auto de Divisão da Fazenda Pião do Rio Pardo	58
30.	Ação de Força Nova.	60
	ACERVO HISTÓRICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	65
31.	EE66012, identificador 14070, caixa 407.....	66
35.	EE66.014, identificador 14072, caixa 407.....	67
36.	EE66.017, identificador 14075, caixa 407.....	68
37.	EE67013, identificador 14071, caixa 407.....	69
38.	EE67.013, identificador 14091, caixa 408.....	70
39.	EE75.007, identificador 14280, caixa 413.....	70
40.	EE76.038, identificador 14337, caixa 414.....	71
41.	EE68.005, identificador 1897, caixa especial 164.....	72
42.	PR63.023, identificador 17550, caixa 563.....	74
43.	CO64-004, identificador 3346, caixa ESP-194.....	74
44.	Documento CO65002, identificador 16265, caixa 528.	74
45.	CO66_004, identificador 16274, caixa 529.	75
46.	Documento EE65014, identificador 14128, caixa 406.	75
47.	EE65_015, identificador 13677, caixa 406.	76

48.	Documento EE65016, identificador 13678, caixa 406.....	77
49.	Documento EE67012, identificador 14090, caixa 408.....	77
50.	Documento EE68006, identificador 14172, caixa 408.....	78
51.	EE76_011, identificador 13572, caixa 414.....	78
52.	Documento EE80009, identificador 14386, caixa 417.....	78
53.	RE64_020, identificador 20292, caixa 621.....	79
54.	PR74.88.1, identificador 18249, cx. 576.....	79
55.	Relação dos habitantes na aplicação da Capella do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe	79

J. J.
O. Escrivão
O. Fronteira

Junta Municipal da Villa de Casa Branca,

Actos Sumarios de Provedor
al do Termino Duada para o Termino
nao da nova Capella da Colocação
do Divino Espirito Santo, do Rio do Riche
Potente a Freguesia de Cacondes dos
do Termino da Villa de Casa Branca,

Argumento de

J. J.

Vicente Ferreira Pinto na qualidade
de Fabricante da mesma Capella

Supp.

O Escrivão
Manoel Rufino de Fronteira

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitenta
e quatro, quatro e quatro, Vigesimo ter
ceiro da Independencia do Imperio, e no
vinte e dois dias do mes de Novembro do dito
anno nesta Villa de Nova Antiochia da
Cidade de Casa Branca e terra da
do Imperio al Colada de São Paulo em
Cidade de Carvalhos por Vicente Ferreira
Pinto na qualidade de Fabricante,
em foi apresentada humo Sua Peti
ção, Despachada pelo Juiz Municipal
pelo Alcaide e Alcaide Antonio José
Ferreira de Carvalhos, e Mascarellos,
Junta municipal humo Duacão, digo em
termino duas Duacões assignadas
Quantos Pedro e Baptista do Anjo,
e Manoel e Theresia de Souza

See copy in the book

EXPLICAÇÃO

Este segundo volume, como um anexo à tese, é composto pela transcrição da massa documental utilizada na pesquisa. Foram transcritos documentos dos seguintes arquivos: 1. Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP); 2. Arquivo Municipal de Casa Branca (AMCB); 3. Arquivo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (AH-ALESP); e 4. Arquivo da Hemeroteca Paschoal Artese (AHPA).

Os documentos estão organizados de acordo com o fundo documental no qual estão arquivados. Procuramos citar todas as informações necessárias para a localização dos originais nos acervos. Não há, portanto, uma padronização na apresentação dessas informações: os documentos transcritos do ACMSP, por exemplo, foram relacionados por seus livros, ou pelas “pastas paroquiais”; a documentação encontrada no AMCB está relacionada pelo título do documento e número da caixa onde se encontra; já os documentos transcritos do AH-ALESP, disponíveis on-line, possuem identificador próprio, contendo a numeração do documento, número do identificador e caixa onde estão arquivados. Os subtítulos deste volume sempre indicam a referência principal dos documentos ou trechos transcritos, com as informações básicas para sua localização.

Os trechos destacados em itálico significam anotações posteriores feitas nos cabeçalhos ou laterais das páginas. Foram transcritas, também, as respostas aos ofícios localizadas nas laterais das folhas, casos que indicamos entre colchetes. A grafia dos documentos, bem como as abreviaturas contidas neles, foram mantidas sempre que possível, a fim de preservar as características do texto original. Omissões pela dificuldade de entendimento da caligrafia, trechos rasurados, assim como anotações nossas para facilitar o entendimento do conteúdo, foram sempre indicadas entre colchetes e em negrito, procurando preservar o original transcrito.

Alguns documentos, como os Autos de Divisão de fazendas, devido ao seu extenso volume, não foram transcritos integralmente. Nos limitamos a transcrever apenas os conteúdos relevantes para a discussão da tese, deixando isso evidente na redação deste material.

ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO

1. Registro de Provisões 1867-1870, 1-2-36.

[fl. 158f.] Provisão de Ereção e Benção de cemitério no Bairro São José do Rio do Peixe = a requerimento de Antônio Marçal Nogueira de Barros. O Dr.º Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, cavalheiro da ordem de cristo, etc, etc, etc, etc.

Aos que esta provisão virem saúde em benção em o Senhor. Faço saber que atendendo ao que por sua petição me representou Antônio Marçal de Barros digo Antônio Marçal Nogueira de Barros, para **(ilegível)** concedo faculdade para que no bairro de São José do Rio Pardo destricto da freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe desta Diocese se possa erigir e fundar um cemitério que estando convenientemente cercado com respectivo Parocho e achando-se com a devida decência procederá benzê-lo na forma do ritual romano o que feito concedo que hai possão ser sepultados os cadáveres dos fiéis. Será esta apresentada ao M.º Rev.º Parocho que a registrará no livro competente que para todo o tempo constar.

Dada na Câmara Capitular de São Paulo sob meu signal e Sello da **(ilegível)** Capitular aos 21 de dezembro de 1868. Eu Antônio Augusto de Araújo **(ilegível)**, Escrivão da Câmara Capitular a subscrevi. Joaquim Gonçalves de Andrade = Chancelaria.

[fl. 292v] Provisão de Ereção e fundação da Capella de São José no lugar denominado Rio Pardo filial da Matriz do Espírito Santo do Rio do Peixe (como abaixo de vê).

O Dr. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade Cavalheiro da Ordem de Cristo, Arcediago da Cathedral desta Imperial Cidade de São Paulo n'ella em todo o Bispado de São Paulo Vigário Capitular **[ilegível]** e Revmo. Cabido sede vacante etc etc etc

Aos que esta Provisão virem saúde em benção em o Senhor. Faço saber que atendendo ao que para sua petição me representarão diversos moradores no lugar denominado São José do Rio Pardo = do distrito da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe desta Diocese: Hei por bem pela presente conceder-lhes faculdade para que naquele lugar possam erigir e fundar uma Capella sob invocação do Glorioso São José, contando

[fl. 293f] Seja livre de humidades, e que tenha âmbito em roda p.º poder andar procissões, sendo o lugar para tal fundação designado p.º M.º Rev.º Parocho d'aquella Freguesia de cuja Matriz fica sendo filiar na forma da Constituição do Bispado, e ma mesma capella não se poderá celebrar **[ilegível]** sacrificio da missa e os demais officios divinos sem nova Provisão, p.º a qual fornecerá informação do m.º Rev.º Parocho sobre a decência e capacidade da m.ª Capella de haver-se legitimamente instituído patrimônio. Será esta apresentada ao M.º Rev.º Parocho que Registrará no Livro Tombo da Matriz p.º todo o sempre constar. Dada na Câmara Capitular de São Paulo sob meu signal e sello da **[ilegível]** Capitular, aos 26 de março de 1870. Eu Antônio de Araújo Munis Escrivão da Câmara Capitular o subescrevi.

2. Registro de Provisões, localizador nº 1-2-32.

[fl. 117f] Provisão de visita e benção e celebração dos officios divinos na capella de São José do Rio Pardo, filial da Matriz de Esp. Santo do Rio do Peixe.

O Dr. Joaquim Manoel José **[ilegível]** de Andrade, etc., etc., etc.. Aos que esta provisão virem saúde e benção em o Senhor. Faço saber que attendendo os que me representam os protetores da capella de São José do Rio Pardo, filial da Matriz do Esp. Santo do Rio do Peixe desta

diocese. Hei por bem pela presente conceder faculdade ao M.^{to} R.^{do} Parocho respectivo para visitar dita capella e achando-a com a decência recomendada pelas leis da Igreja, o autorizo para benzê-la conforme ritual romano o que feito: concedo que na mesma capella se possa celebrar o S.^{to} Sacrifício da missa e os demais ofícios divinos havendo para tal fim os paramentos e todo os mesmos sacrificios com decência devida. Será esta apresentada ao M.^{to} Rev.^o Parocho que as registrará no livro tombo que há na Matriz para todo o sempre constar. Dada na Câmara Episcopal de São Paulo do meu signal e das minhas armas [ilegível] aos 30 de maio de 1873.

3. Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1806-1877), localizador nº 1-2-27.

[Fl. 111] Exmo. Revmo. Sr. Informam os Mto. Revdos. Parochos respectivos. S. Paulo, 8 de novembro de 1863. Sr. Bispo, deferimos na forma implorada e pela Comarca Eclesiástica sejam expedidas as necessárias comunicações. São Paulo, 4 de janeiro de 1865. Sebastião, Bispo.

Dizem os oradores abaixo assinado, que eles suplicantes, embora de direito pertencentes sejam à Freguesia de Caconde deste Bispado, todavia de fato, e há mais de dez anos, suplicados têm sido da Freguesia de Dores do Guaxupé, onde com suas famílias assistem às missas conventuais, e recebem os sacramentos, donde têm suas moradas de casas, suas relações de parentesco, comércio, conhecimentos e amizades, para onde finalmente lhes escrevem mais pertencer, atenta à diminuição de uma légua de distância, melhor estrada e livre da Serra da Mumbuca e outros morros, para tanto, P. P. a V. Exca. Rma. Que dignando-se tomar em consideração os ponderados motivos alegados, lhes faça justiça, desanexando-os da Freguesia de Caconde e incorporando-os a de Guaxupé. E. R. R. Mce.

[despacho na lateral da página]: Em cumprimento às [ilegível] despacho do Exmo. Bispo acima exarado, cumpre-me informar que é exato tudo quando os suplicantes alegam em sua petição, menos que tenham pertencido ao Curato de Dores do Guaxupé, onde recebem os sacramentos com licença minha de meu antecessor. O referido é verdade. V. Exa. Rvma. Para meu mandar o que for conveniente. Caconde, 8 de setembro de 1865. O Vigário Ângelo Alves de Assumpção. N. 135. Pg. cem réis. S. Paulo, 6 de novembro de 1865.

[assinaturas no verso]: José Maria Ribeiro. Francisco Antônio de Rezende. Francisco Leite Ribeiro. O referido é verdade. Dores do Guaxupé, 7 de dezembro de 1865. Cura Luis Gonzaga Ribeiro.

4. Registro de Provisões (1867-1870), localizador nº 1-2-6, 307fls.

[fl. 163] Capella Curada. 1875. Papeis relativos a capella de São José do Rio Pardo do distrito da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe.

Câmara Episcopal. Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e cinco, aos trinta de outubro do dito ano, nesta cidade de São Paulo no cartório da Câmara Episcopal me foi entregue a seguinte petição com três documentos e que tudo autuo para a todo tempo constar, de que faço esse termo, eu Antônio Augusto de Araújo Mussin, escrivão da Câmara Episcopal o escrevi

[fl. 164] Exmo. e Revmo. Sr. P. [ilegível] as divisas designadas na representação do Revdo. Parocho e nesse sentido passarem as diligências do [ilegível], passando-se as competentes Provisões S. Paulo 30 de outubro de 1875.

Andrade. Diz o Protector da Capella de São José do Rio Pardo, filial da Matriz do Espírito Sancto do Rio do Peixe, por si e pelos moradores d'aquelle lugar que pelos documentos juntos se reconhece a necessidade de ser curada aquella Capella, pelo que vem respeitosamente pedir a V. Ex.º Rv.ª que se digne a curar dita Capella, mandando passar provisão com as divisas declaradas no incluso officio do Rv.º Vigário da Vara de Caconde. O Supp.º espera que para socorrer-se o povo com mais prontidão com as suas necessidades espirituas se dignará V. Ex.º em vista dos attestados juntos, atender a sua súplica. P. benigno deferimento

[fl. 165f e 165v]

Illm.º Rm.º Sr. Vigário da Vara. Antônio Marçal Nogueira de Barros que tendo representado à Assembleia Provincial sobre a necessidade da elevação à categoria de freguesia e Parochia independente o Curato ou Capella de São José do Rio Pardo, onde é freguês, precisa para obter o beneplácito ou aprovação do Ordinário da Lei Provincial, que o ano passado elevou a Freguesia a dita Capella, e assim ter a lei todos os efeitos canônicos que V. Rm.º ateste ao pé desta os seguintes itens: 1º. Se a Igreja da sobredita Capella de São José tem os ornamentos precisos para o culto divino que lhe dê direito de ser Freguesia independente de outras vizinhas; 2º. Se há necessidade urgente de ser criada a Freguesia a bem da comodidade dos povos, administração dos sacramentos pela distância e péssimos caminhos desta freguesia de Caconde e de outras vizinhas: 3º. Se os fregueses da fazenda do Pião do Rio Pardo pertencente ao Dr. Bernardo Gavião, da fazenda do Rio Claro pertencente ao Capitão Vicente Alvez de Araújo Dias, Fazenda do Antônio (ilegível) de Souza, a de Venerando Ribeiro da Silva Filho, a de Antônio Theodoro filho, a de João Theodoro Nogueira de Noronha, a de Miguel (ilegível) Nogueira, cujos fregueses são desta parochia de Caconde, estão em distância menor por desta freguesia de São José do Rio Pardo que destas assim como se tem ali todos as suas relações comerciais e suas casas ou propriedades. Assim, o suplicante espera que V. R.º ateste o que o requerido tem como vigário da vara e da Igreja de Caconde e P. V. R.ª deferim.º. E. R. M.º Antônio Marçal Nogueira de Barros.

Atendendo a justa supplica do Ill.º [ilegível] T.º. Antônio Marçal Nogueira de Barros, atesto afirmativamente todos os itens da petição supra. É verdade o referido. Villa de Caconde 26 de fevereiro de 1875. Antônio Sanches de Lemos. Vigário de Caconde. Atendendo a justa

[fl. 166f. e 166v.] Ill.º R.º Sr. Vigr.º da Vara da Villa de São Sebastião da Boa Vista. Diz Antônio Marçal Nogueira de Barros que lhe faz preciso que V. Rev.ª ateste se é verdade que os habitantes ora pertencentes a essa parochia que reside no Ribeirão da Prata, e Ribeirão do Rio Claro e pelo meio da água do córrego da Bica da Pedra deste lugares e aqueles que pertence a igreja desta villa celhes não é mais cômodo ter pasto Espiritual na igreja de São José do Rio Pardo bem como a vigaria da vara pois que da sobredita igreja de São José do Rio Pardo a Caconde tem 6 léguas e de São José do Rio Pardo a igreja da sua parochia 3 léguas. P. V. R.ª deferim.º E. R. M.º

Atesto [ilegível] Parochia que todo alegado na petição é a pura e simples verdade: desta Igreja a São José do Rio Pardo dista pouco mais de três léguas, tendo seis léguas á Igreja de Caconde; bem como os moradores do Ribeirão da Prata, Rio Claro e Bica da Pedra ficão mais perto da Igreja de São José do que desta de São Sebastião da Boa Vista e da de Caconde; he o que afirmo em [ilegível] da verdade. Parochia de São Sebastião da Boa Vista 9 de março de 1875. O Vigário Joaquim Feliciano d'Amorim Sigar

[Fl. 167f. e 167v.] Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Vigário Geral. A Capella de S. José do Rio Pardo pertencente a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe está nas condições de ser curada, - para efeito de melhor o pasto espiritual dos seus habitantes, e por esse motivo tenho a honra de me dirigir a V. Ex. solicitando esta providência e espero que V. Ex. a tomará em devida consideração, satisfazendo esta urgente necessidade, no que V. Ex. fará um relevante serviço a Igreja e a religião. Os motivos que me levão a solicitar esta providência são os que passo a expor a V. Ex. A Capella de S. José está em grande progresso e possui em seu seio hum regullado numerozo de fiéis, que todos os dias se augmentão e para os seus habitantes satisfazerem as suas necessidades espirituais previsão hir a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe e passar o Rio Pardo em canoas, visto não ter pontes sendo além disso péssimo caminho, principalmente na estação chuvosa. A Capella hé decente e tem todos os paramentos necessários p^o desempenhar-se com esplendor o culto religioso. Em vista destas razões entendo que deve aquela Capella ser elevada à categoria de Capella curada, desmembrando-se da freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, e para esse fim apresento a consideração de V. Ex.^{cia} as seguintes divisas que possam ser aquelas, que mais satisfazem a necessidade dos povos.

Principiando na cachoeira grande do Rio Pardo, acima da morada do finado Fabrício, pelo espigão que segue desta até a serra, voltando pelos aparados ou tombos desta até a cachoeira do Rio do Peixe, acima da morada de D. Antônia Gomes da Fonseca, desta em rumo ao espigão mais alto, na cabeceira do Ribeirão da grama, por este espigão até ao Rio da Fartura, deste até o alto frontiando a cabeceira do Rio Doce nas divisas de Casa Branca.

Espero que V. Ex.^{cia} attenderá a este meo pedido, que hé a vontade dos povos daquella Capella, elevando a Capella com as divisas propostas. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Monsenhor Dr. Cônego Joaquim Manoel Golçalves de Andrade M^o digne Vigário Geral do Bispado de S. Paulo. Villa de Caconde 18 de junho de 1875. Antônio Sanches de Lemos. Vigário interino do Espírito Santo do Rio do Peixe e da Vara da Comarca.

5. Registro de Provisões 1865-1867 (Transporte), localizador nº 19.2.2.

[fl. 13f e 13v.] Dom Sebastião Pinto do Rigo = por M.er de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo de São Paulo digo desta Santa Igreja de São Paulo do Conselho de S. M. o Imperador e Comendador da Ordem de Cristo, etc etc etc.

Aos que essa Nossa Provisão virem saúde em benção em o Senhor; Fazemos saber que tendo sido criada por Lei Provincial, nº 25 de 28 de março de 1865 hua nova Freguesia na Povoação do Rio do Peixe e, no Distrito da Parochia de Caconde, sob a invocação do Espírito Santo: Havemos p.r bem p.la presente, confirma-la, como por esta Nossa Provisão confirmamos, Erigimos, Canonicamente instituímos a d.ta Povoação em Parochia, na forma do Sagrado Concílio Tridentino continuando a erigir as divisas que até hoje tem serviço; portanto = Concedemos a dita Parochia do Espírito Santo do Rio do Peixe e todos os direitos, Privilégios, Honras, Insígnias, e Distinções de uma Igreja Parochial. Esta será publicada a estação da Missa [ilegível] de um dia festivo e registrará no Livro Tombo da Matriz para todo o sempre constar. Dada em a Câma Episcopal desta Imperial Cidade de São Paulo, sob Nosso Signal = e Sello das Nossas Armas, aos 12 de Janeiro de 1866. E eu o Cônego Antônio Augusto de Araújo Munis, Escrivão da Câmara Episcopal o subescrevi, + Sebastião, Bispo de São Paulo.

6. Autos de Ereções de Patrimônio e Capelas, 1774-1887, localizador nº 01-02-006.

[fl. 23f.] Aos que essa Nossa Provisão Virem saúde e benção em o Senhor. Faremos saber que atendendo-nos ao que por sua petição representarão Thomas José de Andrade, e mais moradores do Bairro do Rio do Peixe, Distrito da Freguesia de Caconde; havemos por bem pela presente conceder para que possam erigir e edificar uma capela com a invocação do Divino Espírito Santo, com tanto que seja em lugar alto, livre de umidades desviado quanto sempre possa de lugares imundos, e sórdidos, e de casas particulares, não sendo por em uma lugar ermo e despovoado, e com âmbito em volta para poderem andar procissões o qual lugar será assinalado pelo Muito Reverendo Vigário da igreja respectiva aquém por esta [ilegível] Comissão e bem verá que prescreve o [ilegível] do Bispo a respeito e depois de acabada não poderá celebrar nella missa sem N. licença, para a qual procederá informação da decência e capacidade do lugar. Dara em São Paulo sob N. (...), e Sello das N. Armas aos 8 de novembro de 1843. Eu Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade Escrivão da Câmara Episcopal o Escrevi.

[fl. 161f.] Patrimônio da Capella do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, 1844.

Autos do Patrimônio da capella do Espírito Santo do Rio do Peixe. Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e oitocentos e quarenta e quatro aos vinte dias do mês de junho do dito ano nesta cidade de São Paulo em o Cartório da Comarca Episcopal dela por parte dos constituintes supra que me foi entre uma petição com despacho do reverendíssimo [ilegível] Justiniano Ferreira em cuja [continuação ilegível].

7. Registro de Provisões (1851-1857), localizador nº 01.02.026.

[Fls. 22 e 22v] Ao reverendíssimo Vigário da Vara da Comarca de Caconde, 10 de maio de 1855.

Os abaixo assinados no Documento nº 1 vem respeitosamente a presença de V. Ex. Reverendíssima pedir uma graça ou antes um ato de justiça, requerendo que esta Capella do Espírito Santo do Rio do Peixe – filial da freguesia de Caconde, da qual são residentes, seja elevada a capela curada para assim poderem ter no lugar um capelão próprio, que lhes ministre de pronto o pasto Espiritual; e a razão da Sua Súplica fundar-se na breve exposição que passarão a fazer. Essa capela foi ereta a mais de doze anos, no termo pertencente a Caconde entre esta Paróchia e as freguesias de Casa Branca, de São João da Boa Vista e da Villa de Caldas, tinha umas quatrocentas almas. Sua povoação está sita nas margens do Rio do Peixe, no meio da mata em uma das estradas, que desta província segue para a de Minas Gerais. A fertilidade do terreno composto de campos campestres, que são aproveitados pelos seus [ilegível] habitantes, que constantemente se empregaram na lavoura e criação de gado vacum, cavalar e porcos assim como na manufatura de fumos, costeio de fábricas de açúcar, plantações de café, que cada ano mais vão aumentando com grande vantagem para a Província e acréscimo de vendas para a Nação em a posição vantajosa em que ela se acha colocada, (...) facilidade de comunicação com uma das Províncias mais interessante do Império, qual a de Minas Gerais, e principalmente a uns poucos dias com a capital do Império São Paulo e Santos, tudo isso tem concorrido para que a sua população tinha tido tão rápido crescimento, que hoje seu círculo conta duas mil almas, como evidencia dos documentos 2, 3, 4 e 5. Ela está colocada no meio de quatro freguesias, a que mais perto fica na distância de três légoas e meia a quatro, que é a Freguesia de Caconde, mas intermedirão grandes terras vertentes ao Rio Pardo, que ahum de Caudalozo não tem porte, aonde tem acontecido desgraças e mortes: razão fortíssima e justa para que desejão ser desmembrada esta Capella

e Curada, desta Vila de Caldas déz légoas, da Vila de Casa Branca nove légoas, da freguesia de Sam Joam da Boa Vista de oito a nove légoas, e assim torna-se indispensável um centro e a existência ali de um sacerdote, Capelão Curado, a quem os Suplicantes recorrão nas suas necessidades espirituais com mais facilidade e livres de perigo. Avista dito os Suplicantes esperão que V. Ex. R. solicito como é bem público, em promover o bem espiritual das Suas Ovelhas, tomando em consideração o que fica exposto provado com documentos terá benigno deferimento a pretensão dos Suplicantes (...) só demarcando os limites do Capelão Curado, como tão bem dando-lhes para seu Capelão o Reverendo Joaquim Feliciano de Amorim (...), com quem eles suplicantes contratado tem, sendo do (...) de V. Ex. R. e a quem depositarão toda a sua confiança, até que se habitem para requerer que seja elevada à Freguesia.

8. Registro de Provisões (1875-1878), localizador nº 01.02.031.

[fl. 58v. e 59f.]

Provisão declarando curada a Capela de S. José do Rio Pardo, distrito da freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe.

O Monsenhor Dr. Joaquim, etc. Aos que esta Provisão virem saúde e benção em o Senhor. Faço saber que atendendo ao que me apresentou o Protetor da Capela de S. José do Rio Pardo, em vista da informação dada pelo Mto. Revmo. Vigário da Vara de Caconde; Ei por bem, pela presente, declarar curada aquela Capela e independente da Matriz do Espírito Santo do Rio do Peixe e das demais limitrofes, sendo suas divisas do seguinte modo: Principiando na cachoeira grande no Rio Pardo, acima da morada do finado Fabrício, pelo espigão que segue desta até a serra, voltando pelos aparados ou tombos desta até a cachoeira do Rio do Peixe acima da morada de D. Antônia Gomes da Fonseca, desta em rumo ao espigão mais alto, na cabeceira do Ribeirão da Grama, por este espigão até o Rio da Fartura, deste ao alto, fronteando a cabeceira do Rio Doce nas divisas de Casa Branca. Será esta registrada no livro competente para todo o tempo constar, tanto da referida Capela como da Matriz de que foi desmembrada. Dada na Câmara Episcopal de S. Paulo, sob o Selo das Armas de S. Ex. Revma. e meu Sinal, aos 30 de outubro de 1875.

9. Registro de provisões (1889-1892), localizador nº 19.03.05.

[fl. 128 e 128v] Provimento de ereção da Igreja de Santa Cruz na parochia de Mococa – D. Lino Aos que esta Nossa Provisão virem, saúde e benção em o senhor. Fazemos saber que atendendo ao que nos representou o Rev.o Parocho da Freguesia de Mococa deste Bispado: Havemos por bem pelo presente conceder licença para que na referida Freguesia e no próprio patrimônio da Matriz se possa erigir uma Igreja sob a invocação de Santa Cruz, contando que seja em lugar alto, livre de humidade, desviado o quanto possível de lugares incultos e casa particulares e que tenha roda para andarem procissões, devendo ser o local para tal fundação designado pelo M.to Rev.do Parocho a quem autorizamos para benzer a primeira pedra do edifício na forma do ritual romano. Na mesma capella não se poderão celebrar os officios divinos sem nova provisão nossa procedendo informação parochial do [ilegível] acha-se provida de paramentos e alfaias precisas. O Rev.do Parocho registrará integralmente esta no livro Tombo de sua parochia para todo o sempre constar. Dada e passada na Câmara Episcopal desta cidade de São Paulo sob nosso signal e sello de nossas armas, aos 5 de

setembro de 1891. Eu Adelino Jorge Montenegro escrivão da Câmara Eclesiástica o subscrevi com a rubrica de [...].

10. Autos de ereções de patrimônios de Capellas (1774-1877), localizador nº 06.02.27.

[Fl. 23f.] Diz Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, por Mercê de Deus, e concessão da Santa Sé, Bispo de São Paulo, do Conselho de Sua Magestade, etc etc etc. Aos que essa Nossa Provisão Virem saúde e benção em o Senhor. Faremos saber que atendendo-nos ao que por sua petição representarão Thomas José de Andrade, e mais moradores do Bairro do Rio do Peixe, Distrito da Freguesia de Caconde; havemos por bem pela presente conceder para que possam erigir e edificar uma capela com a invocação do Divino Espírito Santo, com tanto que seja em lugar alto, livre de umidades desviado quanto sempre possa de lugares imundos, e sórdidos, e de casas particulares, não sendo por em um lugar ermo e despovoado, e com âmbito em volta para poderem andar procissões o qual lugar será assinalado pelo Muito Reverendo Vigário da igreja respectiva a quem por esta damos Comissão e bem verá que prescreve o consentimento do Bispo a respeito e depois de acabada não poderá celebrar nella missa sem N. licença, para a qual procederá informação da decência e capacidade do lugar. Dara em São Paulo sob N. Sinal, e Sello das N. Armas aos 8 de novembro de 1843. Eu Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade Escrivão da Câmara Episcopal o Escrevi. Mel. Bispo Diocesano.

Provisão pela qual V. Exa. Revma. a por bem conceder faculdade a Thomas José de Andrade e maior moradores do Bairro do Rio do Peixe, do distrito de Caconde, para erigirem uma Capella.

[Fl. 24f. e 24v.] Exmo. e Revmo. Sr. Em cumprimento da respeitável comissão que V. Exa. Revma. me foi servido conferir-me em Provisão de 8 de Novembro do ano findo, sobre provisão de Thomas José de Andrade, e muitos moradores do Distrito do Rio do Peixe desta Freguesia, passo a informar a V. Exca. Rvma. o seguinte; que a Capella mor de que trata a provisão já se acha concluída por dentro e por fora, e com altar mor, que pode ir servindo, enquanto não fazem outro: quando ao corpo da Igreja, já se acha grande parte do madeiramento pronto, e como tem um hábil Procurador o Cap. Thomaz José de Andrade penso em breve se edificará o corpo. Esta Igreja foi edificada em lugar próprio, que tem todos os requisitos que a Constituição do Bispado exige: quanto a ornamentos, sinos e mais precisos para a celebração ordinária dos officios divinos, já os tem decentes. Devo fazer ver a V. Exca. Revma. que essa Capella se torna de suma necessidade para os poucos moradores da fazenda dista para além da longitude, e caminhos bastante montanhosos, [ilegível] trazido do caudaloso Rio Pardo. É o que tenho a honra de apresentar e fazer ver a V. Exca. Revma. a quem Deus Guarde por muitos anos. Exmo. Rvmo. Sr. D. Manoel Bispo Diocesano. Freguesia de Caconde, 27 de março de 1844.

[Fl. 25]. São Paulo, 7 de novembro de 1843. Exmo. Revmo. Sr. Dizem Thomas Jose de Andrade e mais moradores do Bairro do Rio do Peixe, distrito da Freguesia de Caconde deste Bispado, que pela longitude em que ficam da sua Igreja Matriz, desejam edificar uma Capella naquele lugar, com a invocação do Divino Espírito Santo. Este lugar pela [ilegível] das terras está bastante adiantado em população, por cujo motivo, P. a V. Exca. Revma. seja servido mandar passar Provisão de ereção de Capella.

[Fl. 26f.] Ilmo. Revmo. Sr. Chantre¹. Dizem Thomas José de Andrade, e mais moradores no Bairro do Rio do Peixe, Distrito da Freguesia de Caconde, deste Bispado, que eles com faculdade ordinária Erigirão uma Capella no dito Bairro do Rio do Peixe, com a invocação do Divino Espírito Santo, e como ainda não tem Patrimônio, e desejam constituir em uma Fazenda e Mattos, na paragem denominada São Domingos do Rio do Peixe, em certa quantidade de terreno, que pela escritura de doação e avaliação servirá no conhecimento portanto P. P.a V. S. se digne admiti-los e mandar passar ordens necessárias, cujos títulos e auto de Posse protestam apresentar assinar o que a assinam. [lateral da página]: atesta ao Rvmo. Dr. [ilegível] Provisor, 20 de junho de 1844. Ferreira.

[Fl. 27f.] Aos vinte dias do mês de junho de mil oitocentos e quarenta e quatro anos, nesta Imperial Cidade de São Paulo em o Cartório da Câmara Episcopal d'ela, faço estes autos conclusos ao digo com [ilegível] ao Reverendo Doutor Cônego Promotor de que faço este termo Eu Padre Maximiano José Correa da Silva Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal o escrevi. Pg. vista com 800 rs.

Para ficar firme e valioso o presente Patrimônio devem justificar o seguinte: 1°. Que o terreno vale 120\$000 e que pode render por ano ao menos 6\$000. 2°. Que é livre de vínculo de Capella, ou Morgado; não tem foro, censo, obrigação nem encargo algum; não está hypotecado, ou por qualquer outro princípio obrigado a vendas, dívidas, destes ou fianças. 3°. Que na doação feita não houve dolo, simulação, engano, nem pacto algum expresso, ou simulado, pelo qual se obrigassem o restituir em todo, ou em parte, em todo o seu rendimento ou parte dele. A este [ilegível] deporão os doadores, e os Protetores da Capella; bem como assinarão Termos daqueles de *non alienando* estes de *non alienando*. 4°. Que da presente doação não resulta prejuízo aos herdeiros, ou credores, havendo-os devem louvar posse judicial, e apresentar títulos, não só de doação, como daquele por onde reconheça que os doadores não requeremos[?] Senhores. Requirio Edital ao Mto. Revmo. Párcos respectivos. Concluídas as demais diligências na forma do estilo protesto para nova p.^{ta}. Dr. Cônego. E logo no mesmo dia, mês e ano supra declarado nesta Imperial Cidade de São Paulo em o Cartório da Câmara Episcopal dela me foi entregue os documentos com Despacho digno em resposta para que faço este Termo. Eu Padre Maximiano José Corrêa da Silva escrivão ajudante da Câmara Episcopal.

Aos vinte dias do mês de Junho de mil oitocentos e quarenta e quatro anos nesta Imperial Cidade de São Paulo, no Cartório da Câmara Episcopal dela faço estes Autos conclusos ao Reverendíssimo Chantre Promotor de que faço este termo. E o Padre Maximino José Corrêa da Silva escrivão ajudante da Câmara Episcopal. Conclusos. Na forma do requerimento ao Revmo. Dr. Cônego Promotor.

[Fl. 28f.] Lourenço Justiniano Ferreira professo na Ordem de Cristo Chantre da Catedral desta Imperial Cidade de São Paulo, nela em todo o seu Bispado Provisor, Vigário Geral, Juiz de Genere e Sacramento, por sua Excelência Reverendíssima, etc etc etc. Aos que esta carta de Comissão de Patrimônio virem Saúde, e paz para sempre em o Senhor. Faço saber ao muito Reverendo Vigário da Vara da Freguesia de Caconde, que por provisão de Thomaz José de Andrade, e mais moradores do Bairro do rio do Peixe, Distrito desta Freguesia, que me foi

¹ Chantre é um título eclesiástico, que designa uma dignidade dentro de alguns cabidos ou colegiados. Também está associado ao capelão responsável pelo coro nas igrejas. Segundo o dicionário de Luís Maria da Silva Pinto, chantre é "o que tem a direção do coro das Sés" (PINTO, 1832, p. 223).

entregue uma petição com o teor seguinte = Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Chantre Dizem Thomaz José de Andrade e mais moradores no Bairro do Rio do Peixe Distrito da Freguesia de Caconde deste Bispado, que eles com faculdade ordinária Erigirão uma Capella no dito Bairro do Rio do Peixe e com a invocação ao Divino Espírito Santo, e como ainda não tem um patrimônio, e desejam constituir em uma Fazenda de Mattos, na paragem denominada São Domingos do Rio do Peixe, e em certa quantidade de terreno, que pela Escritura e doação, e avaliação servirá no conhecimento, portanto = Pedem a Vossa Senhoria se digne admiti-los, mandar passar as ordens necessárias cujos títulos protesta apresentar afinal o que esperam receber a Mercê. A qual petição sendo por mim escrita, [rasurado] a margem dela, para fazer [rasurado] despacho vista ao Procurador Doutor Cônego Promotor. São Paulo, a vinte de Junho de mil oitocentos e quarenta e quatro = Ferreira. Em cuja observância tomei, preparei, digo, em cuja observância mandei passar a presente a Vossa Mercê, que sendo até apresentada indo passada pela Chancelaria de Sua Excelência Reverendíssima.

[Fl. 29f.], e por mim assinado em seu [trecho ilegível] mande vista sua presença as testemunhas, que por parte da Procurador, e Protetor da dita Capella lhe forem apresentadas, e deferindo a cada uma delas os juramentos dos Santos Evangelhos, na forma do estilo, e depois de lhes perguntar pelos seus nomes, cognomes, estados, naturalidades, idades, vidas, costumes, ofícios, ocupações, os inquirira pelos interrogatórios [rasurado]. Se o terreno doado [rasurado] a vinte mil réis, e pode render por ano ao menos seus mil réis = Se é livre de vínculo de capela, ou morgado, não tem foro, censo, obrigação, nem encargo algum; não está hipotecado, ou por qualquer outro princípio obrigado a rendas, dívidas, dolos, ou finanças = Se na doação feita não houve dolo, simulação, engano, nem pacto algum expresso ou simulado, pelo qual se obrigasse a restituir em todo, ou em parte, em todo o seu rendimento, ou parte dele = A este [ilegível] deporão os doadores, e os Protetores da Capella, bem como assinarão termo, aqueles

[Fl. 29v] Aquelles, de *non alienando*, estes de *non alienando*, se da presente doação não resulta prejuízo a herdeiros, ou credores – havendo-os. E dando cada um em tudo razão de seus ditos assinarão com nossa Mercê, que no fim do Sumário dará Sua informação jurada da Fé, e acredito que se devem dar, e merecer os seus ditos. O que feito terá Vossa Mercê. Com [ilegível] de seu cargo, e dois Avaliadores do [rasurado], na sua falta dois [rasurado], e peritos nomeados [rasurado] a vistoria do terreno [rasurado] e lhes encarregará, que [rasurado] e examinar as suas [rasurado] quanto [ilegível] o dito terreno de render por ano, de [ilegível] , e de tudo fará Auto de Vistoria e Avaliação, por eles e Vossa Mercê assinado, e tido em maço fechado, juntamente com este Edital de Patrimônio, esta Carta de Segredo, os títulos por onde os doadores mostrem serem legítimos Senhores da própria dadiva, e a Escritura de doação, tudo em maço fechado, tudo depois de feito termo de encerramento, e

[Fl. 30f.] Encerramento, e remessa contadas as [ilegível], e pagar pelas partes fará remeter a Câmara Episcopal. Dada em São Paulo da ó Selladas Armas, de sua Excelentíssima Reverendíssima, e seu Sinal, aos vinte e dois de Julho de mil oitocentos e quarenta e quatro. Eu o Padre Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal o escrevi: Lourenço Justiniano Ferreira.

Carta de Comissão de Patrimônio de Capella do Divino Espírito Santo Distrito de Caconde, como acima se declara; vão pagar de sello de 30 folhas. Nº 370. Pg. 120 de sello, 120r. adicional. S. P.º 22 de junho de 1844; Bithencourt.

[Fl. 31f.] Certifico que publiquei o edital [trecho ilegível] e não resultou em embaraço algum bem com que [...] e nada resultou em na opinião pelo conhecimento que que tenha este [...] embaraço o Patrimônio [...] Agosto de 1844. [documento assinado pelo padre Prudenciano Antônio Nogueira]

[Fl. 31v.] Lourenço Justiniano Ferreira Professor na ordem de Cristo Chantre da Catedral desta Imperial Cidade de São Paulo, e em todo o seu Bispado Procurador o vigário Geral Lei de Genere, e [ilegível] sua Excia. Revma. etc etc etc. Aos que este Edital de Patrimônio de Capella virem Saúde, e paz para sempre em o Senhor. Faço saber que atendendo ao que por sua Petição representaram Thomas José de Andrade e mais moradores do Bairro do Rio do Peixe, Distrito da Freguesia de Caconde, deste Bispado que queriam constituir Patrimônio para a dita Capella que [rasurado] no dito Bairro, com a invocação ao Divino Espírito Santo, em um terreno [rasurado] paragem denominada São Domingos do Rio do Peixe, cujo terreno fizeram doação para a dita Capella os senhores Manoel da Silva Pereira, Joaquim da Silva Pereira, Maria Theodora do Carmo, Antônio da Silva Pereira, Venância Maria da Conceição, Gabriel da Silva Teixeira, Joana Francisca de Jesus, Pedro Martins do Amaral e Maria Theresa de Jesus. Pelo que ordeno ao Muito Reverendo Paroco da Freguesia de Caconde, que lido este Edital em uma [ilegível] a Estação da Missa Paroquial, em voz alta, e inteligível, declara aos seus fregueses, que pretende fazer o dito Patrimônio nos ditos terrenos, para que se houver alguém que tenha direito sobre as mencionadas terras, que saibam que elas estão sujeitas a foro

Fl. 32f.

A foro, censo, Morgado ou hipoteca, dentro em oito dias; pena[?] de obediência o declararem ao Muito Reverendo Paroco, dentro dos quais dias estará este afixada no lugar costumado da dita Igreja, e findo este será tirado, e [ilegível] sua jurada nas costas deste de o ter, ou não sabido algum impedimento, conservará com seu poder, pois nesta ocasião lhe vai comissão a este respeito. Dado na S. Paulo, sob seladas, Armas de S. Ex. Revma. com o Sinal aos 22 de junho de 1844. Eu o Padre Maximiano José da Silva Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal a escrevi. Lourenço Justiniano Ferreira. Barbosa. Reg. no livro 31 a folha 187. S^m. P^o 22 de junho de 1844.

Edital de Patrimônio para a Capella do Divino Espírito Santo no Bairro do Rio do Peixe no Distrito de Caconde. S. S.

[Fl. 33v.]

Apresentação. Aos seis dias do mês de setembro de mil oitocentos e quarenta e quatro anos, nesta Imperial Cidade de São Paulo e no Cartório da Câmara Episcopal dela me foi entre as diligências que se seguiram que faço este Termo. Eu o Padre Maximiano José da Silva Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal a escrevi.

[Fl. 34f.]

Ilmo. Sr. Subdelegado. Dizem Joaquim da Silva Pereira = sua mulher Maria Theodora do Carmo = Antônio da Silva Pereira e sua mulher Venância maria da Conceição = Gabriel da Silva Pereira e sua mulher Theresa Maria de Jesus = Jacinta Francisca de Jesus = Pedro Martins do Amaral, aqueles como herdeiros do finado Manoel da Silva Pereira, este como comprador, e doador de um alqueire de terra de planta, que eles querem justificar perante V. S. os termos seguinte: 1º. Que aquele finado Manoel da Silva Pereira foi o próprio a possear, e possuidor do terreno dado para Patrimônio da Capella do Divino Espírito Santo. 2º. Que os justificantes são filhos e genros legítimos daquele finado de onde obtiveram o terreno para a dita doação. 3º. Que este doador foi comprador aos mesmos herdeiros que lhe finado da maior quantia, de onde deduziu o alqueire de que fez sua doação pelo que pede a V. S. se digne admitir suas [rasurado] e privado quanto bastante julguem para [ilegível] indo esta [ilegível]. [na margem da folha]: Como pede e nomeio para escrivão a José Joaquim da Silva apresentará juramento.

[Fl. 34v.]

Termo de assentada. Aos seis dias de agosto de mil oitocentos e quarenta e quatro, nesta nova Capella do Divino Espírito Santo filial desta mesma Freguesia de Caconde da Província de São Paulo em casa do Capitão Thomas José de Andrade aonde se achava o Juiz Subdelegado Manoel Cardoso da Silva adjunto comigo escrivão eleito juramentado e endo aí para efeito de se proceder a presente justificação pelos mesmos justificantes foram apresentadas as testemunhas das quais seus nomes, e cognomes, estados, idades, naturalidades, viveres, ditos e costumes, tudo é o que se segue para constar faço este termo e Eu José Joaquim da Silva Escrivão Eleito juramentado que o Escrevi.

Test. 1º.

Luis José de Carvalho Homem Branco casado natural da vila de Itu desta mesma Província de idade disse que tinha vinte e três anos, morador nesta nova Capella que vive de officio de Carapinha, testemunha o dito Luis sob selado [ilegível] juramento dos Santos Evangelhos, na forma do Estilo aos costumes nada disse sendo lhe perguntado pelos [rasurado] dos justificantes doadores do Patrimônio.

[Fl. 35f.]

Itens que é verdade que sabe por ouvir dizer dos antigos moradores deste lugar que o finado Manoel da Silva Pereira doador em parte foi o primeiro possiador da fazenda de onde fez sua parte de doação para o Patrimônio do Divino digo da Capella do Divino Espírito Santo, ao segundo Item disse que os Justificantes à exceção do doador Pedro Martins os mais mencionados na petição são filhos legítimos e genros daquele assinado Manoel da Silva que por herança do mesmo obtiveram o terreno de que cada um fizeram sua doação – ao Terceiro disse que o doador Pedro Martins tendo comprado aos herdeiros daquele mesmo finado certa porção de terras na mesma fazenda de onde doara o terreno de uma alqueire = em razão de tudo isto saber por moral vizinho e ter presenciado estes fatos = mais não disse – lido seu Juramento pelo se achar conforme o tinha dito o assinou junto com o dito Luis subdelegado e Eu José Joaquim da Silva Escrivão eleito que o Escrevi. Luis José de Carvalho.

Test. 2º.

Vicente Ferreira Pinto homem branco casado natural da vila de Lavras do Funil da Província de Minas Gerais de idade que disse que tinha cinquenta e quatro anos que vive de sua lavoura e negócio testemunha jurada aos santos Evangelhos na forma do Estilo nos Costumes disse sendo-lhe perguntado pelo conteúdo da petição dos justificantes ao [rasurado] Item disse que é

[Fl. 35v.]

É verdade saber perfeitamente que o finado Manoel da Silva Pereira foi o primeiro apossador[sic] da fazenda denominada Rio do Peixe da qual em sua vida fizera doação de dez alqueires de terras de plantas para o Patrimônio da Capella do Divino Espírito Santo disse mais que os justificantes herdeiros daqueles finados Silva e sua mulher Maria Antônia de Jesus, o qual por herança da mesma obtiveram o terreno de que cada um fizeram doação, disse mais que o doação Martins ouve por compra que fez ao herdeiro da finada Maria Antônia de Jesus = Francisco da Silva pereira de cuja compra fez doação de hum alqueires para o Patrimônio da Capella supradita mais não disse = lido seu juramento por parecer conforme o tinha dito assinado com o dito Juiz subdelegado, e Eu José Joaquim da Silva Escrivão Eleito Juramentado que o Escrevi. Vicente Ferreira Pinto.

Tes. 3º.

Antônio Cardoso da Silva homem branco casado natural da Vila de Lavras do Funil da Província de Minas Gerais de idade que disse ter trinta e sete anos. Morador nesta Freguesia de Caconde que vive de sua lavoura. Tetemunha jurada aos Santos Evangelhos na forma do Estilo aos costumes nada disse da petição ao primeiro item disse que é verdade que o finado Manoel da Silva Pereira foi o primeiro apossador[sic] da mencionada fazenda.

11. Rol de diversas Freguesias (1796-1849), localizador nº 05.02.09.

[fl. 187v.]

Rol de desobriga da Vila de Casa Branca. Aos três dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e cinco, nesta Imperial Cidade de São Paulo, no Cartório da Câmara Episcopal dela [ilegível] o Rol de desobriga da Vila de Casa Branca, e da segunda[?] o Reverendo Vigário Colado da mesma consta ter 732 fogos, e compreende 3.040 pessoas de desobriga: teve o seguinte provimento = Visto, registra-se como [ilegível] Muito Reverendo Pároco não cesse de [trecho rasurado] São Paulo, 3 de dezembro de 1845 = O Provisor = Ferreira. O Padre Maximiano José Correa da Silva. Escrivão Ajudante da Câmara Episcopal.

12. PASTA DE VARGEM GRANDE DO SUL

12.1 Cópia de certidão, documento avulso, sem data.

Cópia. Antônio C. da Gama Pantoja, primeiro escrivão do cível desta Cidade e Comarca de Casa Branca. Certifico em virtude de pedido verbal, que, revendo em meu cartório os autos de divisão judicial da Fazenda denominada Várzea Grande, em que são Antônio Rodrigues do Prado, sua mulher, e outros, promoventes, neles às folhas cinquenta e uma, cinquenta e dias, vê-se o pagamento do teor seguinte. Pagamento a Sant'Anna, do quinhão que lhe coube, e que importou em trezentos mil réis, 300\$000.

Haverá para seu pagamento o terreno de campos e matos no valor de trezentos mil réis, compreendendo dentro das seguintes demarcações. Tem princípio em uma cova que se fez na beira do brejo, acima da Estrada, e desta em rumo à várzea em uma cova e neste mesmo rumo a uma laje de pedra em frente a casa de Francisco Vicente, seguindo o mesmo rumo a um marco que se fez acima da Estrada que vai para Dona Mariana, e desta à esquerda em rumo ao Rio Verde em uma cova ao pé de um pau de muxoco, onde se fez marca; pelo rio Verde abaixo até frontiar um pau de óleo verde, e deste à uma cova junta a um pai de nome Jota Carvalho, e deste à esquerda a um toco de Jequitibá, e deste em rumo a uma cova no alto do campo junto a um jacarandá, e deste à esquerda, na cova onde teve princípio, dividindo com Francisco Antônio da Silva, Francisco Vicente, e com os ausentes. E por verdade o Juiz e Louvados deram por feito este pagamento onde assinam. O Juiz Ribeiro de Loyolla, o escrivão Aureliano Gonçalves dos Santos, Luis Antônio da Silva.

12.2 Documento avulso.

Exmo. Ilmo. Sr. Informa o Reverendo Pároco respectivo de São João da Boa Vista em Visita Pastoral aos 2 de julho de 1880 – Lino Bispo.

P.P. na forma do estilo e no caso de se cercar maior área de terreno para os enterramentos se declare a precisa autorização ao Revdo. Parocho para regular o serviço, e proibi-lo se necessário for na parte eclesiástica, desde que não haja funcionários de normaçaõ[?] ou confiança do mesmo Párocho para tomar os assentos de óbitos, sobretudo [ilegível] = S. João da Boa Vista Pastoral aos 2 de julho de 1880

Diz Francisco Floriano Parreira, residente no Município desta Cidade de São João da Boa Vista deste Bispado, que ele suplicante precisa que V. Ex. Revma. lhe conceda faculdade para que no Bairro de Santa Ana do Rio Verde desta Paróchia, e distante desta Matriz quatro léguas, se possa erigir um cemitério junto à Capela Provisionada de Santa Ana nesse Bairro; por que sendo tanta a distância para carregar os cadáveres para esta Cidade, Caminhos ruins, morros mesmo com o mau tempo às vezes Rios cheios, e já muitos moradores ali; por isso havendo ali cemitério, tudo facilita, e mesmo no lugar tem pessoas habilitadas para zelarem do cemitério, e tomarem os assentamentos e em tempo remeterem ao Revmo. Pároco. Consentindo V. Ex. Revma. que se possa erigir cemitério deseja mais o suplicante a licença para a Benção, quando esteja em estado de funcionar, e nestes termos = O Supp. A V. Ex. Revma. para que se digne deferir como for de justiça. [anotação lateral] P. Provisão, 2 de julho de 1880. Cintra. [verso] Certifico que á verídico o que se alega o suplicante na petição exarada retro e por ser verdade passo a presente. Cidade de São João da Boa Vista 22 de junho de 1880. O Vigário José Valeriano de Souza.

12.3 Documento Avulso, 1 folha, sem data.

Examinadas as presentes contas, que prestou o Revmo. Ex. Fabriqueiro da Igreja de Sant'Ana da Vargem Grande, Padre Ezequiel Teixeira Pinto, mostra-se que não guardam em sua organização o preceituado Regul. de Fábricas e Patrimônios do Bispado, a não ser o resumo ultimamente confeccionado e assinado pelo procurador, do qual consta existir um saldo em favor daquela Fábrica da importância de 950\$250 rs = resultado da confrontação da receita e despesas havidas no período decorrido de 26 de fevereiro de 1894 a 20 de fevereiro de 1895, com cujo resumo me conformando – julgo estas constas por prestadas para os fins legais e mando que o saldo referido seja entregue a este Juízo, onde ficará depositado até nomeação e posse de novo Fabriqueiro. Notando o descuido ou pouco interesse na administração dos bens constitutivos da mesma Fábrica ordeno ao Revdo. Ex-Fabriqueiro, que em termo breve informe a este Juízo qual a quantidade de terrenos pertencentes a este Patrimônio, sua procedência, se doação, onde está ela, se foi ela legalizada e registrada no Registro Civil de Hypotheca = onde ou com quem está o documento da demarcação dos terrenos, cuja despesa faz parte destas contas – tendo em muita atenção a exposição do Revmo. Chantre Promotor Eclesiástico às folhas 3 e 4 deste livro para cumprir o que nesta é ordenado. Finalmente indique pessoa idônea daquele lugar para exercer o cargo de Fabriqueiro, capaz da mesma Fábrica, amparando os seus direitos tão descuidados[?]. O Escrivão publique intime esta [ilegível]; sendo as custas pagas pelo saldo existente.

13. PASTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

13.1 Documento avulso, 1 folha.

A Capela cujo orago e denominação é São João da Boa Vista, está fundada no Município de Mogi Mirim, em distância de nove léguas ao Norte do mesmo. Foi fundada no ano de 1831, e elevada a Capela Curada por Provisão do Exmo. Revmo. Sr. Bispo ao 1º de dezembro de 1832, foi desmembrada das Freguesias de Mogi Guaçu e Casa Branca, sendo filial daquela, e distante oito léguas, e desta sete: pelo lado do norte divisa com a Freguesia de Caldas, pela Serra do Caracol, que também foi a divisa desta Província com a de Minas Gerais, pelo lado do Sul, divisa com a Freguesia de Mogi guaçu pela cabeceira do Urussanga e Itapura, pelo lado leste divisa com a Freguesia de Ouro Fino pela Serra do mesmo nome e pelo lado oeste com a Freguesia de Casa Branca pelo Rio Verde, e Ribeirão da Fartura até a serra do Caracol. Sua extensão de norte a sul é de seis léguas contadas do Bairro da Serra ao do

Campo Triste e de leste a oeste é de sete léguas contadas do Bairro da Vargem Grande ao do Rio Acima. Não tem ermida alguma, e nem eclesiásticos: a sua conservação julgo útil e necessária, não admite desmembração[sic] alguma, antes suas divisas deverão ser alteradas em parte a bem de alguns Povos que não tendo sido compreendidos hoje reclamam a sua admissão, não somente pela proximidade como por outras vantagens que encontram na mesma Capela, e com especialidade uma porção de Povos do Bairro do Rio Acima, que tendo em outros tempos por abuso dado obediência à freguesia de Caldas da Província de Minas conhecendo hoje os seus [ilegível], querem dar obediência a esta Capella e Província aonde legitimamente pertencem, porém as autoridades daquela Província forcejam naquele antigo abuso; o que deve merecer a atenção da Assembleia Provincial tanto a bem daqueles Povos como das rendas públicas. A população desta Capela é a seguinte

	fogos	almas
Bairro da Capela	84	321
Bairro do Campo Triste	48	381
Bairro da Vargem Grande	64	453
Bairro da Serra	32	221
Bairro do Rio Acima	56	375
	284	1751

S. João da Boa Vista 6 de Março de 1835. João José Vieira Ramalho.

13.2 Documento avulso, 1 folha.

Exmo. Revmo. Senhor. Informe o revdo. Pároco respectivo. S. João da boa Vista, em visita aos 1º de julho de 1880. Sr. Bispo Diocesano. Diz Maria Delphina de Oliveira, viúva do finado Joaquim Gonçalves Vallim, residente neste município no Bairro denominado = Embyrussú, distante três léguas desta cidade, que ela suplicante deseja em V. Ex. Revma. lhe conceda faculdade para que nesse bairro no lugar = Cruz dos Bexigentos, terreno este pertencente a Silvério Theodoro dos Reis Vallim e limítrofe às terras pertencentes a suplicante e com faculdade deste, ela quer a licença de V. Ex. Revma. para fechar este terreno em que já existem talvez vinte cadáveres entre párvulos e adultos, inclusive alguns filhos da suplicante e outros bexigentos; estando este terreno nos pastos daquele, e ele concedendo a suplicante licença para feixar por isso ela P. a V. Ex. Revma. para que se digne conceder licença para se fazer o feixo, e havendo-se[?] depois de cercado convenientemente. E. R. Mce. A rogo da suplicante concordo com o que se requer a suplicante. Silvério Theodoro dos Reis Vallim. **[despacho na lateral da folha:]** P. P. **[para proceder]** na forma do estilo, e no caso de se cercar e benzer maior área de terreno para outros enterramentos, declare a precisa[?] autorização do Revdo. Pároco para regular o serviço, e proibi-lo se necessário for na parte eclesiástica, desde que não haja um funcionário de nomeação, ou confiança do mesmo Pároco para tomar os assentos de óbito, sobretudo [ilegível]. São João da Boa Vista em visita, 3 de julho de 1880. D. Lino, Bispo Diocesano. **[verso da folha:]** Atento que é verídico o que alega a suplicante. Cidade de São João da Boa Vista 2 de julho de 1880. O vigário José Valeriano de Souza.

14. Livro Registro de Pastorais, portarias e mais atos oficiais (1891-1899), localizador nº 05.03.08.

[Fl. 153v e 154f.]

Ofício dirigido ao Exmo. Rvmo. Sr. Internúncio Apostólico. Paço Episcopal em São Paulo, 9 de setembro de 1899. Exmo. Rvmo. Sr. Muitas paróquias desta Diocese possuem patrimônios constituídos em terrenos rurais, outras os tem em terrenos urbanos. As primeiras estão sujeitas a ver suas terras invadidas por indivíduos, que delas se apoderam, nelas constroem casas e as cultivam sem pagamento de foros, recusando-se formalmente a restituí-las; as segundas sofrem usurações das Câmaras Municipais, que vendem os terrenos em benefício de seus cofres. As Fábricas paroquiais, que são pessoas jurídicas reconhecidas pela lei civil, poderiam intentar ação judiciária de reivindicação, mas estes litígios são muitíssimo dispendiosos, incertos no seu resultado e criam animosidades contra a Igreja e seus ministros. Julgo de melhor conselho vender esses terrenos e empregar o quantitativo em títulos de renda permanente, como Apólices da dívida pública, ou ações de estradas de ferro. Acresce ainda a vantagem de serem esses títulos muito mais lucrativos do que as terras e perfeitamente garantidos. Venho, por isso, pedir a V. Ex. uma permissão geral para fazer essas necessárias transferências, a fim de se resguardar os interesses da Igreja. Deus Guarde a V. Ex. Revma. Exma. Exmo. Rvmo. Sr. Dr. José Machi, Arcebispo. Internúncio Apostólico.

[Fl. 154f.]

Ofício dirigido ao Sr. Joaquim Firmino da Silva Sá, fabriqueiro de Ribeirão Preto. Secretaria do Bispado de São Paulo, 14 de setembro de 1899. Ilmo. Sr. De ordem do Exmo. Rvmo. Sr. Bispo Diocesano, remeta-me V. S., por meio de um Banco ou de alguma casa comercial segura e sob sua responsabilidade, quantia de (41:324\$000) quarenta e um contos, trezentos vinte e quatro mil réis para serem aplicados em ações da Companhia Mogiana, cuja compra é mais fácil de ser feita nesta Capital. As cautelas, tanto desta paróquia como da Vila Bomfim, ficarão depositadas em poder do Revmo. Ecônomo da Mitra para em tempo receberem-se os dividendos, que serão despendidos nas despesas do culto em as respectivas Matrizes. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os protestos de minha estima. D. G. a V. S. Cônego Manoel Vicente da Silva. Ilmo. Sr. Joaquim Firmino da Silva Sá, Fabriqueiro do Ribeirão Preto.

[Fl. 155f.]

Ofício dirigido ao Sr. Francisco Antônio Sabino. Vigaria Geral de S. Paulo, ___ de setembro de 1899. Ilmo. Sr. Em resposta ao ofício de V. S. de 27 de agosto, tenho a dizer que o Exmo. Revmo. Sr. Bispo Diocesano aprova as medidas por V. S. propostas em benefício da Fábrica desta Matriz. Outrossim, fica V. S. avisado de que o Exmo. Sr. Bispo concederá permissão para alienar qualquer porção do patrimônio, convertendo seu valor em ações das Companhias Mogiana ou Paulista. Quando, pois, aparecer algum pretendente a esse modo de aquisição, deverá solicitar a necessária licença indicando minuciosamente o número de metros e posição do terreno. Deus Guarde a V. S. Ilmo. Sr. Francisco Antônio Sabino, Fabriqueiro da Matriz de Dourados.

[Fl. 157v.]

Ofício dirigido ao Exmo. Sr. Bento Quirino dos Santos. Vigaria Geral de S. Paulo, 10 de outubro de 1899. Ilmo. Exmo. Sr. A 12 de abril de 1898 foram adquiridas 5 ações da Companhia Mogiana para o Patrimônio da Capela de Santo Antônio de Posse, a 17 de junho do mesmo ano 4 para a Capela de São Sebastião da Grama, em setembro próximo findo

140 para a fábrica de Ribeirão Preto e 30 a da Vila Bomfim. Venho solicitar de V. Ex. que se digne antecipar o pagamento dos dividendos já vencidos e por vencer a mim ou a procurador meu para remetê-los às respectivas igrejas. As tutelas de todas as ações se acham depositadas e escrituradas nesta Comarca Eclesiástica. Deu guarde a V. Ex. Ilmo. Exmo. Bento Quirino dos Santos. M. D. Presidente interino da Companhia Mogiana.

15. PASTA PAROQUIAL DE CASA BRANCA

15.1 Certificado dos Autos de Divisão Amigável da Fazenda Boa Esperança e Campo do Piché (1905).

[Fls. 1]

Antônio Farani, segundo escrivão, desta cidade de Casa Branca. Certifico, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo, em meu cartório, os autos de divisão amigável da fazenda Boa Esperança e Campo do Piché, em que foi requerente Damaso de Souza Pinto, delles, as folhas noventa verso até noventa e duas, consta o fragmento do teor seguinte: "Pagamento das partes, doadas para o patrimônio de São José na divisão desta fazenda da Boa Esperança no valor de R\$. 300.080. Tem este patrimônio de São José o direito de haver a área de cinco alqueires de cem por cinquenta braças em quadra, ou seja, doze hectares e dez ares, a saber: nove hectares e sessenta e oito ares (quatro alqueires) por doação de José Silvestre da Silva e sua mulher Maria Rita do Prado, e dois hectares e quarenta e dois área (um alqueire)

[Fl. 1v.]

doado por Capitão Damaso de Souza Pinto e sua mulher Aurelia Augusta de Souza, no acto da atual divisão com o valor de com o valor de trezentos mil e oitenta réis, como tudo ficou dito e provado n'estes autos; cuja área de cinco alqueires acima determinada fica demarcada n'esta fazenda da Boa Esperança, abrangendo a atual povoação, pela forma seguinte: Principia no Córrego do Arrependido em um marco que se lançou na distância de quarenta metros acima da atual rua da Cadeia, cujo marco é de madeira de Jacarandá medindo um metro e setenta centímetros e altura por setenta e cinco centímetros de circunferência, cravado até um metro de profundidade e segue de aqui á rumo de setenta e seis graus sueste com setenta e um metros até outro marco de Jacarandá medindo um metro e setenta e cinco, digo, um metro e sessenta e cinco de altura por atenta centímetros de circunferência cravado até setenta e cinco centímetros de profundidade; de aqui segue no mesmo rumo de setenta e seis graus sueste com trezentos e trinta e um metros até outros marco de Jacarandá medindo um metro e sessenta de altura por noventa e cinco centímetros de circunferência cravado até setenta e cinco centímetros de profundidade; de aqui voltando á esquerda segue a rumo de quatorze graus e quinze minutos nordeste com cento e trinta e quatro metros até outros marco de Jacarandá medindo um metro e cinquenta centímetros de altura por noventa centímetros de circunferência, cravado até setenta e cinco centímetros de profundidade divisando até aqui com o quinhão do sócio Damaso de Souza Pinto. De aqui segue no mesmo rumo de quatorze graus nordeste com mais

[Fl. 2]

cento e setenta e quatro metros até outro marco de Jacarandá medindo sessenta centímetros de altura por oitenta centímetros de circunferência, cravado até oitenta centímetros de profundidade, divisando até aqui com o quinhão do sócio Messias Silvestre da Silva. De aqui

segue a esquerda á rumo de setenta e seis graus nordeste com trezentos setenta e cinco metros até o córrego, onde se lançou outro marco de Jacarandá, medindo um metros e setenta centímetros de altura por setenta centímetros de circunferência cravado até setenta centímetros de profundidade, divisando até aqui com o quinhão de Maria Rita do Prado. De aqui segue á esquerda á montante do córrego á rumo médio de quarenta trez graus e quarenta e cinco minutos sudoeste com oitenta metros até a entrada da rua Sete de Setembro. De aqui, finalmente, continua pelo novo canal do córrego á rumo de quarenta, digo, quatorze graus sudoeste com duzentos e quarenta metros até o marco onde teve princípio, confrontando até aqui com terras de David de Almeida Santos ocupados com edificações da Villa. E por esta forma deram os dois arbitradores José de Vasconcellos Bittencourt, e João Caetano de Lima e eu Francisco de Souza Coullam, agrimensor que este escrevi, como feito este pagamento. Francisco de Souza Coullam – José de Vasconcellos Bittencourt – João Caetano de Lima – Nada mais se continha em dito pagamento para aqui transcripto por certidão do próprio original em meu cartório. Casa Branca, 31 de Maio de 1905. Eu, Antônio Farani, o [ilegível] e assigne. Antônio Farani, Casa Branca 31 de maio de 1905.

16. PASTA DE DIVINOLÂNDIA

16.1 Documento avulso, 1 página.

[fl. 1f.]

Ilustríssimo Senhor Cap. Thomaz José de Andrade. Caconde, 24 de abril de 1855.

Incluso achará V.S. a lista que de nos exigiu tracemos da população que aqui existia, e do número verá que alcançou a 1573, faltando as seguintes únicas famílias que nos lembramos = Cap. Negrão = Manoel Alves = Joaquim da Souza Cardozo da Silva = Manoel Pereira da Silva = todos os Gomes Nogueira e seus vizinhos da Vargem Grande = Manoel, e José Ferreira Pinto, Pedro Brandão e [ilegível] = João Dias do Prado = Moizés Ferreira de Macedo; além das que lhe pertence e outras que V.S. dela será sabedor, persuadimo-nos que com ellas completará o nº de 2\$000, que V. S. deseja.

Desejamos que se acha restabelecido de sua saúde, p.^o mandar a quem prezamos. V.S. (ilegível) que tudo era escrito pela mesma letra, pode fazer voltar acompanhada da relação que se fizer de copiar. Flávio Leandro de Salles, Joaquim Alvez Moreira.

[fl. 1v.] Ilmo. Senhor Cap. Thomaz José de Andrade sua fazenda.

17. PASTA DE MOCOCA

17.1 Documento avulso

1º Sessão. Palácio do Governo de S. Paulo, 24 de Julho de 1868. Ilmo. Revmo. Sr.

Haja V. Revma. de informar se o Exmo. Bispo, ou V. Revma. providenciou na parte que lhe toca sobre a execução da Lei Provincial nº 55 de 15 de Abril deste ano, junta por cópia, nos termos do Aviso nº 21 de 3 de Janeiro de 1849. Deus Guarde a V. Revma.

Ilmo. Revmo. Sr. Vigário Capitular. Joaquim Ferreira[?] de Toledo.

[segue cópia da Lei Provincial nº 55 de 15 de abril de 1868 (não transcrita neste volume)].

Ilmo. e Exmo. Sr. Em resposta ao ofício de V. Ex. datado de ontem, cumpri-me informar a V. Ex. que não consta na Câmara Eclesiástica, que o finado Exmo. Bispo desse cumprimento à Lei

Provincial nº 55 de 15 de abril deste ano, e mesmo nada poderia ele fazer nesse tempo por seu estado de enfermidade. Eu também nada tenho feito por falta de conhecimento da existência dessa lei, que V. Ex. se dignou remeter-me por cópia com o citado ofício. Deu Guarde a V. Ex. São Paulo, 25 de julho de 1868.

17.2 Documento avulso

Ilmo. e Exmo. Revmo. Senhor.

Passa-se a nomeação de procurador remetendo-se este ao Revmo. Vigário, a ele se declare que deverá o procurador requerer ou [ilegível], a que ele se refere. 7 de janeiro de 71. Andrade.

Vou humildemente pedir a V. Ex. Remo. uma graça. Os fervorosos devotos de Nossa Senhora do Rosário desta freguesia de S. Sebastião da Boa Vista tem concorrido com mais oferendas e esmolas, e há algum dinheiro disponível, desejam que se dê princípio a erigir uma Igreja de Nossa Senhora do Rosário no Patrimônio desta Freguesia, no pátio frontando com a Igreja Matriz. O cidadão João Evangelista de Sillos, meu paroquiano por devoção se oferece ser o procurador, é pessoa de religião, já deu [ilegível], e prestou-se na Casa Branca quando lá morou, acha-se habilitado para desempenhar esta Comissão; eu proponho, e peço a V. Ex. Revma. se digne aprovar, nomeando-o procurador da Nova Igreja de Nossa Senhora do Rosário, filial desta Matriz. Deus guardar a V. Ex. Revma. Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, 17 de outubro de 1870.

Ilmo. e Exmo. Revmo. Senhor o Vigário Capitular. Sou de V. Ex. Revma. menor súdito e assino. O vigário Joaquim Feliciano d'Amorin Sizar.

18. PASTA DE CACONDE

18.1 Parochiato de Caconde Desde a criação 1775 até 1910.

Parochia da Conceição de Caconde, Bispado de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Parochiato de Caconde. Desde a criação da Parochia 1775 até 1910

Encontrando-se minas de ouro no Córrego Bom Sucesso, à margem deste formou-se logo um considerável núcleo de mineiros, constituindo uma grande povoação, que o Bispo Dom Manuel da Ressureição em 1775, criou a Freguesia de N. S. da Conceição do Bom Sucesso do Rio Pardo, desmembrando-a da de Mogi Guacú, quanto ao parochiato e da de Mogi Mirim quanto ao vigário da vara.

Em 9 de junho do mesmo ano foi nomeado o primeiro vigário, o Padre Francisco Bueno de Azevedo. Em agosto de 1799 sucedeu-lhe o Padre Antônio José de Carvalho e em setembro de 1801 o Padre Ignácio Ribeiro do Prado Nogueira.

Esgotadas as minas de ouro deu-se o êxodo dos garimpeiros de modo que em 1804 a velha povoação ficou quase abandonada. Em 1820 o Padre Luiz Carlos de Mello toma conta da freguesia e comprou a Fazenda Bom Jesus. Neste tempo Miguel da Silva Teixeira doou para a edificação de uma nova freguesia 100 alqueires de terras, terreno este aonde está hoje edificada a cidade. Em 1824 o mesmo Pe. Luiz Carlos de Mello em uma casa particular, celebrou a primeira missa da noite de Natal, no local escolhido para a nova freguesia que continuou com o mesmo provimento de 1775 sob invocação do mesmo orago. Em 1830 aos 20 de março, o Padre José Barbosa do Nascimento tomou posse desta paróchia, sendo o mesmo em Fevereiro de 1842 sucedido pelo Padre Prudenciano Antônio Nogueira. Em 1850

até 1858 os destinos desta paróquia foram dirigidos pelo Padre Angelo Alves de Assumpção. Em 8 de outubro de 1859 o Padre Manoel Joaquim Dever, na qualidade de vigário administrou o primeiro baptismo desta Matriz. Em setembro de 1869 foi nomeado vigário da Freguesia de Caconde o Padre Francisco Cândido Correia e em maio de 1870 Evaristo Bueno de Carvalho. Aos 19 de março de 1871 sucedeu no parochiato o Padre Antônio Sanches de Lemos. Aos 13 de Maio de 1883 tomou posse desta Parochia o Padre José Thomaz de Ancassuerd, o qual teve por sucessor o Padre Luiz Gonzaga Allochi. Em relação a este último não posso precisar o ano em eu tomou posse desta freguesia, porque infelizmente não fez escrita alguma nos livros desta Parochia e não lavou o termo de sua posse, mas tenho certeza absoluta, que ele foi vigário desta paróchia. Em 17 de abril de 1898 sucedeu-lhe ao Parochiato desta Freguesia o Padre Manoel Bento Gonçalves. Aos 9 de fevereiro de 1903 até junho de 1908 oi vigário de Caconde o Padre Manoel Theotônio de Macedo Sampaio. Em 19 de junho de 1908 tomou posse desta Parochia o [ilegível] R. Sandell de Moura e em 27 de outubro de 1908 o Padre Guilherme Arnold, que dirigiu os destinos desta Parochia até os 21 de novembro de 1910. Caconde 3 de maio de 1910. Pe. João Miguel de Angeliz.

18.2 Vigário Geral do Bispado, que lhe informa quantas capelas curadas existem nesta Comarca

[fl. 1] Illm.o Rm.o Snr.

Acusso recepção do officio de V.S. em que [trecho ilegível] Illm.o Rm. Vigário Geral do Bispado, que lhe informa quantas capellas curadas existem nesta Comarca, o que respondo assim de levar ao conhecimento do Illustríssimo Vigário, que existe a capella nova curada denominada Espírito Santo do Rio do Peixe, desmembrada próxima desta freguesia no dia 15 de fevereiro de 1856 por provimento de 15 de Fevereiro de 1856 por provisão de 15 de Janeiro deste mesmo ano. Na freguesia de Cabo Verde e no lugar denominado São José da Boa Vista existe huma capela que creio não estar curada e hum huma delas tem capelão cura, mas no Esp.to do Rio do Peixe, tem estado nela por estar ahy o Fazendado[?], o Reverendo Lourenço Pereira da Silva, que ainda se não acha provido como cura, e na de S. José da Boa Vista de Cabo Verde tem estado o Reverendo frei Bernardino de S. Eufrosina Rego, o qual o officiei em 31 de agosto pp. que me declarou ou apresentou

[fl. 2] os Docum.tos que tinha, para poder cobrar, administrar seus assentos neste Bispado oq me respondeu em q tinha huã Portaria do Rm.o Sr. Vigr.o Geral em q o auctorizou p.a [ilegível] administrar como Cura os Sacram.tos no Curato de Santa Rita, nessa m.m data officou ao Ex.mo Rm.o Bispo diocesano, cujo officio vai junto desta Ignoro [trecho ilegível] quando me p.a cumprir o que me foi designado arespeito. He o quanto tenho a informa a V. Rm.a aq.em Deus guarde por muitos annos. Freg.a de Caconde, 4 de abril de 1856.

Illm.o Rm.o Sr. P.e Antônio Augusto de Araújo Munis.

PS. Por falta de P.os [trecho ilegível]

Prudenciano Ant.o Nogr.a

18.3 Officio de 21 de agosto, Relação das freguesias e capelas curadas pertencentes a esta Comarca.

Relação das freguesias e capelas curadas pertencentes a esta Comarca. Caconde 13 de dezembro de 1877. Relação das freguesias e capelas curadas na Comarca Eclesiástica de Caconde, como as no mês dos respectivos párochos, n'ellas residentes.

1º Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Caconde, vigário Antônio Sanches de Lemos

2º Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, parocho Francisco Petralha

3º Freguesia de Nossa Senhora das Dores do Guaxupé, parocho Antônio Gomes Xavier

4º Capela Curada de São José do Rio Pardo, capelão João da Fonseca Mello

Caconde, 13 de setembro de 1874

Antônio Sanches de Lemos, Vigário da Vara;

18.4 Resposta ao ofício sobre a criação da comarca

1º não se pode precisar ao certo a data de criação desta Comarca, por certo nada consta no Livro Tombo, porém presumo que fosse em 1775 a criação da capella e em 1840 a da Comarca por que nessa data é que veio aqui como Vigário da Vara o padre Carlos Luiz de Mello, fui nomeado Vigário da Vara da Comarca de Cabo Verde em data de 4 de junho de 1870, entrando em exercício no dia 4 de julho do mesmo ano.

[...] esta comarca compreende 4 parochias, a saber: Caconde cujo orago é Nossa Senhora da Conceição, criada segundo em 1775, não contando a data da instituição canônica porque no Livro Tombo não existe assentamento algum a respeito. Espírito Santo do Rio do Peixe cujo orago é o Divino Espírito Santo, curada capella em 25 de janeiro de 1856 elevada a freguesia em 1865. Dores do Guaxupé, cujo orago é Nossa Senhora das Dores elevada à categoria de freguesia na parte eclesiástica por provisão de 20 de março de 1866. São José do Rio Pardo que é orago São José, capella por provisão de 30 de abril de 1875 e elevada a freguesia (**ilegível**) sendo canonicamente provida em 1º de fevereiro de 1881.

[...] a exceção da freguesia de São José do Rio Pardo que está atualmente sem parocho, os mais estão providas sendo que nenhum dos párochos tem coadjutor. Caconde 21 de abril de 1881.

18.5 Pedido de altar móvel

Diz o Padre José Thomas Ancassuere Vigário encomendado da paróquia de Caconde que, existindo no bairro de Nossa Senhora da Luz das Canôas, pertencente a sobredita parochia um oratório com a necessária decência, providos os paramentos e [**ilegível**] necessários para a Celebração do Santo Sacrifício da Missa, vem pedir a V. Rev. Se digne conceder-lhe faculdade para celebrar uma missa em dito oratório no dia 7 de julho próximo [**ilegível**] Respeitosamente, São Paulo, 27 de junho de 1895.

19. PASTA DE ITOBI

19.1 Informações da paróquia

Informações. A Parochia de Itoby foi criada por acto de 13 de Abril de 1898 e teve como seus vigários os Rev. dos Padres Jeronymo Manfredi, Emílio Novi Arsenio Pessolano e José Nicoletti. Este último foi para a Itália em 17 de setembro de 1905 e desde então a Parochia se acha anexa a Estola de Casa Branca. Nesse tempo os interesses religiosos foram muito descuidados e aqui não se fazem mais femções religiosas, não há ensino de catecismo para

as crianças que crescem como selvagens, os fiéis morrem sem os confortos da religião, há dois anos não fazemos o preceito Pasqual, e a maior parte dos casamentos feitos no civil não são abençoados pela Igreja. Todo o culto divino se reduz a uma missa nos domingos porque o Padre Feliz Brandi é vigário de Casa Branca, deve voltar para lá as oito horas. Essa missa não é aproveitada por ninguém pois em hora tão matutina ninguém pode vir das

2º Fazendas. A Parochia que é de 3ª classe é muito rendosa e grande porque tem as mesmas divisas do distrito de Paz que não é pequeno. Prova disso é que o último vigário Padre Nicoletti, voltando da Itália, pediu sua nomeação para aqui, porque ele que aqui residiu como vigário 3 anos, não teria pedido a sua nomeação se tivesse certeza que passaria necessidade. Além das outras razões, a nossa Matriz tão bonita em outros tempos, está em ruínas e o vigário de Casa Branca não cuida dela, deixando-a até destelhada como está agora.

Os emolumentos Parochiais são cobrados proibitivamente, como poderá ver da cópia dos documentos que se seguem e que estão em mão do Bispo com as firmas reconhecidas. Esses documentos foram entregues no dia 28 de Maio último, e no dia 30, o Ex.mo Bispo os remetteu ao padre para informar. Este esteve aqui no dia 31 e no dia 1º mandou dois amigos d'ella pedir aos signatários dos documentos que fizessem declaração em contrário, a fim de evitar a justa punição

3º do Sr. Bispo porém não conseguiu sua petição.

Cópia de alguns documentos enviados ao Bispo

1º Eu abaixo assinado declaro que em meu casamento o padre Felix Brandi me cobrou rs 60\$000, e mais 60\$000 pelo de meu cunhado Carlos. Esses casamentos foram celebrados na Matriz de Itoby em hora legal. Itoby 26 de Maio de 1907 Luiz Toretti 2º eu abaixo assinado declaro que pelo meu casamento religioso celebrado na Matriz de Itobi pelo padre Felix Brandi foi cobrado por este rs 45\$000. Itoby 13 de Maio de 1907. Francisco Martin. 3º Eu abaixo assinado declaro que até hoje não realizei meu casamento eclesiástico porque o Padre Feliz Brandi pediu-me para isso rs 75\$000, deixando depois por 70\$000 reis. Em vista da exorbitância dos pedidos resolvi esperar melhores tempos. Itoby 20 de Maio de 1907. Domingos Antônio Silvestre. 4º Eu abaixo assinado declaro que até hoje meu filho José não realizou seu casamento porque o Padre Felix

[3v.] Brandi pediu para a celebração desse ato na Igreja Matriz dessa Parochia e as horas do [ilegível] rs 120\$000, sem os 60\$000 pelos pregões e 60\$000 pelo acto. Itoby 22 de Maio de 1907. Vicente Sartori. Outros documentos vão mais ou menos no mesmo teor dos 4 que atrás vão copiados. E uma prova desses documentos é que neste districto se celebraram civilmente desde 17 de setembro até hoje 54 casamentos, e religiosamente apenas a 3ª parte.

19.2 Documento de 9 de julho de 1893, 3 fls.

São José do Rio Pardo, 9 de Junho de 1893.

Exmo. Revmo. Sr. Tenho a honra de informar a V. Ex. Revma. sobre a inclusa reclamação, que faz José Fortini, por ter celebrado o Santo Sacrifício da missa na Capela do Rio Verde, que diz ser propriedade sua, sem preceder para isto licença do mesmo reclamante.

A Capela do Rio Verde não é propriedade do reclamante, ela foi edificada a expensas do povo, tem hoje um patrimônio de dois alqueires de terra, e está, por isso, sob a administração

da Fábrica desta Paróquia [**Casa Branca**]. O reclamante é um usurpador de bens da Igreja e nenhum direito tem sobre a Capela referida.

Muito breve, talvez, esta questão tem de ser afeita aos Tribunais, e estou certo que nessa ocasião os direitos da Igreja serão respeitados, como é de justiça. Conforme V. Ex. Revma. verá do incluso protesto feito pela população do Rio Verde e inserto na folha "Oeste de São Paulo", a capela foi construída pelo fazendeiro Major Carlos Augusto da Silva com auxílio popular, o qual escolheu para esse fim uma parte de terras doadas, como patrimônio de N. S. do Rio Verde, por José Antônio de Almeida Carreiro, condômino já falecido da mesma fazenda.

[fl. 2] Não se tendo lavrado a necessária escritura dessa doação feita por Almeida Carreiro, no dia 30 de Abril último, a viúva do mesmo, seus filhos, e genros, passaram escritura ratificando a mesma doação, e por este fato a Igreja tornou-se condômina de dois alqueires de terras na fazenda de que se trata.

Além disso, esperam mais doação para patrimônio da Capela. Ainda a pouco tempo, considerando o povo daquele lugar que a Capela era pequena e precisava de aumento na proporção do desenvolvimento da povoação, tratou de modificar a Capela então existentes e foi esta demolida em grande parte, sendo que, pela construção feita, foi a Capela aumentada em mais da metade.

E por este fato, torna-se preciso que V. Ex. Revma. se digne expedir nova provisão para benção da Capela. Estes fatos todos já teve ocasião de levar, verbalmente, ao conhecimento do Exmo. Revmo. Sr. Bispo Diocesano, e então S. Ex. Revma. me disse que ia cassar a provisão concedida ao reclamante José Fortini, pois que esta só por engano foi concedida.

Quanto a celebração do santo sacrifício da missa, eu o fiz, nessa Capela, por dois meses, sem licença de José Fortini, não só porque a capela não é propriedade dele e está nos limites desta paróquia, como porque me parece ser um direito paroquial.

Finalmente, Ex. Revmo. Sr., o reclamante só disputa a posse e propriedade da Capella não por sentimento algum religioso, mas pela vaidade de ligar seu nome à povoação e pelo espírito de lucros, concedendo datas com prejuízo da Igreja, conforme tudo

[fl. 3] consta dos protestos feitos pelo reclamante e insertos também na inclusa folha. São estas as informações que coube a reclamação, tenho a dar a V. Ex. Revma. a quem Deus Guarde por muitos anos. Exmo. Revmo. Sr. D. Joaquim Arcoverde, Bispo Coadjutor da Diocese de São Paulo.

O Vigário Joaquim Ancassuerd.

19.3 Documento de 23 de Maio de 1893, 1 folha.

Ilmo. Revmo Sr. D. Lino Deodato Rodrigues de Carvalho. *Remetido ao Revd. Pároco para informar. São Paulo 23 de maio de 1893. Por S. Ex. Revma. Joaquim Arcoverde, Bispo Coadjutor.*

Em data de 23 de julho de 1891 V. Ex. concedeu-me provisão para a Capela de minha propriedade, sob invocação de Nossa Senhora as Dores do Rio Verde, na Paroquia de S. José do Rio Pardo, podendo ali celebrar-se o Santo Sacrifício da Missa, Batizados, Casamentos, festas, etc; Esta provisão acha-se registrada a fls. 119v do Livro 47 da Secretaria do Bispado.

Pelos termos claro e positivos da mesma Provisão vê-se que nenhum sacerdote, sem o meu consentimento, pode celebrar ato algum de seu Ministério, pelo prazo de cinco anos, que vai terminar a 23 de julho de 1896.

Entretanto, o vigário Thomaz Ancassuerd, não prestando o devido respeito aos direitos que me confere a dita provisão, tem celebrado e continua a celebrar na referida Capella, sem autorização minha e sem ao menos, por delicadeza, me fazer comunicação alguma! Isto, Exmo.

[fl. 1v.] Senhor, é desolador a nós crentes sinceros que servimos desinteressadamente a nossa Santa Religião, e nos vemos, de um momento para outro, [ilegível] dos nossos direitos, como não os estivéssemos exercendo em nome de uma legítima concessão da Igreja representada na Provisão de V. Ex. Julgo, pois, impetrar de V. Ex. a graça de fazer cessar este abuso, e de tornar efetivos os meus direitos [ilegível]. Fará V. Ex. com isto mais um ato de costumada Justiça e Verdade. [...] Casa Branca, 19 de Maio de 1893.

20. Relatório dos Bens Imóveis da Diocese de São Paulo.

[p. 75-76] **Capella de São Sebastião, no lugar denominado Grama, distrito da paróquia do Espírito Santo do Rio do Peixe.** – José Moreira de Vasconcelos, tabelião do público, judicial e nestas da villa de Caconde e seu termo, por mercê vitalícia, e escrivão de órfãos, na forma da lei. Certifico e dou fé que revendo em meu cartório os autos de divisão do terreno a que se procedeu na fazenda denominada Grama, nos mesmos autos a folhas setenta e sete verso e setenta e oito consta o pagamento do teor seguinte: Pagamento feito do terreno doado para patrimônio de São Sebastião, no valor de setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e três réis (762\$433). Dão para este pagamento o terreno seguinte: Principia no córrego da Grama, e barra do córrego da Olaria, e seguindo por este acima e pelas banquetas até a barra do lagrimal no fundo da Olaria, e voltando à direita por este lagrimal acima até a cabeceira, e desta a rumo direito ao alto do espigão, frontiando[sic] a cabeceira do córrego da morada de Maciel, a desta alto seguindo rumo direito à cabeceira deste córrego, e por ele abaixo até uma cova, que se fez na fronteira de um pau preto, e desta voltando à direita a uma outra cova, de se fez no espigão da estrada, na fronteira de um pau de embiruçu, desta seguindo pelas divisas demarcadas à sócia Ana Carolina até o córrego da Grama, no canto do Jaboticabal, em duas covas, que fizeram, e voltando pelo córrego da grama acima até a barra do córrego da olaria, onde teve princípio esta demarcação. E por esta forma houveram eles, Juiz e louvados divisores este pagamento por feito com toda a igualdade de direito, do que mandou o Juiz lavrar este termo, assina com os louvados. Eu, José Umbelino Fernandes Júnior, escrivão, o escrevi. Noronha. Joaquim Gonçalves Ferreira. Francisco Antônio Bueno. Era o que continha e declarava em o dito pagamento, que bem e fielmente o extraí do original dos autos de divisão a que me reporto em meu poder e cartório, do que dou fé. Fazenda da Cachoeira da Boa Vista (em diligência), doze de setembro de mil oitocentos e setenta e sete. Eu, José Moreira de Vasconcelos, escrivão, o escrevi e assino.

[p. 56] **Capella de Nossa Senhora das Dores do Rio Doce (hoje Itoby),** distrito da paróquia de S. José do Rio Pardo. – Por escritura particular, passada em S. José do Rio Pardo, em 30 de Abril de 1893, Felisbina Maria Siciaca, Antônio José de Almeida, Antônio Maria de Jesus, Virgílio Ferreira da Silva, Innocência Maria Siciaca, Joaquim Alves de Faria, Francisca Maria Siciaca, Miguel Antônio de Almeida, Luiz Antônio de Almeida, Marianna Maria Siciaca, Messias Placedina Nogueira, Maria Lina d Jesus, Ignácio Rodrigues Damaso, José Carlos de Oliveira, Joaquim Antônio de Almeida, José Marçal Ferreira e Ignácio Rodrigues Damaso

ratificaram a doação feita por José Antônio de Almeida Carreiro para patrimônio da dita capela de dois alqueires de terras na fazenda denominada Boa Vista, sendo duas divisas com terras de Damaso Ribeiro Nogueira por um lado, por outro com terras de Antônio Silvério da Silva Musa, e por outro com terras de Celestino Antônio de Almeida, e por outro com terras da fazenda do Cachoeirão. Por escritura particular, passada em S. José do Rio Pardo, em 15 de Maio de 1893, Ignácio Rodrigues Damaso, Maria Lina de Jesus e Antônio Daniel Martins fizeram doação a Nossa Senhora das Dores para patrimônio de sua capela de uma parte de terras, por dividir, na fazenda denominada Boa Vista, confrontando de uma lado com terras de Damaso Ribeiro Nogueira, por outro lado com terras de Antônio Silvério da Silva Musa, por outro com herdeiros do finado Celestino Antônio de Almeida, e por outro com a fazenda do Cachoeirão.

[p. 28 e 29] **Capella de Nossa Senhora Conceição Aparecida, distrito da paróquia de Caconde.** – Por escritura pública, lavrada nas notas do tabelião de Caconde, José Francisco Borges, me 29 de agosto de 1897, Thomaz José Dias e sua mulher Carolina de Almeida e Silva ratificaram a doação feita em 4 de Outubro de 1894, para o patrimônio da dita capella, constando de uma sorte de terras em número de vinte alqueires mais ou menos, tendo as seguintes divisas: “Principiam na barra do corregozinho do Retiro, por ele acima até a sua cabeceira, desta à esquerda ao alto, onde teve uma cerca velha e se acha um marco, torcendo à esquerda pela cerca até a ponta do vallo em um marco, desse marco a rumo direto à cabeceira do buracão, que corre água para a casa de Theodoro Martins Borges, seguindo a esquerda ao alto da estrada, onde se acha um marco, e deste marco à gruta mais vizinha em frente à fazenda, e pelo corregozinho da gruta até a barra da Soledade, e por esta abaixo passando pelo engenho de serra até a ponta de um valo, e seguindo pelo valo até a banquetta sempre do lado esquerdo do ribeirão da Soledade até a barra do córrego que vem da Macaúba, descendo pelo Soledade até onde tiveram princípio estas divisas”. Pela mesma escritura ficam os doadores com direito a cinco braças quadradas do córrego do Retiro com o soledade, e por seus falecimentos passarão a seus legítimos herdeiros com igual direito de edificação quando para o futuro tenham de fazer casas para suas residências, condições estas estipuladas desta doação.

PASTA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

21. Relatório da Paróquia de São José do Rio Pardo (1906).

Relatório apresentado do vigário Excelentíssimo Reverendíssimo Monsenhor vigário geral do Bispado de São Paulo, pelo padre José Thomaz de Ancassuere, vigário da Parochia de São José do Rio Pardo, 1906

[Fl. 1] Paróquia de São José do Rio Pardo, 15 de abril de 1906. Ex. mo e Rev. mo Sr. Cumprindo a determinação constante da Circular de V. Ex.cia e Rev. ma expedida em 2 de julho de 1904, venho apresentar a V. Ex.cia e Rev. ma o relatório parochial, de acordo com o modelo anexo à referida circular.

Capítulo I

Pessoal da Parochia. Ao iniciar o primeiro capítulo referente ao pessoal parochiano, cumpre-me prestar um preito de gratidão e agradecimento ao Ex. mo e Rev. mo Sr. Bispo Diocesano, que, em tão boa hora, enviou-me como Coadjutor e auxiliar no ministério, o P.e José Arthur de Moura, sacerdote moço e robusto, capaz de enfrentar todos os labores e lides parochiais. Determinado V. Ex.cia e Rev. ma que eu decline os nomes das principais pessoas que que

cooperam com o seu grande contingente e auxílio para o bom cumprimento das minhas obrigações parochiais, manda a justiça salientar, pelos inumeráveis e relevantes serviços prestados à causa Cathólica e ao desenvolvimento da religião nesta florescente e bela cidade de São José, os seguintes nomes: Dr. José Rodolpho Nunes, defensor acérrimo da Fábrica e bens da Igreja. Dr. José Joaquim da Costa Junior, Professor Napoleão Freire, D. Auta Freire Costa, D. Daura Freire

[Fl. 2] Machado, D. Manneta Freire que gentilmente se prestam para formar o nosso coro parochial; D. Maria Amália Peixoto, que espontaneamente se oferece para a decoração e enfeites nos andares nos dias festivos, os Sres. José de Lima Pacheco e Francisco de Araújo Macedo, o primeiro sacristão e o segundo cobrador da Fábrica. Seria ingratidão da minha parte esquecer os grandes e múltiplos serviços prestados à esta parochia pelos incansáveis e devotados missionários Frei Daniel Damião, e Pollicarpo e ultimamente P.e Eusébio Sacristan , os primeiros trabalhando quer na febre amarela, que tantas vítimas ceifou nesta cidade, quer pregando missões e lançando a semente fecunda da boa doutrina, que mais tarde produziu os mais belos e sazonados frutos de santificação; o último fazendo um série de conferências religiosas , durante oito dias no mês de Junho do ano passado. Para finalizar esse capítulo convém notar que é Fabriqueiro desta parochia o mesmo vigário, quem tem feito o possível e o que está em seu alcance para o bem desempenho deste penoso e árduo cargo.

Capítulo II

História da Parochia, sua Egreja, cemitérios, etc. Ao começar o ano de 1865, o Tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros e o Capitão José Theodoro Nogueira de Noronha, lavradores mineiros, que haviam se estabelecido nessas paragens, como condôminos da Fazenda pró-indiviso denominada "Laje", resolveram edificar em um certo ponto desta

[Fl. 3] fazenda uma Capella sob invocação do glorioso São José. Esses dois beneméritos cidadãos levaram a efeito sua resolução, construído a capella em um dos lugares mais pitorescos da fazenda, pois escolheram para esse fim a bela colina banhada no sopé de norte ao poente pelo majestoso Rio Pardo e de sul ao nascente pelo Ribeirão da Macahubas, que é um afluente do Rio Pardo. O Capitão José Theodoro fez construir a sua custa o corpo principal da capella, inclusive o altar e Antônio Marçal encarregou-se da construção de um segundo corpo avançado e tosco para amparar o povo. Construída a capella, ocorreu logo aos seus fundadores a ideia de uma povoação n'esse logar tendo São José como padroeiro. Para esse fim trataram de construir o patrimônio da capella em terras da fazenda da "Laje". Antônio Marçal deu para aquele patrimônio 3 alqueires de terras, o Cap. José Theodoro 4 alqueires, Cândido Faria 3 alqueires, Cândido Miranda de Noronha 1 alqueire e João José de Souza 1 alqueire. A escritura de doação de João José de Souza data de 6 de fevereiro de 1865 e todas as outras a de 19 de junho d'esse ano. Logo que as doações foram feitas, começaram a edificar muitas casas nos terrenos doados. Em 25 de fevereiro de 1873, quando a Fábrica da capella, então representada pelo Ten. Antônio Marçal tomou posse judicial dos referidos terrenos, já existiam neles edificadas para mais de cem casas habitadas. Estava assim lançado o germem da futura e pitoresca cidade de São José do Rio Pardo

[fl. 4] O Ten.te Antônio Marçal, que, além de seu espírito bem formado nos princípios da religião, era um homem altivo, trabalhador e inteligente, tratou logo de legalizar canonicamente a instituição do patrimônio da Capella, promovendo perante o Juízo Eclesiástico a sua constituição regular. Nos autos da constituição canônica do patrimônio, que acham arquivados na Câmara Eclesiástica, encontram-se algumas peças interessantes, entre outras o auto de vistoria e avaliação dos terrenos doados. Esse auto foi lavrado em casa de Cândido de Miranda Noronha, em 6 de fevereiro de 1873, e por ele se verificou, que os

louvados escolhidos – Vicente Ferreira Pinto e João Damasceno Negrão avaliaram os 12 alqueires de terrenos doados por 160\$000. Vinte e quatro anos mais tarde esses mesmos terrenos, que foram objeto de litígio com a Comarca Municipal, fizeram que a causa fosse avaliada em 400,000\$000 atendendo-se ao valor dos terrenos.

Tomada a posse judicial dos terrenos, conforme o instrumento lavrado pelo Tabelião de Caconde, José Moreira de Vasconcellos, em data de 25 de fevereiro de 1873 e preenchidas outras exigências canônicas, foi afinal o patrimônio julgado subsistente e constituído por sentença ao Vigário Capitular, Arcebispo Dr. Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade e datado de 29 de maio de 1873, ficando desde então a Capella de S. José do Rio Pardo filial da freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe.

Por provisões do Governador do Bispado, expedidas

[fl. 5] em 30 de outubro de 1875, foi declarada curada a capella de São José do Rio Pardo, atendendo a faculdade de erigir e conservar pia batismal ficando independente da Matriz do Espírito Santo do Rio do Peixe e das demais limítrofes, com as divisas seguintes: Principiando na Cachoeira Grande no Rio Pardo, acima da morada do finado Fabrício, pelo espigão que segue d'esta até a serra, voltando pelos tombos d'esta até a cachoeira do Rio do Peixe acima da morada de D. Antônia Gomes da Fonseca, e d'esta em rumo ao espigão mais alto na cabeceira do Ribeirão da Grama, por este espigão por este até o Rio da Fartura, d'este no alto frontiando a cachoeira do Rio Doce nas divisas de Casa Branca.

Por Lei nº 70 de 14 de abril de 1880 da Assembleia Provincial foi a capella cassada e elevada à cathogoria de freguesia e desanexada do município de Caconde para o de Casa Branca. Por essa lei determinou-se que a freguesia de S. José do Rio Pardo teria as seguintes divisas: começando no Rio Verde, no ponto que faz barra com o Rio Pardo e por aquelle acima até a sua barra com o Rio Doce, subindo por este até as suas cabeceiras, destas em rumo ao Ribeirão da Fartura em frente a um espigão, que existe acima da morada de José Antônio Ferreira e abaixo do Ribeirão da Grama; seguindo por este espigão, águas vertentes, até enfrentar com a cachoeira grande no Rio do Peixe, acima da morada de D. Antônia Gomes da Fonseca, atravessando essa cachoeira, seguindo pelo aparados da serra até o espigão, que d'esta sahe e vai até a cachoeira grande no Rio Pardo, abaixo da ponte de Custódio Dias, descendo até enfrentar com a barra do

[fl. 6] Guaxupé, subindo este até as divisas da fazenda de Miguel Nogueira de Noronha com a fazenda das Bicas da Pedra, subindo por estas divisas até a fazenda Pião no alto, cabeceiras do córrego da Bocaina, subindo a direita e abrangendo as vertentes do mesmo Bocaina, do Rio Claro, do córrego de S.to Antônio e do Cafundó, fechando no Rio Pardo no espigão abaixo de sua barra e descendo o Rio Pardo até a barra do Rio Verde, onde tiveram princípio estas divisas". Por provisão Episcopal de 1º de Fevereiro de 1881 foi a dita lei provincial confirmada, instituindo-se canonicamente a povoação de S. José do Rio Pardo em Parochia, na forma do Sagrado Concílio Tridentino.

O Rev.mo P.e Antônio Sanches de Lemos, que era Vigário da Igreja de Caconde, foi que inaugurou a nova Parochia de S. José do Rio Pardo.

No dia de 26 de Maio de 1881 tomou posse da parochia o vigário nomeado Padre José Cantan Lisa. Depois seguiram-se como vigários: os padres Antônio de Freitas Novaes, Joaquim Thomaz Ancassuerd e o actual José Thomaz Ancassuerd. Por Provisão do Vigário Capitular de 13 de abril de 1898, as divisas da parochia foram alteradas, desmembrando-se uma parte do seu território na qual foi criada a parochia de Itoby. As divisas, que foram dadas a parochia de Itoby, são as seguintes: Começa na barra do Rio Doce, até as suas cabeceiras,

compreendendo as terras de Joaquim Cornélio Brochado, d'ahi às nascentes do córrego, que mais abaixo se denomina

[fl. 7] Macacos, em terras do Dr. Costa Machado, seguindo pelo Ribeirão dos Macacos até o Rio Verde e por este até a barra do Rio Doce, onde tiveram começo estas divisas. A povoação de S. José do Rio Pardo foi elevada à categoria de Villa por lei provincial nº 49 de 20 de março de 1885, verificando-se a instalação do novo município em 8 de Maio de 1886, dia em que se realizou a sessão de posse da primeira Câmara Municipal. Em 1878 construiu-se, na parte sudoeste do povoado um cemitério todo cercado a muros de pedras, tendo essa obra feita por subscrição popular. Depois de feita a benção desse cemitério, foi ele entregue pela comissão popular à administração da Fábrica, que o incorporou ao patrimônio. Entretanto, logo depois de operar no país a mudando do regime político, o governo municipal que aqui foi constituído por esse regime, expoliou a Fábrica do referido cemitério, chamando a si a propriedade e administração do mesmo, sob o pretexto de que o governo republicano havia decretado a secularização dos cemitérios. Dahí em diante o cemitério continuou a servir sob a administração do governo municipal, que ordenou o seu fechamento no ano de 1895, fazendo então construir novo cemitério na parte norte da cidade, na contravertente de uma collina, que se eleva logo além do córrego nas Macahubas. Este cemitério é puramente secular não existindo n'elle sequer uma Capella para os officios religiosos referentes aos mortos.

[fl. 8] Segundo recenseamento que se procedeu no ano de 1886, como consta no relatório apresentado em 1887 ao Presidente da Pruvincia Dr. Elias Antônio Pacheco Chaves pela Comissão Central de Estatística, a população do município era de 4.225 habitantes; cumprindo notar que o município, como a parochia compreendiam o mesmo território descrito pela Lei provincial nº 70 de 14 de Abril de 1880.

Atualmente o território do município compreender não somente a parochia de S. José do Rio Pardo, como a do Espírito Santo do Rio do Peixe e pode-se calcular a população do município em 30.000 habitantes cabendo à parochia de S. José acerca de 22.000 habitantes.

A lavoura predominante no município é a do café, cuja exportação é superior a 500 mil arrobas. Também se cultivam cereais para o consumo do município, sendo que o plantio de arroz de anos a esta parte muito se tem desenvolvido, empregando-se nesta lavoura os instrumentos agrários mais modernos e aperfeiçoados. Explora-se também a vinha, porém em pouca quantidade. As terras do município são em geral de qualidade excelente. As terras altas são propensas para o café e são mais caras por não serem suspeitas às geadas. O seu preço atual é de 400\$000 por alqueire, sendo cada alqueire de 5.000 braças quadradas. As terras baixas prestam-se para os cereais e seu preço é 200\$000 por alqueire

[fl. 9] O município conta com um grande número de estabelecimentos comerciais e insutriais, sendo que, em quase todas as fazendas, há máchinas para o benefício do café, havendo algumas de beneficiar arroz. As rendas do município arrecadadas pelo governo municipal atingiram no ano de 1973 a 97.412\$000, no ano de 1904 à quantia de 135.732\$945, no ano de 1905 a quantia de 163,776\$342, e no corrente ano de 1906 estão orçadas em 175.000\$000. A instrução pública no município está pouco desenvolvida, existindo apenas 8 escolas públicas mantidas pelo Estado, 6 municipais e 2 particulares. A população escolar do município reclama 30 escolas pelo menos. Agora o Governo do Estado tracta de levar avante a construção de um prédio nesta cidade para estabelecer um grupo escolar. Devemos aqui lembrar a este respeito que o Ex.mo e Re.mo Sr. Dr. Antônio Cândido de Alvarenga mandou dispensar a Câmara Municipal da obrigação de pagar à Fábrica da Igreja a quantia de um conto e duzentos mil réis pela aquisição do terreno destinado ao mesmo grupo escolar.

A construção da Matriz

Podemos agora acrescentar algumas palavras sobre a construção da atual Igreja Matriz da paróquia e sobre as dificuldades que tem tido

[fl. 10] a Fábrica para manter o seu patrimônio tão cobiçado pelo governo municipal.

Matriz

Conforme atesta o relatório apresentado em 1887 pela Comissão Central de Estatística da Província, no ano anterior, isto é me 1886, a Igreja Matriz, desta paróquia estava em ruínas. Tinha serviço cerva de 20 anos e a sua construção de feita de madeira e reboco de barro não permitia maior duração. Era vigário da paróquia o P.e Joaquim Thomaz de Ancassuerd, que compreendendo a urgente necessidade da construção de uma nova Igreja Matriz, tomou logo a iniciativa desta grande obra, não medindo dificuldades e nem recuando diante de qualquer obstáculo. Em 29 de Maio de 1887 aquele vigário efectuou uma grande reunião de parochianos no consistório da Igreja. A reunião foi numerosa notando-se ahí a presença de médicos, negociantes, fazendeiros, artistas e representantes de outras classes sociais. O vigário Joaquim Ancassuerd em vibrante discurso lançou a ideia da construção da nova Matriz, que foi com entusiasmo abraçada pela assembleia. Auto constitutivo deliberou-se nomear uma comissão para organizar donativos e dirigir a construção das obras. A comissão eleita ficou assim composta: Presidente Vigário José Thomaz de Ancassuerd. Membros: João Baptista Junqueira, Major José Araújo de Lima, Ten.te Luiz Carlos de Mello, Cap.am Saturnino Frausino de Barbosa. Para Suplentes foram eleitos os senhores: Honório Luiz Dias, Cap.am João Theodoro Nogueira

[fl. 11] Joaquim Custódio Dias e Saint Clair de Andrade Junqueira.

Em 10 de Junho de 1887 a Comissão efectuou a sua primeira reunião em casa do vigário e ahí deliberou-se officiar ao Ex.mo e Rev.mo Bispo Diocesano comunicando a eleição da mesma comissão e pedindo sua confirmação e licença para se dar começo às obras. Nessa reunião deliberou-se também nomear para o cargo de tesoureiro da Comissão O Cap. Saturnino Frausino Barbosa, para o de secretário o Sr. Norberto Firmino de Castro e para o procurador o Sr. Erasmo Soares de Barros. Para procuradores parciais foram nomeados: do bairro da Fatura – o Alferes José Antônio Ferreira, do bairro do Monte Alegre – José Ezequiel de Souza, do Rio do Peixe – Pedro Soares Nogueira, do Rio Verde – Alferes José Ferreira Pinto, da Água Fria Cap.am Saturnino Aguiar Musa. Começou-se o serviço preliminar de angariar donativos. Em 23 de Abril de 1889 efectuou-se na casa do vigário uma reunião da Comissão e ahí se deliberou chamar-se par membro da Comissão o Sr. Honório Luiz Dias, a fim de preencher a vaga do Cap.am Saturnino Barbosa, que se retou da comissão para exercer o cargo de administrador das obras. Foi nessa ocasião nomeado tesoureiro da Comissão o Sr. Joao Batista Junqueira e foi também nomeado secretário o Sr. José Francisco Maia para substituir o Sr. Norberto Fermo de Castro,

[Fl. 12] que se tinha mudado da Villa. Nessa reunião também se deliberou que o edifício da nova Igreja devia ser levantado no terreno junto ao prédio da Câmara Municipal e no mesmo alinhamento deste, pois, ali que havia lançado a respectiva pedra fundamental. Em 20 de Maio de 1890, entrou a fazer parte da Comissão José Cândido da Silva, ocupando o cargo de tesoureiro que a pedido havia sido deixado pelo Sr. João Baptista Junqueira.

Só em junho de 1890 foi que se pode firmar com o construtor, o contrato de empreitada das obras. O edifício começou-se então a levantar, obedecendo a planta do Engenheiro Arquitecto Ramos de Azevedo, não porém no local onde se plantou a pedra fundamental, mas bem no

centro do largo, distante cerca de 50 metros daquele local. No lugar onde se assentou a pedra fundamental foi edificado o prédio da cadeia pública. Em 3 de novembro quando aqui chegou pela primeira vez, em visita pastoral O Ex.mo e Rev. mo Sr. Bispo Diocesano D. Lino D. R. de Carvalho, achava-se pronto o corpo principal da Igreja, faltando apenas a construção da Capella Mor e Sacristia. Procedeu-se então, no meio de grandes festas, a inauguração da referida parte central da Igreja, oficiando o Sr. Bispo no acto da respectiva benção. No provimento dessa visita pastoral, que se aca registrada no Livro Tombo, encontra-se uma justa apreciação dessa parte da Igreja inaugurada. Ali diz o saudoso Bispo: Daí (da sacristia provisória) seguimos para

[Fl. 13] o altar mór no lugar do arco cruzeiro, porque se está acabada e feita a parte chamada – corpo da Igreja, essa parte está completa, erigida de tijolos, é grande, espaçosa, gosto Romano misto, bem decorada, torre alta, bons sinos e um bom relógio na torre. Cumprenos notar que o sino grande da torre foi dádiva do falecido cidadão Ananias Barbosa, o relógio que ali funcionava, foi dádiva da Sr.a Antônia Junqueira, finada esposa do Sr. João Baptista Junqueira e a pia Baptismal foi presente do Sr. Pautalião Soares. Inaugurada essa primeira parte da Igreja, o Vigário Joaquim Ancassuerd, logo depois nomeou uma comissão composta dos Srs. Cap.m Vicente Alvez de Araújo Dias e José Rodrigues do Prado, para, sob sua presidência, dirigir a construção da Capella-mór e sacristia, ponde remate às obras. A comissão desempenhou-se desse encargo e no dia 26 de Maio de 1898, por ocasião da festa do Divino Espírito Santo, sendo festecios o C.el João Gonçalves Ferreira Novo e a Ex.ma Sr.a esposa do Sr. Saint Clair de Andrade Junqueira, o Vigário da parochia, que então era o P.e José Thomaz de Ancassuerd, inaugurou com grande solenidade, o segundo corpo complementar da Igreja, fazendo, por autorização do Sr. Vigário Capitular, a benção da parte inaugurada e dos altares-mór e laterais, na forma preescripta pelo Ritual Romano. A metade do preço do altar-mór, que é de madeira e custou 15 contos, foi paga de uma só vez pelo Sr. João Octaviano Ribeiro da Silva, a outra metade

[fl. 14] conseguiu-se levantar por subscrição popular. Os altares laterais são de mármore, um d'elles é dedicado a N. Senhora da Conceição Aparecida e custou 4 contos de réis e foi construído por iniciativa do Pharmaceutico Joaquim Olyntho Cobra, que para o pagamento angariou diversos donativos. Outro foi construído a custa do Cap. José Theodoro Nogueira de Noronha, que além disso, ofereceu à Igreja o excelente harmônico que nela existe. Pela marcação feita sobre a construção da Igreja Matriz, verificou-se os nomes dos seus benfeitores. Agora resta-nos concluir essa parte do relatório, expondo as dificuldades que tem tido a Fábrica da Igreja para manter o seu patrimônio.

O patrimônio

Como já se disser anteriormente, a Igreja Matriz d'esta cidade recebeu para a doação de seu patrimônio 12 alqueires de terras na fazenda pro in diviso denominada "Laje". No Foro de Casa Branca procedeu-se posteriormente a mediação e divisão judicial d'esta fazenda e ahi foi contemplado São José como quinhoeiro, sendo que o seu quinhão, devido à classificação das terras, aumentou, recebendo o mesmo Sancto em pagamento 20 alqueires pelo antigo regime. Pelo antigo Regime, vivendo a Igreja unida ao Estado, a Câmara Municipal chamou à si a administração do patrimônio. Ela fazia as concessões de datas e os rendimentos d'estas, uma vez arrecadados, eram entregues ao pároco para aplicar nas obras da igreja, conforme havia estabelecido

[Fl. 15] no cap. 40 do seu código de posturas. Era uma invasão de atribuição, mas não havia espoliação, porque a Igreja afinal recebia o que de direito lhe pertencia.

A própria Câmara Municipal que procedeu com boa fé, logo reconheceu o seu erro e em sessão extraordinária de 9 de fevereiro de 1889: "julgou ser incompetente para continuar a ter administração sobre o patrimônio da Igreja e determinando suspender a execução do dito capítulo do Código de Posturas oficiou ao parcho restituindo-lhe essa administração e prontificando-se a prestar contas dos atos de administração até então por ela praticados.

Estava, pois, a Igreja na posse completa do seu patrimônio exercitando-a mansa e pacificamente sem a menor perturbação. Mudado, porém o regime político do país, os direitos da Igreja começaram por ser menoscabados. A princípio o Governo Municipal expoliu a Fábrica de seu cemitério, em nome do falso princípio de secularização dos cemitérios, com tanta ênfase apregoado pelo liberalismo triunfante.

Posteriormente a audácia assumiu proporções de maior gravidade, pretendendo a Câmara Municipal que lhe pertencia o domínio sobre as terras do patrimônio da Igreja, e praticando desde logo um ato de revoltante usurpação d'esse domínio.

De facto, Arsênio Pessolano, que nessa ocasião era presidente de uma sociedade italiana denominada "Nova Roma" requereu à Câmara a concessão de uma data de terreno na rua Francisco Glycerio para cima da caixa d'água, a fim de ahi se construir um prédio próprio da mesma sociedade.

Pessolano era nesse tempo um inimigo declarado

[Fl. 16] da Igreja (pois era um sacerdote apóstata) e a sua petição acintosamente dirigida à Câmara parecia obedecer a um plano de antemão combinado com um membro da Câmara que a dirigia em todas as suas deliberações. De facto, a Câmara, logo que recebeu essa petição, reuniu-se em sessão no dia 20 de Abril de 1896 e deliberou: 1º conceder ao requerente 13,20mts de terreno no logar indicado na conformidade do artigo 124 do Código de Posturas Municipaes, depois de pagos os direitos taxados no artigo 125 do mesmo Código; 2º tomar efetivas as disposições do Cap. 4 do Código de Posturas em relação aos terrenos (sic) municipais indevidamente explorados pela Fábrica da Matriz d'esta cidade". Diante desse inaudito atentado, O Vigário da Paróchia P.e Joaquim Thomaz Ancassuerd, que também era o Fabriqueiro, resolveu defender os direitos da Igreja perante o poder Judiciário e para isso constituiu advogado e procurador da Fábrica o Dr. José Rodolpho Nunes. No dia 28 de Abril de 1896 a Fábrica, para conservar os seus direitos, apresentou-se ao Juiz de Direito da Comarca, um protesto contra o aludido acto da Câmara, instruindo a respectiva petição com todos os documentos comprobatórios do seu domínio de posse. Esse protesto foi logo publicado na imprensa local em edital expedido pelo Juiz de Direito. Em 19 de fevereiro de 1897, o advogado da Fábrica iniciou a respectiva ação de manutenção da posse contra a Câmara Municipal, dento a mesma sido processada no cartório do primeiro officio d'esta comarca

[Fl. 17] Na petição inicial da ação pediu-se que se espedisse a favor da Fábrica mandato de manutenção de posse a respeito não só da data de terreno concedida a Arsênio Pessolano, a qual pertence ao patrimônio da Fábrica, como a respeito de todos os terrenos da cidade constitutivos do mesmo patrimônio; ficando o Intendente Municipal como representante da Câmara Municipal, intimado para não mais turbar a posse da Fábrica, sob pena de pagar 20 contos de réis por cada contravenção para as obras da Igreja Matriz.

A ação correu seus termos regulares, tendo ficado os direitos da Igreja provados documentalente de maneira a mais evidente.

Entretanto, o Juiz da primeira instância ao proferir a sentença definitiva sobre o pleito, em 31 de Maio de 1897, julgou improcedente a ação proposta, dizendo que a Fábrica só poderia fazer valer o seu direito por ação ordinária, visto ter decorrido mais de ano e dia do ato da turbação. Essa sentença evidentemente injusta, porque tendo sido a turbação de posse praticada pela Câmara em sessão de 20 de Abril de 1896 e tendo sido a ação iniciada em 19 de fevereiro de 1897, menos de 10 meses depois do ato turbativo, não podia subsistir, porque baseava-se em um fundamento falso. Efetivamente, interposta a apelação para o Tribunal de Justiça do Estado, este por acórdão unânime reforçou a sentença de primeira instância, julgando procedente a ação e condenando a Câmara de acordo com o pedido da Fábrica

[Fl. 18] Esse acórdão foi embargado pela Câmara, mas os embargos foram rejeitados unanimemente o ano passado pelo Tribunal pleno. Saiu, pois, a Igreja vitoriosa de seu pleito, que durou cerca de 8 anos, vendo os seus direitos plenamente garantidos pelo Poder Judiciário.

Agora a Câmara imaginou um novo recurso para se apoderar dos terrenos da Igreja. Criou na lei do orçamento vigente um imposto sobre esses terrenos. Calculando que a Fábrica não tem recursos para pagar esses impostos, fará a penhora executiva e levará os terrenos à praça para o pagamento do injusto imposto. Aguardamos, porém, a oportunidade para mais uma vez, diante da agressão injusta, defender os direitos da Igreja.

É interessante e sugestiva a seguinte observação: Enquanto a Câmara sustentava com a Fábrica o referido pleito judicial a respeito dos terrenos d'esta cidade, enquanto a Câmara alegava e procurava demonstrar que lhe pertencia o domínio dos aludidos terrenos, nesse meio tempo a mesma Câmara se dirigia ao Ex.mo e Re.mo Sr. Bispo Diocesano e suplicava que este ordenasse ao fabriqueiro, que não lhe cobrasse a quantia de um conto e duzentos mil réis, que ficou a dever à Fábrica pela aquisição do terreno

[Fl. 19] onde se pretende construir o grupo escolar. O Sr. Bispo com a bondade que lhe caracterizava prontamente atendeu o pedido, expedindo ordem ao Fabriqueiro, em que dispensava a Câmara Municipal d'aquelle pagamento.

Capítulo III Associações parochiais

Possuímos em nossa parochia uma única associação canônica e regularmente constituída, que é o Apostolado do Coração de Jesus dividido em duas sessões uma para os homens e outra para as mulheres.

A sessão masculina, tem como presidente o Sr. Ignácio Gomes de Loyola. Secretário Jospe Araújo Macedo e zeladores os Srs. Francisco Cubera, Sylvestre de Araújo Macedo, Joaquim Gomes Nogueira, Antônio dos Anjos Araújo Macedo, Valdomiro Macedo e Joaquim Ignácio Filho.

A sessão feminina tem como presidenta a Ex.ma D. Auta Freire Costa, Secretária – D. Daura Freire Machado, tesoureira – D. Maria Amália Peixoto, zeladoras as Ex.mas Sr.as D. Maria Luiz Macedo, Durvalina Espinola Pereira, Laura Bragueta, Marietta Freire, Gabriela de Figueiredo Noronha, Presciliana Cândida Pereira, Anna Nery Ferraz, Maria Rita Navarro, Luiz Olívia de Souza e Guilhermina Freire. Esta associação tem tomado ultimamente um grande incremento contando no seu seio cerca de 1.000 associados.

Achando-se aqui nesta cidade no ano de 1891

[fl. 20] O Rev.mo P.e Bartholomeu Tadei, intrépido e destemido missionário Apostólico, fundou-se o Apostolado com a presença do referido Diretor Provincial. As reuniões dos zeladores e zeladoras efectuam-se regulamente no último domingo de cada mês, sob a presidência do Rev.mo Parocho, na Igreja Matriz. O apostolado celebra com grande pompa todos os anos as solenidades do mês do Coração de Jesus e além disto manda celebrar, em todas as primeiras sextas-feiras uma missa em louvor do mesmo Coração. Existe também em nossa paróchia além o Apostolado do Coração de Jesus, algumas irmandades, que não são canônicas e regularmente constituídas, como são: a irmandade de N. S. do Rosário, de S. Roque e de S. Benedito.

[trecho suprimido] O arquivo parochial é muito novo, pois apenas conta 20 anos e está em muito bom estado e conservado. S. José do Rio Pardo, 11 de abril de 1906. O Vigário José Thomaz Ancassuerd. Finis.

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

22. Auto de instalação da Vila de São José do Rio Pardo em 1886.

Auto de instalação da nova Villa de São José do Rio Pardo e de juramento dos vereadores da Câmara Municipal da mesma Villa.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos oito dias do mês de Maio do dito ano, nesta Villa de São José do Rio Pardo, da Província de São Paulo, em sala do edifício que tem de servir de Paço da Câmara Municipal, onde se acha o Dr. Doutor Ricardo Soares Batista, Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Casa Branca, de cujo município fazia parte o território da nova Villa, comigo Francisco das Chagas Alvarenga, Secretário da mesma Câmara, para o fim de instalar esta nova Villa de São José do Rio Pardo e da juramento aos vereadores eleitos e convocados para esse fim, a qual vila já foi criada pelo Direito do teor seguinte: Número 49. O Doutor José Juiz de Almeida Couto, Comendador da ordem de São Gregório Magno e Presidente da Província de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte; Art. 1.º Fica elevada á cathegoria do Villa a freguezia de José do Rio Pardo, do termo de Casa Branca, com as divisas traçadas pela lei n 70 do 14 de Abril de 1880. Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco. Doutor José Juiz de Almeida Couto. (S.S.) Carta de lei pela qual Vossa excelência mandou executar o direito da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando à categoria de villa a Freguesia de São José do Rio Pardo, do termo de Casa Branca, como acima se declara. Para nossa excelência ver, Antônio [ilegível] de Oliveira, a fez. Publicada na Secretaria do Governo da Província de São Paulo, ao vinte dias do mês de março de mil oitocentos e oitenta e cinco. Eu Daniel Augusto Machado, sendo suas divisas constantes da lei seguinte: Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte: Art. 1.º - Fica elevada, á cathegoria de freguezia, e desannexada do municipio de Caconde para o de Casa Branca, a capella curada de S. José do Rio Pardo. § unico. - Suas divisas ficam marcadas pelas fórmás seguintes: começando no Rio Verde, no ponto em que faz barra com o Rio Pardo, e por aquelle acima até a barra do Rio Doce, subindo por este ate suas cabeceiras, destas em rumo

ao Ribeirão da Fartura, em frente á uni espigão que existe acima da morada de José Antonio Ferreira, e abaixo do Ribeirão da Gramma: seguindo por este espigão, aguas vertentes, até enfrentar com a cachoeira-grande, no rio do Peixe, acima da murada de d. Antonia Gomes da Fonseca atravessando essa cachoeira, seguindo pelou aparados da Serra, até o espigão que desta sahe, e vae ter a Cachoeira Grande do Rio Pardo, abaixo da ponte de Custodio Dias, descendo até enfrentar com a barra do Guaxupé, subindo este até as divisas da fazenda de Miguel Nogueira de Noronha com a fazenda das Bicas de Pedra, subindo por casas divisas ao alto da fazenda do Pião, cabeceira do corrego da Bocaina, seguindo a direita e abrangendo as vertentes da mesma Bocaina, do Rio Claro, do corrego de Santo Antonio e do Cafundó, fechando no Rio Pardo, no espigão abaixo de sua barra, e descendo o Rio Pardo a barra do Rio Verde, onde tiveram principio. Art. 2.º - Ficam revogadas a lei n. 40 de 8 de Maio de 1877, e mais disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta. (L.S). Laurindo Abelardo de Brito. Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanceionar, elevendo à cathegoria de freguezia, e desannexando do municipio de Caconde para o de Casa Branca, a capella curada de S. José do Rio Paulo, como acima se declara, Para v. exe. vêr, Francisco Ignacio do Toledo Barbosa, a fez. Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta. José Joaquim Cardoso de Mello. E achando-se reunidos ali os mesmos vereadores eleitos – Capitão Vicente Alves de Araújo Dias, Capitão Antônio Francisco Barbosa, Alferes Joaquim Gonçalves dos Santos, Luiz Carlos de Mello, Tenente Coronel Antônio Marçal Nogueira de Barros, Capitão Antônio Corrêa de Souza, e José Ezequiel de Souza, depois da leitura do referido decreto de lei, feita por mim Secretário, o Sr. Presidente lhes deferiu o juramento do art. 17 da Lei de 1º de Outubro de 1828, aos Santos Evangelhos, em [ilegível] deles, em que cada um pôs sua mão direita, dizendo: eu Juro aos Santos Evangelhos desempenhar as funções de vereador da Câmara Municipal desta Villa de São José do Rio Pardo, e promover quanto em mim couber os meios de sustentar a felicidade pública. E recebido por eles o juramento assim prometeram conferir. Em seguida, o mesmo Sr. Presidente declarou estar instalada a nova Villa de São José do Rio Pardo, dada posse aos vereadores eleitos e juramentados, os quais imediatamente passaram a ocupar os respectivos lugares convidando o Sr. Presidente o Vereador Capitão Vicente Alves de Araújo Dias, que lhe parecem mais velho para ocupar interinamente a cadeira da presidência, ficando por este modo instalada a nova Villa de São José do Rio Pardo, e os seus vereadores de posse dos seus cargos. E para constar mando o Sr. Presidente lavrar o presente auto que vai por ele e pelos senhores vereadores juramentados. Eu Francisco das Chagas Alvarenga, Secretário da Câmara Municipal de Casa Branca, que o escrevi. Dr. Ricardo Soares Batista. Vicente Alves de Araújo Dias. Saturnino Frauzino Barbosa. Antônio Marçal nogueira de Barros. Luiz Carlos de Mello. José Ezequiel de Souza. Antônio Corrêa de Souza. Joaquim Gonçalves dos Santos.

ARQUIVO DA HEMEROTECA PASCHOAL ARTESE, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

23. Instrumento de posse dado ao Patrimônio de São José do Rio Pardo (1873).

Saibam todos quantos este Público Instrumento de posse virem que sendo no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e três, aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do dito ano, nesta Capella de São José do Rio Pardo do termo da

Villa de Caconde, Comarca de Casa Branca, da Província de São Paulo, em casas de morada do Tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros onde vim eu Tabelião do Termo adiante nomeado, ahi perante mim compareceu o mesmo Tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros, morador deste Termo, e reconhecido pelo próprio de que trato e dou fé, e por ele em presença de duas testemunhas me foi apresentando um requerimento que o mesmo como zelador e protetor desta Capella de São José do Rio Pardo, dirigira ao Meritíssimo Juiz Municipal primeiro Suplente em exercício o Tenente Ananias Joaquim Machado, a cujo requerimento acompanharão cinco títulos de doação do número de doze alqueires de terras competentemente selados e com os direitos de imposto de transmissão de propriedade legalmente pagos em proporção a quantia doada pela qual foi competentemente lançada e assinados os referidos títulos pelos doadores e que doaram para o Patrimônio d'esta Capella de São José, no qual já se acham edificadas para mais de cem casas habitadas sem embaraço ou opposição alguma, cujo número de doze alqueires acham-se dentro da seguinte demarcação, começando no Rio Pardo em um valo que começa no mesmo Rio e por este acima a [ilegível] em um córrego até ahi dividindo com João José de Souza, por este até a porteira da cabeceira de uma lagoinha pelo [ilegível] desta abaixo até desembocar no córrego maior, até ahi dividindo com Joaquim Gomes Nogueira de Sá e Antônio Marçal Nogueira de Barros, por este córrego abaixo até a barra do córrego denominado Barra, até ahi dividindo com as mesmas bacias até frontear a Olaria de Gabriel José de Souza e daí em rumo onde teve princípio e tem fim esta divisa, ficando pertencendo a João José de Souza o terreno que fica à direita desta última demarcação. Em seguida pelo referido zelador e protetor desta Capella de São José, o Tenente Antônio Marçal Nogueira de Barros me foi requerido louvar-se este instrumento de posse dos ditos doze alqueires de terras doadas para este Patrimônio de São José do Rio Pardo, que fiz em razão do meu officio, imediatamente o mesmo zelador e protetor, passou por este patrimônio, cortou ramos de uma árvore e cavou a terra, e ninguém lhe contradisse estes atos possessórios. De tudo dou fé e serão testemunhas Pedro Maria de Alcântara de José Philipe os quais assinarão este instrumento com o aprovado do zelador e protetor que me pediu este instrumento, e eu lhe dei por me mostrar os títulos de doação. Eu José Moreira de Vasconcellos, Tabelião Público deste Termo o fiz e assinei com meu sinal público de tal e Em testemunho da verdade

José Moreira de Vasconcellos/ Antônio Marçal Nogueira de Barros/ José Philipe D'Alcântara/
Pedro Maria D'Alcântara.

FONTE: Del Guerra, Rodolpho José. **Instrumento de Posse**. Gazeta do Rio Pardo, Caderno Especial, Sessão Leitura, 1988.

24. Atas dos Fundadores, documentos avulsos, 1865.

Futura Freguesia de S. José do Rio Pardo, 4 de abril de 1865. Gloria in ex celcis Deo!!! Cópia do 1º Passo que os devotos do Glorioso São José derão. Os abitantes que sircundão esta fuctura Freguesia concorrerão para se dar princípio a esta nova obra de deus com uma quantia que chegue para a compra de 2 Sinos, todos os pertences para Missa, todo Material para fazer-se huma Capella Mór, de cincoenta palmos de comprimento, e vinte seis de largo, com Sacristia de ambos os lados, e com um alpendre em forma de ranxo em lugar honde a de ser o corpo da Igreja com 60 palmos de comprimento, 30 de largo e 12 de altura, e para andamento desta obra se fará votação para um diretor das obras, a qual ficará encarregado a todo expediente da mesma, assim mesmo se votará para 3 procuradores os quaes terão todo cuidado e zelo em fazer as arrecadações do dinheiro. Feita esta será entregue ao diretor. Esta votação sera feita pelos interessados que se achão presentes podendo estes votarem mesmo naqueles que se achão ausentes sendo de sua confiança, contanto porem que seja interessado

e do resultado se fará menção nesta que será reconhecido por todos e se fará trez papeis de um só teor que serão entregues aos procuradores para nelles subscreverem cada um sua cota para sua própria firma que ficará tão valiosa como credito e dívida privilegiada, ficando os procuradores devidos pela forma seguinte que será mencionada na ordem da votação (...) Passando-se a fazer a votação já mencionadas sahirão com maioria de votos os cidadãos seguinte. Antônio Marçal Nogueira de Barros para o cargo de diretor suplente do mesmo José Theodoro de Noronha procurador Francisco de Assis Nogueira suplente do mesmo Raimundo Estevão Ribeiro da Silva segundo Luciano Ribeiro da Silva terceiro João Damasceno Negrão 4º Ananias Joaquim Machado dando-se por findo assigna-se adiante.

ARQUIVO MUNICIPAL DE CASA BRANCA

25. Auto de Prestação de Contas (1889)

[fl. 1.] 1889. Juízo de Capellas de Casa Branca. Prestação de contas. O Dr. Promotor de Capellas Requerente. Erasmo Soares de Barros Requerido. Autuação. Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e nove, aos trinta de novembro, nesta cidade de Casa Branca, em meu cartório autuo a petição que adiante segue-se; do que fiz este termo. Eu, João Antônio Vieira, Escrivão, o escrevi.

[fl. 2f.] Cidadão. Dr. Juiz de Capellas e Resíduos. Como requer e designe o escrivão o lugar e hora para a prestação de consta requerida. C. Branca, 30 de novembro de 1889. Delfim Carlos.

Tendo sido requerido ao cidadão Erasmo Soares de Barros, do lugar de Fabriqueiro da Fábrica de S. José do Rio Pardo, requeiro que seja o mesmo autuado, e afim de vir a este juízo prestar contas de sua administração, designando-se dia, hora e lugar para aquelle fim. P.vos que nesta se faça a intimação requerida. C. Branca 28 de novembro de 1889. O Promotor de Capella e Resíduos, João Carlos de Araújo.

[fl. 2v.] Certifico que intimei ao Fabriqueiro Erasmo Soares de Barros, e o Doutro Promotor Público de Capellas para assistirem hoje a prestação de contas marcadas, do que ficam cientes e dou fé. Casa Branca, 30 de novembro de 1889. O Escrivão João Antônio Vieira.

Autos de Prestação de Contas. Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e nove, aos trinta de Novembro, nesta Cidade de Casa Branca, na sala de audiências, aonde se achava o Cidadão Juiz de

[fl. 3f.] Capellas e resíduos Dr. Delfim Carlos Bernardino Silva, comigo escrivão adiante nomeado, o Promotor de Capellas Dr. João Carlos de Araújo, o Fabriqueiro da Villa de São José do Rio Pardo, Erasmo Soares de Barros, a este juiz encarregou que apresentasse a sua consta na forma estabelecida. E sendo por ele observado apresentou o Livro de Registros competentemente aberto, numerado e rubricado pelo respectivo Vigário, do qual consta terem sido concedidas quarenta e oito datas de terrenos pertencentes à fábrica, concessões que renderão a fábrica a quantia de quatrocentos e trinta e dois mil réis (432\$000) que [ilegível] nesta ocasião foram mais apresentadas todas as petições em que

[fl. 3v.] se requerem datas, todas na devida ordem, que se juntam aos autos, sendo que, dente elas, muitas há que depois de apresentadas, não foram procuradas, e outras a cujos requerentes não foi concedido o terreno. Pelo fabriqueiro foi requerido que se lhe arbitrasse a porcentagem. Ouvido pelo Juiz ordenou que lhe fossem os autos conclusos, havendo as contas por prestadas. Do que se mandou lavrar este termo que se assinam eu João Antônio Vieira,

Escrivão o escrevi. Delfim Carlos Bernardino Silva. Erasmo Soares de Barros. João Carlos de Araújo. Paga sellos de folhas 4 a 200-800. O escrivão Vieira.

[fl. 81f.] Conclusão. Aos trinta de novembro de mil oitocentos e oitenta e nove, nesta Cidade e neste cartório faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Provedor de Capellas e resíduos, do que fiz este termo. Eu João Antônio Vieira, escrivão o escrevi. Vista ao Dr. Promotor de Capellas e Resíduos. C. Branca, 30 de novembro de 1889. Dr. Carlos.

Data. No mesmo dia, mês e ano e lugar supra declarado, me foram entregues estes autos com o despacho supra, de que fiz este termo. Eu, João Antônio Vieira, o escrivão o escrevi. [...] Julgo por sentença firme e valiosa a presente prestação de consta e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Pagas as consta pelo dinheiro exigido, deduzindo-se dele mais 5% a importância da porcentagem que arbitram ao Fabriqueiro pela administração e ficando o restante em Juízo até que seja nomeado o Thesoureiro da Fábrica. Casa Branca, 5 de dezembro de 1889. Delfim Carlos Bernardino Silva.

[Fl. 82f.]. Recebi do Cidadão Dr. Juiz de Capella a quantidade de R.º 21\$600 de porcentagem de 48 cartas de aforamento, [ilegível] a minha nomeação de Fabriqueiro e por ser verdade passa a presente forma. São José do Rio Pardo, 1º de Dezembro de 1889. Erasmo Soares de Barros. Recebi do Sr. Juiz de Capellas a quantia de 21\$600 rs. Importância do [ilegível] supra. Casa Branca, 2 de dezembro de 1889. Recebi a quantia de trezentos e setenta e nove mil réis, que quantia esta, pertence à fábrica de S. José do Rio Pardo. E por ser verdade firmo o presente recibo. Casa Branca 14 de janeiro de 1890. O vigário Joaquim Ancassuerd.

26. Certidão Fazenda Casa Branca (1910). Documento avulso, 3 folhas.

Antônio C. da Gama Pantoja, primeiro escrivão do civil e comércio da Comarca de Casa Branca. Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os autos de divisão da Fazenda Casa Branca, requerida por José Gonçalves dos Santos e outros, deles a folhas cinquenta e cinco [ilegível] cinquenta e seis, contas o pagamento do teor seguinte: pagamento ao sócio Serafim Caldeira Brant, do quinhão que lhe coube da quantia de trezentos e noventa e seis mil e sessenta e seis réis. Haverá o mesmo sócio pagamento do quinhão que lhe coube, o terreno que se contém dentro das seguintes confrontações: principiando no carré que divide o pasto denominado de Nossa Senhora pra ponta do valo, que certa os matos dele primeiro sócios e por este adiante até a ponta aonde faz quina, e dista em rumo a procurar a porteira do pasto do sócio Frutuoso José da Silva, divisando com o terreno do patrimônio e da porteira seguindo pelo valo, confinando com o dito sócio Frutuoso, até ganhar a grotta pra dobrar a água do espigão que para a chácara do mesmo sócios Frutuoso, e a esquerda pela grotta acima, até tocar o espigão atravessando a estrada sempre pelo espigão adiante confrontando com o espigão, digo, com o capão dos Papagaios, até uma árvore e aonde se acha uma cova como que servindo de marco e desta em direção a um pau fincado que serve de baliza e que se acha na borda do valo do pasto denominado de Nossa Senhora, e voltando a esquerda por este abaixo confinando com o mesmo pasto até o córrego, e por este abaixo até a ponta do valo aonde teve princípio a presente divisa. E desta forma houveram ele o Juiz e louvados divisores por feito o pagamento de partes feito o sócio do quinhão que lhe coube da quantia de trezentos noventa e seis mil e sessenta e seis réis, de que fiz este termo o que assinaram depois de lido por mim Manoel Rufino de Arantes, escrivão o escrevi. Carvalho e Vasconcellos. Silvério Pereira da Costa. Manoel Martins Coelho. Nada mais se continha em dito pagamento a que transcrito próprio

original em meu cartório. Certifico mais que a referida divisão foi julgada por sentença e passada em julgado. Está conforme ressalvando-se a entrelinha – que – Casa Branca, 22 de outubro de 1910.

25. Autos sumários de posse judicial de Terreno Doado para o Patrimônio da Nova Capella da Colocação do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, pertencente a Freguesia de Caconde deste termo da vila de Casa Branca (1844), caixa vermelha, ano 1841-1845.

[Fl. 1f.] Juízo Municipal da Vila de Casa Branca. Autos Sumários de Posse Judicial do Terreno doado para Patrimônio da nova Capela da Colocação do Divino Espírito Santo, do Rio do Peixe Pertencente a Freguesia de Caconde deste termo da Villa de Casa Branca. A requerimento de Francisco da Costa Pinto na qualidade de fabricante da mesma capella. O escrivão Manoel Rufino de Arantes.

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta e quatro Vigésimo terceiro da Independência e do Império aos vinte e dois dias do mês de novembro do dito ano nessa Vila de Nossa Senhora das Dores de Casa Branca, sétima Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em meu Cartório por Vicente Ferreira Pinto, na qualidade de Fabricheiro me foi apresentada uma sua petição, despachada pelo Juiz Municipal Suplente o cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcellos, juntamente uma doação digo duas doações assinadas pelo duantes[sic] Pedro Martins do Amaral e sua mulher Maria Theresa de Jesus a Manoel da Silva Pereira = Cujo requerimento e doação junto esses Auttos que tudo é ao que ao diante será, que para constar essa Autuação eu Manoel Rufio de Arantez Escrivão o escrevi.

[Fl. 2f.] Ilmo. Sr. Juiz Municipal. Diz Vicente Ferreira Pinto, morador na Freguesia de Caconde, que tendo sido nomeado e tomado posse de Fabricheiro louvada Capela e que se está edificando na dita freguesia debaixo da convocação do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, que tendo sido dado por patrimônio os terrenos que começam na barra do Rio do Peixe o Córrego denominado o Cassanunga, e sobe pelo meio da água acima do dito córrego até sua barrinha, do mesmo córrego, e pelo braço do lado esquerdo até a sua cabeceira, e daí em rumo direto ao espigão que faz contravertente divisam com os terrenos do Suplicante e por este espigão abaixo até feixar[sic] no Rio do Peixe, por este abaixo até a dita Barra do Cassanunga compreendendo o espaço de dezesseis alqueires os quais constam nos títulos de doação juntos e que sendo os únicos hercos[sic] confinantes o Suplicante Manoel Cardozo da Silva, Antônio Francisco da Costa requer que V. S. sirva ordenar para autuado apresentarão, os dois últimos responderão o presente se convém nas ditas divisas, e em caso que responderão afirmativamente, seja-lhes dado posse judicial do mesmo terreno.

[Fl. 2v.] Sem[?] autuada com as doações, se dará vista aos suplicantes hercos[sic] a fim que se possam [ilegível] que fato, = serão os autos conclusos. Casa Branca, 22 de setembro de 1844. Carvalho Vasconcellos.

[Fl. 3] Digo eu Pedro Martins do Amaral e minha mulher Maria Theresa de Jesus que entre os mais bens que possuímos livres e desembargados e bem assim uma parte de terras a que somos senhores e possuidores livres e desembargados e bem assim uma parte de terras que possuímos nessa fazenda do Rio do Peixe, a quantia de dez alqueires de terras de planta = e destes alqueires daremos a doação do terreno em um alqueire para o patrimônio do Divino; anexo ao mesmo córrego do Caçonunga [ilegível] a mesma dádiva do Sr. Manoel da Silva Pereira que a mim nem nossos herdeiros nos poderemos chamar mais a posse deste terreno de Alqueire, por ser essa dádiva feita muito de nossas livres vontades e por não sabermos ler nem

escrever pedimos roguemos ao Sr. Gabriel Pereira da Silva que esta por nós fizesse e como [ilegível] se assinasse, Fazenda do Rio do Peixe, 14 de janeiro de 1834. Sinal de Pedro Martins do Amaral. Assino a rogo da doante Maria Theresa de Jesus por mesmo pedido Gabriel Pereira da Silva Fiz arrogo dos sobreditos e os assinaram Gabriel Pereira da Silva fez este presente Bernardes de Meneses fez este presente Bonifácio Souza Penna. Reconheço as assinaturas supra.

Dizemos nós abaixo assinados eu Manoel da Silva Pereira e mais herdeiros Joaquim da Silva Pereira, Maria Theodora do Carmo e Antônio da Silva Pereira e sua mulher Venância Maria da Conceição e Gabriel da Silva Teixeira e Jacinta Francisca de Jesus que entre os mais bens que somos senhores e possuidores livres e desembargados e um assim uma fazenda de matos que somos senhores e possuidores na paragem denominada São Domingos do Rio do Peixe; na qual faço nela dádiva a quantia de dez alqueires de Planta ao herdeiro Joaquim da Silva Pereira, de um alqueire ao herdeiro Antônio, alqueire e meio ao herdeiro Gabriel, alqueire e meio a herdeira Jacinta um alqueire que tudo perfaz a conta de quinze alqueires; o qual terreno de terras de quinze alqueires fazemos a dádiva para o Divino Espírito Santo do Rio do Peixe para o patrimônio desta capella que vai se levantar, na paragem do Córrego Caçonunga sendo na divisa sendo pelo veio da água acima pelo lado esquerdo até encontrar com terras de Vicente Pinto e da Barra do Córrego Rio do Peixe acima até preencher a da conta dos quinze alqueires; cujas dádivas fazemos muito de nossas vontades sem constrangimento algum e nem de nossos herdeiros, que nem nós nem nossos herdeiros nos poderemos chamar posse delas por ser esta dádiva feita muito muito de nossas livres vontades sem constrangimento alguma pessoa alguma; e se nesta escritura faltar algum ponto ou direito necessário, pedimos as justiças de sua Magestade lhe deem inteiro vigor como se fosse escritura pública, e por não saber ler nem escrever pedimos ao Sr. Gabriel Pereira da Silva que esta por nós a fizesse e como [ilegível] assinasse.

[Fl. 4v.] Hoje, Fazenda do Rio do Peixe, 14 de janeiro de 1834.

[Fl. 5f.] Termo Vista. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil oitocentos e quarenta e quatro nesta vila de Casa Branca em meu cartório faço com vista destes Autos com observância do despacho do Meritíssimo Juiz Municipal anexado na petição a folha duas do Fabriqueiro Vicente Ferreira Pinto, aos suplicados seus confrontantes Manoel Francisco Cardozo da Silva e Antônio da Costa digo Antônio Francisco da Costa para responderem sobre a confrontação do patrimônio da nova capella do Rio do Peixe, em consequência das doações feitas ao Divino Espírito Santo para constar fiz esse termo de vista eu Manoel Rufino Arantes, Escrivão Interino que o escrevi.

Vista. Reconhecemos estar conforme as divisas declaradas na Petição do Fabriqueiro na parte divide o Patrimônio do Divino Espírito Santo da Capella, digo do Rio do Peixe e para ser conveniente a darmos a dita divisão ser legítima possamos estar em assino a rogo de minha mulher se assina Joaquim Rebello de Carvalho; Capela de São Domingos 24 de novembro de 1844. Manoel Cardozo da Silva, assino a rogo de Maria Theresa de Jesus. Joaquim Rebello de Carvalho.

[Fl. 5v.] Respondemos estar conforme os devidos [ilegível] na petição do fabriqueiro no que divide o Patrimônio do Divino Espírito Santo da Capella do Rio do Peixe e por ser verdade e orarmos[?] a dita divisão ser legítima passamos esta, assinamos, com os nossos punhos, Fazenda dos poços[?], 24 de novembro de 1844. Declaro mandei passar este e assinamos. Antônio Francisco da Costa. Maria Flauzina de Azevedo[?]

Como confrontante respondo estar conforme a divisa da Capela, digo, do patrimônio da Capela do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, e por assim ser verdade, mandei passar este termo em que assino, e por a minha mulher não saber ler nem escrever, assino a rogo dela, Antônio Bernardes da Silva, Fazenda das Três Barras, 25 de novembro de 1844. Vicente Ferreira Pinto. Assino a rogo de Vitória Maria de Jesus. Antônio Bernardes da Silva.

Conclusos. Aos três dias do mês de Março de mil oitocentos e quarenta e cinco nesta Vila de Casa Branca, em meu cartório faço estes Autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Municipal de Órfãos por [ilegível] do suplente Cidadão Antônio José de Teixeira Carvalho e Vasconcellos, para os deferir como

[Fl. 6f.] Como for de justiça de que para constar fiz este termo eu Manoel Rufino de Arantes, Escrivão o Escrevi. Em vista dos confronteiros[sic] do terreno doado pelas cartas fls. 3 e 4 passando o pessoal do juízo a tomar assento em lugar competente dentro do mesmo terreno, dará a posse que se requer fl.2, com as solenidades legais, seja pois notificado o fabriqueiro para comparecer oportunamente perante o Juízo. Arraial do Espírito Santo do Rio do Peixe, 11 de março de 1845. Carvalho e Vasconcellos.

Aos onde dias do mês de março do ano de mil oitocentos e quarenta e cinco, neste arraial do Espírito Santo do Rio do Peixe, e casas de morada de José Joaquim da silva aonde se achava o Juiz Municipal e Órfãos, primeiro suplente o cidadão Antônio Teixeira de Carvalho e Vasconcellos e de junto comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, sendo ai por este Juiz me foi dado estes com sua sentença contendo [ilegível] supra que mandara conferir, e [trecho ilegível] declara havendo a por publicada em mão de mim escrivão de que para constar faço este termo eu Manoel Rufino de Arantes Escrivão o escrevi.

[Fl. 6v.] Certifico eu escrivão abaixo assinado que entronei[?] a sentença retro a Vicente Ferreira Pinto, na qualidade de fabriqueiro desta Capella para tomar a Posse do largo do Patrimônio da mesma referida Capela como ele tem requerido para o que lhes marquei as nove horas do dia para comparecer no Adro da dita Capela, neste mesmo dia de que bem [ilegível] O referido é verdade em fé de que passo o presente que assino Espírito Santo do Rio do Peixe, 12 de Março de 1845. Manoel Rufino de Arantes.

Ajuntada. Aos doze dias do mês de Março do ano de mil oitocentos e quarenta e cinco neste Arraial e Adro da Capela da Invocação do Espírito Santo do Rio do Peixe, filial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Caconde, onde foi vindo a tomar assento o Juiz Municipal de Casa Branca, como primeiro suplente o cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcellos, comigo escrivão de meu cargo adiante nomeado, e sendo aqui presente Vicente Ferreira Pinto na qualidade de Fabriqueiro, da mesma Capela, para tomar posse do Terreno doado para Patrimônio da mesma conforme o seu requerimento, mandou o dito Juiz que para dar-lhe

[Fl. 7f.] Posse foi vindo, abrir Audiência de posse junto oficial de justiça que por chamou, que se abria audiência do Juiz Municipal neste lugar aonde veio, a fim de dar posse à mesma Capella, do Terreiro que lhe foi doada para seu Patrimônio, cuja posse lhe dava pelo seu atual Fabriqueiro, o referido Vicente Ferreira Pinto, que em nome da mesma Capella tomava posse, e como não opusesse oposição alguma, mandava o Juiz proceder a solenidade da posse, que de para constar fez este Termo de Assentada, em que se assina o Juiz Municipal de justiça, que serviu de Porteiro[?] neste Ato, eu Manoel Rufino Arantes Escrivão que o Escrevi. Carvalho e Vasconcellos. Joaquim Gomes de Oliveira.

Auto de Posse Judicial dada pelo Juiz Municipal ao Fabriqueiro da Capela do Espírito Santo do Rio do Peixe.

Ano do nascimento do nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e quarenta e cinco quarto da independência e do Império do Brasil. Aos dois dias do mês de Março do dito neste Lugar Adro da Capela da Invocação

[Fl.7v.] Invocação do Espírito Santo do Rio do Peixe, aonde se achava o Juiz Municipal Primeiro suplente o cidadão Antônio de Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo presente Vicente Ferreira Pinto, na qualidade de Fabriqueiro da dita Capela, afim que lhe fosse dado posse do terreiro doado a mesma, para seu Patrimônio, em logo em virtude das duas cartas de doações juntas a folhas três e quatro, foi dada a posse pelo mesmo Juiz, como bens da mesma Capela ao referido seu atual Fabriqueiro, Posse Civil, e natural do terreiro, que consta de doze alqueires de planta de milho em passo de terreiro, que se compreender dentro das confrontações seguintes = principia na barra do Córrego do Caçanunga no Rio do Peixe, subindo pelo o Caçanunga acima até a estrada, confrontando com Antônio Francisco da Costa, e daqui seguindo pelo braço da esquerda do mesmo Caçanunga, por este acima até uma Pedra afincada[sic] agora, confrontando com Manoel Cardoso da Silva, e seguindo pelo Espigão da esquerda, abaixo até a Estrada, aonde se achava uma cruz e um pau de coqueiro, e deste rumo direito ao dito Rio

[Fl. 8f.] Rio do Peixe, confrontando com o mesmo Fabriqueiro Vicente Ferreira Pinto, e daqui descendo pelo veio da água do Rio do Peixe abaixo, até a barra do dito Caçanunga, fazendo tão bem por este lado confrontação com o dito Manoel Cardoso da Silva, de cujo terreiro como Patrimônio da Capella do Espírito Santo do Rio do Peixe; tomou o dito seu Fabriqueiro, em nome da mesma posse, mansa e pacificamente sem contradição de pessoa alguma, arrancando ramos das árvores, lançando terra ao ar e praticando todos os mais atos possessórios [ilegível] e prática, a qual lhe deu o Juiz em conformidade das Cartas de doação acima mencionadas; sendo testemunhas presenciais o Proprietário confronteiro[sic] Manoel Cardoso da Silva, e Joaquim Bernardes de Miranda, morador proprietário vizinho desde Arraial, e assim havendo dito Juiz a posse por dada e tomada com as formalidades legais, e do costume mandou lavrar o presente Auto que assina como o Fabriqueiro que tomou posse e as duas testemunhas presenciais, e o oficial de Justiça que pelo clamor[?] os termos da posse eu Manoel Rufino de Arantes, Escrivão do Juízo Municipal o Escrevi

26. Reconhecimento da doação do patrimônio para a Freguesia de Caconde (1846).

1º de setembro de 1846, freguesia da Caconde do Município da Vila de Casa Branca, residência do cidadão Antônio Pereira Lopez, ali perante do fabriqueiro da Matriz da mesma Freguesia, Joaquim Alves Moreira, me foi entregue a petição (...) em título de doação do patrimônio feito a Nossa Senhora da Conceição, padroeira da referida matriz

[Fl. 2v.] Diz Joaquim Alves Moreira, morador da freguesia de Caconde, na qualidade de fabriqueiro da Igreja Matriz, da freguesia de que é padroeira Nossa Senhora da Conceição a quem Miguel da Silva Teixeira e sua mulher Maria Antônia dos Santos, doaram o Patrimônio de hu quatro de légua em quadra de terreno, só com a reserva e de direito deles, duantes[sic], e sua família poderem fazer suas cazas de morada, sem pagarem aforamento algum, como tudo consta do Título de Doação passado em 28 de dezembro de 1822, que [ilegível] junto, e ainda que em virtude do mesmo título de doação, já se acha edificada a Matriz, cercada de casas de morada e já formam um arraial de Povoação unida em meio do terreno doado, pouco mais ou menos, sendo no local mesmo próprio para a existência da

Igreja Matriz, e assim já se acha bem explorado todo o terreno do Adro, e bem sabida a ficar as suas confrontações até por ter já sido medido a corda a dois anos mais ou menos, Cujos terrenos de um quarto de légua em quadro, no tempo em que foi doado no estado de Certo Inculto cinvio[?], não poderia valer mais do que cem mil réis, tem sido até o presente desfrutado quase ao arbítrio das pessoas que tem concorrido a formar o Arraial, e bem que a Igreja esteja de posse sendo assaz conveniente a dar-se a verdadeira importância ao uso, e desfrute do mencionado Patrimônio a bem de ficar administração a pró do interesse da Igreja Matriz conciliado com a dos fregueses, que aluírem ao aumento do Arraial, e por isso seja preciso um reconhecimento Judicial do Estado da abitação[sic] que se acha o terreno, edificar dimensões, confrontações para o bem de certificar a nossa Igreja ao mesmo terreno, por um Auto Público, com as devidas formalidades, é o presente requerimento a V.S. se sirva manda proceder as diligências necessárias, a fim de que efetuadas elas, dada a posse judicial, se julgue tudo a final por licença.

A = vinha concluso. Caconde, 31 de agosto de 1846. E.R.M. Joaquim Alves Moreira. Fabriqueiro.

[Fl. 3f.] Escritura de Patrimônio que fazem Miguel da Silva Teixeira e sua mulher Maria Antônia dos Santos a Nossa Senhora da Conceição.

Dizemos nós Miguel da Silva Teixeira e minha mulher Maria Antônia dos Santos que entre os mais bens de que somos senhores com livre e [ilegível] administração bem assim somos de huma Sorte de Terras de Culturas sitas em o Ribeirão denominado Pinhal em as quais terras damos gratuitamente a Nossa Senhora da Conceição hum quarto de légua em quadra Cujas medições do quarto de légua principia pela parte de baixo das divisas da fazenda de D. Maria Theresa de Jesus e seguindo pelo espigão divisa acima thé donde findar o quarto e ai fará quadro ou mais rumos, cuja doação do patrimônio fazemos muito de nossas livres vontades e sem constrangimento de pessoa alguma e faço esta doação, porém ficandomos[sic] o direito salvo de fazermos nossas casas, sem termos obrigação de pagarmos coisa alguma de arrendamento, tanto nós como nossas famílias, e por ser esta nossa última vontade pedimos a Joaquim Alves Moreira esta por nós fizesse em presença das testemunhas abaixo assinadas, Assinamos do arrego de minha mulher Manuel Barbosa Guimarães e Eu Marido me assino com o meu nome inteiro Sinal de que uso Hoje Fazenda do Bom Jesus, 28 de dezembro de 1822. Assina a rogo de Maria Antônia Miguel da Silva Teixeira dos Santos, Manoel Barbosa Guimarães.

Como consta[?] que este [ilegível] fazer, e assinar o Vigário Carlos Luiz de Mello, como testemunha presente Alexandre Luis de Melo, como testemunha presente Fabrício Marinho de Moura, como testemunha presente Filipe Mendes de Carcalho, como testemunha presente Silvério Barbosa. Como consta que fiz arrego dos sobreditos, eu [ilegível] assinar Joaquim Alves Moreira.

[Fl. 3v.] Atesto e facto serto [...] com a presente doação foi feita em minha presença e das testemunhas assinadas que tudo jurarei debaixo do meu cargo [trecho ilegível] assino como testemunha presente que este vim fazer assinar. Manoel Alves Moreira Barbosa. Alferes Comandante do Destricto.

[Fl. 4f.] Ao primeiro dia do mês de setembro de mil oitocentos e quarenta e seis nesta Freguesia de Caconde, residência do cidadão Antônio Pereira Lopez, assim fiz estes autos como lemos ao Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcellos, Juiz Municipal de Órfãos primeiro Suplente na forma do seu despacho a favor[?] [ilegível] Sr. José Antônio Rodrigues Mendes, Escrivão de Órfãos no impedimento do próprio o escrevi.

Declare o requerente quais sejam as confrontações do terreno doado, e desde quando se acha a Igreja de posse do terreno doado, e como, e se tem ou há alguma oposição. Caconde, 2 de setembro de 186. Carvalho e Vasconcelos.

Data. A dois dias do mês de setembro de mil oitocentos e quarenta e seis, nesta Freguesia de Caconde do Município da Vila de Casa Branca, e residência do Cidadão Antônio Pereira Lopes, ahi pelo cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, Juiz Municipal de Órfãos o primeiro suplente, me foram entregues estes autos com os despachos supra. Eu José Antônio Rodrigues Mendes Escrivão o escrevi.

27. Autos de reconhecimento e posse da Capela de S. Sebastião da Boa Vista (1847)

[fl. 1f.] Juízo Municipal da Vila de Casa Branca.

Autos de reconhecimento e posse da Capela de S. Sebastião da Boa Vista (Mococa).
Requerente: o Fabriqueiro Feliciano Antônio Pereira.

Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta e sete, vigésimo sexto da Independência e do Império do Brasil, aos quatro dias do mês de dezembro do dito ano nesta Capela de São Sebastião da Boa Vista do Município de Casa Branca, da sétima Comarca da Imperial Cidade de São Paulo, em casas de morada do dito Fabriqueiro Felicíssimo Antônio Pereira, aonde foi vindo o Juiz Municipal e de Órfãos primeiro suplente o Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho Vasconcelos, comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado e de Junto com o Oficial de Justiça Severiano Constantino Pereira, para o fim do reconhecimento e posse do Patrimônio da Capella de São Sebastião da Boa Vista, e sendo ahi pelo dito Fabriqueiro me foi entregue uma sua petição com o despacho nela exarado de margem do Juiz Municipal, o qual por bem de meu ofício a [ilegível], preparei, do que para constar fez esta Autuação, eu Manoel Rufino de Arantes, Escrivão do Juízo Municipal o Escrevi.
=

[Fl. 2f.] Ilmo. Sr. Juiz Municipal. Diz Felicíssimo Antônio Pereira na qualidade de Fabriqueiro, e assim tesoureiro e Procurador da nova Capella de São Sebastião da Boa Vista, para nomeação da Câmara Municipal da Vila de Casa Branca da conformidade da Lei, em razão do lugar e Terreiro em que se acha ela Ereta pertencer hoje a este Município, como para que na mesma [...] da celebração do Santo Sacrifício da Missa, seja preciso reconhecer que vem a ser o seu Patrimônio, e desse até dar Posse Judicial, e para esse fim veio V. S. a este lugar a Petição vacar[sic] do Protetor da mesma Pia fundação, Venerando Ribeiro da Silva.

É o presente Requerimento a V. S. se sirva proceder ao reconhecimento, de marcação e Auto de Posse, como achar de direito, para o que apresentei os títulos de doação em que consiste o Patrimônio em objeto. S. Sebastião da Boa Vista, 4 de dezembro de 1847. P. V. S. se sirva deferir como for justo chegar. Felicíssimo Antônio Pereira.

[Fl. 3f.] Conclusas. Aos quatro dias do mês de dezembro de mil oitocentos e quarenta e sete, nesta Capela de São Sebastião da Boa Vista em casa de morada de Felicíssimo Antônio Pereira, sendo ai faço este Autos conclusos ao Juízo Municipal e de Órfãos primeiro Suplente Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, para os deferir como lhes parecer de Justiça, do que para constar fez este Termo eu Manoel Rufino de Arantes Escrivão o Escrevi.

Apresente o impetrante os títulos de doação reconhecidos por Tabelião e declare nos autos os nomes dos doadores, e de quanto cada um e soma total em gênero, e seu valor em dinheiro no presente tempo, e lugar e de acordo com o Fiscal nomeia dois peritos Louvadores para darem o conhecimento do prazo, a confrontação, e demarcação do terreno que faz o objeto

do auto da posse, que se requer. S. Sebastião da Boa Vista, 4 de novembro de 1847. Carvalho e Vasconcelos.

Data. Aos quatro dias do mês de Dezembro de mil oitocentos

[Fl. 3v.] e quarenta e sete, nesta Capela do São Sebastião da Boa Vista, ai perto dito Juiz Municipal primeiro Suplente Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, me foi dado estes autos com seu despacho retro que mandou se cumprir-se e quer dar-se como interesse[?] contém e declara do que para constar fiz este Termo Eu Manoel Rufino de Arantes Escrivão o Escrevi = Certifico e porto por fé que em [ilegível] o Despacho retro ao Fabriqueiro, Felicíssimo Antônio Pereira, e ao Fiscal Joaquim José Pereira que bem [ilegível] ficarão. São Sebastião da Boa Vista, 4 de dezembro de 1847. O Escrivão Manoel Rufino de Arantes

Vista. Aos quatro dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Capela de São Sebastião da

[Fl. 4f.] Boa Vista, aí faço este Autos com Vista do Fabriqueiro, Felicíssimo Antônio Pereira, e ao Fiscal Joaquim José Pereira do que para constar fiz este Termo de vista, eu Manoel Rufino de Arantes escrivão o Escrevi. = Apresento para ser visto por este Juízo os títulos de Doações dos terrenos declarando que os Doadores são os seguintes. Os quais Títulos foram reconhecidos pelo Próprio Tabelião da diligência; Doador primeiro Venerando Ribeiro da Silva comprou e deixou para o Patrimônio de São Sebastião dez alqueires de Terras de Cultura comprou a Domingos e sua mulher como consta nos títulos; Salvador Pedro de Morais e sua mulher doaram ao mesmo santo para o seu patrimônio dois alqueires de Cultura de Matos como consta dos títulos; Emídio Antônio de Jesus e sua mulher doaram um alqueire de Cultura com consta dos títulos; José Pereira dos Santos e sua mulher doaram ao mesmo santo uma quarta de Cultura como consta da Escritura; Joaquim Gonçalves de Morais e sua mulher doaram ao mesmo santo três quartas de Cultura como consta da Escritura; José Gomes Lima e sua mulher doaram dois alqueires de cultura e deu mais quatorze alqueires de uma troca de um terreno, como consta da escritura; Domingos Antônio de Castro e sua mulher doaram ao mesmo santo para seu patrimônio três alqueires de terra de Cultura como consta da Escritura, vem a somar todos estes terrenos em trinta e três alqueires, aos quais foram avaliados a dez mil réis que fez a soma de trezentos e trinta mil réis e tendo de acordo com o fiscal nomeado Peritos Louvados para dar a conhecimento do espaço na confrontação e demarcação do Terreiro em que se [rasurado] aqueles número de alqueires e [rasurado]

[Fl. 4v.] ficam servindo de Patrimônio da denominada Capella de S. Sebastião da Boa Vista em cujo meio se encontrará edificada a Capela, declara-se que todo este espaço é próprio para plantação ser[?] alagadíssima[?] e atravessado por um córrego denominado Córrego do Meio quantos sua confrontações são as seguintes: pelo lado de cima divisa com Antônio José Gomes, de um lado e outros do córrego, pelo lado do nascente divisa com José Cristóvão de Lima e daqui em toda circunferência divisa com os doadores por que estes terreiro hé tirado das Fazendas dos mesmos Doadores, os quais vivem em comum quanto a demarcação fica assim feita só assim faltando se por os marcos os quais vão ser postos ne presença dos Doadores e confrontantes, lançando-se mão de todos os meios necessários a sim de ficarem os Marcos nas quatro âmbitos extremos com a exatidão precisa; S. Sebastião da Boa Vista, 4 de dezembro de 1847 =

O Fabriqueiro Felicíssimo Antônio Pereira. Fiscal Joaquim José Pereira. Francisco Venâncio de Siqueira. Francisco Moraes José [ilegível]

[Fl. 5f.] E os Peritos me foi entregue este Autos com as suas informações retro confrontante do que para constar diz este Termo Eu Manoel Rufino de Arantes, escrivão o Escrevi.

Conclusas. Aos quatro dias do mês de dezembro de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Capela de São Sebastião da Boa Vista, ai faço este Autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro suplente o Cidadão Antônio José Teixeira Carvalho e Vasconcelos para os deferir como lhes pareça ser de direito do que fiz este Termo Eu Manoel Rufino de Arantes, escrevão o Escrevi.

Em vista da declaração do impetrante Fabriqueiro, de acordo com o Fiscal e achando-se reconhecidos os títulos de doação que ficam em poder do mesmo fabriqueiro, e assim esta reconhecido o espaço, e valor do terreiro, e suas confrontações, em cujo centro em meio se acha colocado o edifício da Capela, de que faz, e fica sendo Patrimônio, proceda-se ao Auto da posse do mesmo patrimônio, com as devidas formalidades, e da maneira a mais pública, que em nome da Capela será tomada pelo mesmo Fabriqueiro e

[Fl. 5v.] Assinada por ele, pelos mais concorrentes que a esse auto forem presentes. S. Sebastião da Boa Vista 4 de dezembro de 1847. Carvalho e Vasconcelos.

Publ^m. Aos quatro dias do mês de dezembro de mil oitocentos e quarenta e sete, nesta Capela de São Sebastião da Boa Vista, aonde se achava o Juiz Municipal primeiro Suplente o Cidadão Antônio Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, comigo Escrevão de seu cargo adiante nomeado, e ai por este Juiz me foi entregue estes Autos com sua sentença de [ilegível] que mandou se cumprir-se e mandar-se como nela se contém e declara do que para constar fiz este termo Eu Manoel Rufino de Arantes, escrevão o Escrevi. Certifico que em cumprimento do despacho reto [ilegível] ao Fabriqueiro Felicíssimo Antônio Pereira que [trecho ilegível]. Capela de S. Sebastião da Boa Vista, 4 de dezembro de 1847. =

[Fl. 6f.] Auto de Posse Judicial do terreiro do Patrimônio da nova Capela de S. Sebastião da Boa Vista, conferida na presença de seu atual Fabriqueiro e Procurador. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta e sete vigésimo sexto da Independência do Brasil. Aos quatro dias do mês de dezembro do dito ano, nesta Capela de São Sebastião, do Município da Vila de Casa Branca, da Sétima Comarca da Imperial Cidade de São Paulo, em o Adro desta Capela, aonde se acha o Juiz Municipal primeiro Suplente o Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, comigo Escrevão de seu cargo adiante nomeado, e de junto com o fiscal de justiça Severiano Constantino Pereira, para efeito de Louvar a posse deste terreiro do Patrimônio doado a dita Capella, e como dito Patrimônio já esteve-se reconhecido no espaço de trinta e três alqueires de planta de milho, e assim este terreiro confrontado e a avaliado em trezentos e trinta e dois mil réis em dinheiro e meio de cujo terreiro de acha edificada a Capella, segundo consta dos Autos, mandou o Juiz dar posse do mencionado Patrimônio da Capella

[Fl. 6v.] na pessoa do atual Fabriqueiro e Procurador Felicíssimo Antônio Pereira a este lhe deu judicial e formal, passando-se o Juiz para a porta principal da capela, e mandando apregoar a posse, em defronte do terreiro em repetidas vozes pelo oficial de Justiça em lugar da Porteira, e achando-se em companhia o mesmo Fabriqueiro, o recebeu, com o sinal diante tomado a dita posse em nome da Capella de sua legítima administração e de seu Patrimônio, cortou ramos, tomou terra e lançou ao ar e assim foram desempenhadas as cerimônias do estilo. E como este ato foi Público, e se não manifestar-se e nem por[ilegível] oposição algma, houve o dito Juiz a posse por conferida, e tomada Judicialmente, do que para consta a todo o tempo mandou louvar o presenta Auto que o assina o Fabriqueiro, assinando também o Fiscal, os doadores e confronteiros [sic] que acharam presentes, assim como as pessoas do lugar que testemunharam o ato, e Eu Manoel Rufino de Arantes Escrevão o Escrevi. Carvalho e Vasconcelos. Felicíssimo Antônio Pereira. Severiano Constantino Pereira, Fiscal Joaquim José Pereira, José Gomes Lima, Venerando Ribeiro da Silva.

[Fl. 7f.] Emídio Antônio de Jesus. Assino a rogo de Domingos Antônio de Castro, Joaquim Manoel da Cruz. José Pereira dos Santos.

Conclusão. Aos quatro dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Capella de São Sebastião da Boa Vista ai faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro suplente o Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, para deferir como lhes parecer de Direito, do que fiz este termo Eu Manoel Rufino de Arantes, escrevão o Escrevi. Vasconcelos.

Selados voltem conclusos. Casa Branca, 9 de dezembro de 1847. Carvalho e Vasconcelos.

Aos nove dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Vila de Casa Branca, em casa de morada do Juiz Municipal primeiro suplente o Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos [trecho rasurado] me foi dado estes Autos de Posse e despacho supra que de [trecho ilegível] do que para constar fiz este termo, eu Manoel Rufino de Arantes, escrevão o Escrevi. =

[Fl. 7v.] De Conclusão. Aos nove dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Vila de Casa Branca em meu Cartório faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal o Primeiro Suplente o Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos para os deferir, do que para constar fiz este Termo Eu Manoel Rufino de Arantes, escrevão o Escrevi. =

Vista a petição fl. 2, seu deferimento pelo despacho fl. 3 e mais constante do presente processo, mostrando-se qual o valor e espaço do terreno doado para Patrimônio da Capela de S. Sebastião da Boa Vista, ereta mediante Autoridade competente = julgo por sentença firme e valiosa o Auto de Posse Judicial fl. 6, dada e conferida do mesmo terreno à denominada Capela, - na pessoal de seu atual Fabriqueiro e assim Thesoureiro, e Procurador, Felicíssimo Antônio Pereira, que a receberá, e deu por tomada como no mesmo Autos se contém, o qual mando se cumpra, e guarde, para o que interponho minha autoridade e decreto judicial, quanto em Direito Lugar tenha. Pague o mesmo impetrante, na qualidade de Fabriqueiro as custas do feito. Casa Branca, 15 de dezembro de 1847. Antônio José de Teixeira de Carvalho e Vasconcelos.

[Fl. 8f.] Aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Vila de Casa Branca em pública audiência em casa de sua residência que aos feitos por estes seus procuradores fazendo estava o Juiz Municipal o Primeiro Suplente o Cidadão Antônio José Teixeira de Carvalho e Vasconcelos, comigo escrevão de seu cargo adiante nomeado e sendo nesta aberta pelo oficial de justiça Jacinto José de Souza na falta das partes, e nela pelo dito Juiz foi lida a sentença em frente em ausência das partes que mandou se [ilegível] a julgar-se como nele se contém e declara ao que para constar este termo de publicação em lembrança por mim tomada a margem da mesma Setença no que [ilegível]. Eu Manoel Rufino de Arantes Escrevão que o Escrevi.

Certifico que entreguei[?] a sentença em frente a Felicíssimo Antônio Pereira na qualidade de Fabriqueiro, Thesoureiro e Procurador da Capela de São Sebastião da Boa Vista em sua própria pessoa que [trecho ilegível]. Vila de Casa Branca, 11 de janeiro de 1848.

28. Auto de Divisão Engenho da Boa Vista da Fatura. Antônio Joaquim Ferreira e Alexandre Luiz de Mello (1859).

[Fl. 1] Autos de Divisão Judicial da Fazenda denominada Engenho da Boa Vista da Fatura deste Distrito de Casa Branca em que são

Antônio Joaquim Ferreira e sua mulher e outros – promoventes

Alexandre Luiz de Mello – promovido

Ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e nove, aos quatro dias do mês de novembro do dito ano, nesta Fazenda do Engenho da Boa Vista da Fartura, em casa de morada de Antônio Joaquim Ferreira, onde se achava Meritíssimo Juiz Municipal de Órfãos, o Doutor José Alves dos Santos Junior, comigo escrivão de seu cargo adiante para o efeito de prosseguir com os termos de Divisão desta mesma Fazenda, e sendo ai faço autuação de uma petição e procuração que adiante se veja. Eu João Modesto de Castro, Escrivão o assinei.

[Fl. 2] Dizem Manoel Rodrigues da Costa, Antônio Joaquim Ferreira, Alexandre Luiz de Mello, e suas mulheres que estão na posse e domínio comum de uma fazenda de cultura, denominada Boa Vista da Fartura, no Município da Vila de Casa Branca e que estando de acordo dividi-la entre si, vem requerer a V.S.^a se dignifique a marcar dia para o começo da projetada divisão podendo ser nessa mesma fazenda onde V. S.^a se acha em diligência, em audiência, e por termo de compromisso escolherão louvados que depois de juramentados se encarregue da calcular ou medir a corda, conforme se convencionaram dividir e demarcar a referida fazenda a quinhões [ilegível] os consócios a vista dos títulos de cada um, que em tempo apresentarão e atendendo as servidões e estabelecimentos de cada um, evitando-se todo e qualquer encravamento , e desde já tudo quanto fizerem os avaliadores nomeados que ultimo será julgado por sentença. P. a V.S. haja por bem deferir na forma requerida mandado autuar esta e fazê-la conclusa.

[Segue procuração que fazem o Major Manoel Rodrigues da Costa e sua mulher D. Ana Inácia de Andrade, instituindo seu procurador José Rodrigues Mendes para comparecer nos autos da divisão da Fazenda da Fartura]

[Fl. 4] Dou fé ter intimado os interessados Capitão Alexandre Luis de Mello e sua mulher D. Maria do Carmo, Antônio Joaquim Ferreira e sua mulher D. Ana Cândida de Oliveira, e ao procurador do sócio contemplado Major Manoel Rodrigues da Costa e sua mulher, José Antônio Rodrigues Mendes, para de [ilegível] hoje a fim de proceder-se nos termos da presente divisão, do que ficarão cientes. Engenho da Boa Vista da Fartura, 4 de novembro de 1859.

Auto de nomeação e apreciação digo termo de nomeação e aprovação de Louvados para tratarem e [ilegível] e dividirem a Fazenda denominada Engenho da Boa Vista da Fartura, deste município de Casa Branca, como abaixo se declara.

[Na sequência, seguem as assinaturas dos interessados: José Antônio Rodrigues da Costa, Antônio Joaquim Ferreira, Alexandre Luis de Mello, Luis Carlos de Mello e Ana Cândida de Oliveira].

[Fl. 7] Achando-se em divisão a fazenda denominada Engenho da Boa Vista da Fartura, em que são sócios o Major Manoel Rodrigues da Costa, e sua mulher, Antônio Joaquim Ferreira e sua mulher, e Capitão Alexandre Luiz de Mello e sua mulher, de ordem do Meritíssimo Juiz Municipal e Órfãos o Dr. José Alves dos Santos, íntimo os mesmos como confrontantes da referida fazenda para assistirem a retificação dos seus limites, [ilegível] acusação ou [ilegível] neste mesmo ofícios para o devido expediente. Fazenda do Engenho da Boa Vista da Fartura, 4 de novembro de 1859.

O escrivão do Juízo Municipal. João Modesto de Castro. Senhores Cândido de Miranda Noronha, Luciano Ribeiro da Silva [Souza] e sócios, D. Francisca Ribeiro de Mello e seus filho e genros, D. Inocência da Cunha, seus filhos e genros, D. Mariana viúva do Antônio Joaquim Dutra e seus filhos e genros, Thomé de Tal, Capitão Thomas José de Andrade, [ilegível] de

Brás, Manoel Cardoso, D. Maria Custódia Nogueira, Antônio Lourenço. D. Inácia, Visto Luciano Ribeiro da Silva [rasurado] Inácia Paula e Mariana, Visto Cândido de Miranda Noronha, Visto Francisca Ribeiro de Mello, Visto Pedro de Vasconcellos. Certifico que por esta Carta foram intimadas Fabrício de Tal Joaquim, Thomé de tal e Luis Nogueira de Noronha, D. Inácia, não assinaram nela huns por não saberem escrever, e outras por não terem meios de escrever em resposta. Casa Branca, 5 de dezembro de 1859.

[Fl. 11]

Auto de Confrontação das terras da Fazenda do Engenho da Boa Vista da Fartura, que faz [ilegível] da presente divisão.

Aos oito dias do mês de dezembro do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil oitocentos e cinquenta e nove, nesta Vila de Casa Branca, nas casas de residência do Meritíssimo Juiz Municipal e Órfãos, o Doutor José Alves dos Santos Junior, onde vim eu escrivão do seu cargo adiante nomeado para afim de proceder-se aos termos da divisão da Fazenda do Engenho da Boa Vista da Fartura, e sendo ai presentes o mesmo Juiz, e os louvados divisores Manoel Ferreira de Martins, Joaquim Ignácio Pereira Manso, e dando ao ditos louvados conta de seus trabalhos, declararam que depois de terem percorrido todo o terreno da dita Fazenda acompanhados dos sócios da mesma, não tendo comparecido nenhum dos vizinhos confrontantes da mesma, apesar de citados, e avisados, o que julgaram não fazer dúvida, por ser essas divisas muito reconhecidas, e respeitadas por todos em todos os tempos, e a vista dos títulos, informações e reconhecimentos dos terrenos a que procederão os mesmos louvados, vieram eles ao conhecimento de que as terras que formam a dita Fazenda do Engenho da Boa Vista da Fartura, tem as seguintes confrontações = principiando no Ribeirão da Fartura, onde tem uma cachoeira alta, logo acima da morada do finado Bento Ribeiro da Silva, seguindo pelo espigão aquém do Fartura sempre por este espigão, divisando com terras dos herdeiros do finado Bento Ribeiro Silva², seguindo pelo espigão até encontrar com terras de Dona Francisca Ribeiro de Mello e suas filhas, sempre pelo mesmo espigão águas vertentes a Fartura até encontrar com terras do finado Antônio Dutra, sempre pelo mesmo espigão, encontrando com terras do finado Brás de Vasconcelos e Silva, a fechar na Fartura em uma corredeira acima da roça de Joaquim Carlos Luiz de Mello, digo corredeira de frente da roça de Joaquim Carlos Luis de Mello, descendo pelo Fartura abaixo até o fecho do primeiro espigão, logo abaixo da dita roça, a seguir a direita por este espigão acima até o alto, cujo espigão faz vertentes do córrego da dita roça, seguindo pela Serra águas vertentes a Fartura circulando tudo quanto verte ao córrego da morada de Francisco Antônio de Carvalho, até a cabeceira do mesmo córrego seguindo espigão até encontrar com terras de Manoel (rasurado) Silva, sempre pelo espigão águas vertentes ao córrego do açude do Engenho da Fartura, encontrar com terras de José Ferreira da Costa, terras do Capitão Thomaz José de Andrade e outros, abrangendo toda a vertente do dito córrego, a encontrar com terras do Capitão Antônio Gomes e outros, sempre águas vertentes, encontrando com terras do finado Capitão Telles de Noronha, seguindo sempre o espigão até encontrar com terras dos herdeiros do finado Bento Ribeiro até fixar na dita cachoeira onde tem princípio esta demarcação. Declaram mais os mesmos louvados divisores que todas as terras da dita Fazenda do Engenho da Boa Vista da Fartura compreende uma superfície de mil quatrocentos e nove alqueires de planta de milho, sendo oitocentos e sessenta e dois alqueires de cultura de primeira sorte a vinte e cinco mil réis, vinte a um conto, quinhentos e cinquenta mil réis, quatrocentos e vinte alqueires ditos de segunda sorte, a vinte mil réis cada um, que avaliaram digo hum oitocentos

² A fazenda de Bento Ribeiro da Silva confrontava com as fazendas Monte Alegre e Cachoeira do Lajeado. Ver Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*, nº 59, fl. 22f.

e trezentos mil réis, cindo citas de terceira sorte, a doze mil réis cada um, sessenta mil réis, cento e vinte ditas de quarta sorte a nove mil réis, hum oitocentos e quarenta e trez mil réis: as quais parcialmente somadas, fazem o total de hum quatrocentos e nove alqueires, na importância de trinta e hum contos e cinquenta e três mil réis: do que para constar fiz este auto que assinam, depois de terem lido e acharem conforme. Eu João Modesto de Castro, Escrivão que o escrevi.

[Fl. 10v] Auto de divisão dos quinhões de cada um dos sócios conforme seus títulos.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e nova. Anos nove dias do mês de dezembro do dito ano nesta Villa de Casa Branca, em casas de morado do meritíssimo Juiz Municipal e Órfãos o Dr. José Alves dos Santos Júnior, onde vim eu escrivão do cargo adiante nomeado, afim de prosseguir-se nos termos da Divisão das terras da Fazenda do Engenho da Boa Vista da Fartura, ai também presentes os louvados divisores Joaquim Inácio Pereira Manço e Manoel Ferreira Martins, em vista dos respectivos títulos que abtiveram da demarcação desta júizo, declararam que as terras pertencentes neste Fazenda que é dividenda como pertencentes aos sócios Major Manoel Rodrigues da Costa e Capitão Alexandre Luis de Mello, Antônio Joaquim Ferreira, tendo-se em vista dos documentos apresentados pelos mesmos sócios, feita a liquidação tendo-se por [ilegível] a quantia de trinta e hum contos, cinco [rasurado] três mil réis, em que avaliaram todo o terreno dividendo; a lotação feita de um mil quatrocentos e nove alqueires de planta de milho, verificando-se que deve tocar aos sócios os quinhões na forma seguinte – a Major Manoel Rodrigues da Costa pelas compras feita à Candido Luiz de Mello, Francisco Alexandre Luiz de Mello a Bráz de Vasconcellos e Silva, Antônio Joaquim de Mello, Dona Ana Mariana de Jesus, Joaquim Luiz de Mello, Jerônimo Luiz de Mello, Francisco Luiz de Mello, Gertrudes Maria da Conceição, Francisco de Assis de Mello, Alexandre Luis de Mello Sobrinho, Maria Luiza de Mello, Joaquim Luis de Mello, a quantia de nove contos oitocentos e sessenta mil quinhentos e vinte e hum réis – Ao sócios Antônio Joaquim Ferreira, pelas compras feitas ao Padre Carlos Luis de Mello, Domingos Antônio de Sillos Pereira, Antônio Joaquim de Mello, Manoel Luis de Mello, Joaquim Luis de Mello, Jerônimo Luis de Mello, Gertrudes Maria da Conceição, Francisco de Assis de Mello, Alexandre Luis de Mello Sobrinho, Maria Luiza de Mello, e Joaquim Luis de Mello, a quantia de onze contos oitocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e hum réis – ao Capitão Alexandre Luiz de Mello por legítima Paterna e Materna pela compra feita a Manoel Joaquim de Mello herança de seu irmão finado José Luiz de Mello, a quantia de sete contos, trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reis. As quais adições somadas fazem o total acima de trinta e um contos e cinquenta e três mil réis – E por esta forma, houveram o dito Juiz. Louvados divisores por feito o presente auto de divisão, que por acharem conforme, depois de lido, assinaram afim de na forma dele determinarem os respectivos quinhões, a saber, ficando os quinhões dos sócios o Major Manoel Rodrigues da Costa, Antônio Joaquim Ferreira em comum, por assim o terem requerido no compromisso neste a folhas cinco, para constar, possui o presente que assinaram. Eu João Modesto de Castro, Escrivão o escrevi.

Pagamento feito aos sócios Major Manoel Rodrigues da Costa, Antônio Joaquim Ferreira que ficam em comum por assim terem requerido no compromisso nestes autos a folhas cinco, por serem sócios em todos os quinhões em igual parte, do quinhão que lhes coube

[Fl. 12v.] em igual parte pelas compras feitas por outros como consta no auto de divisão retro, que recebem, importa tudo a quantia de vinte e três contos, setecentos e vinte e um mil e quarenta e três réis.

Houveram os mesmos sócios para pagamentos dos ditos seus quinhões pelas compras feitas no auto de divisão retro na importância de vinte e três contos, quarenta e três réis, o terreno cujas

divisas são as seguintes = Principiam no Ribeirão da Fartura no lugar onde faz barra o córrego do Cascalho, descendo pelo ribeirão da Fartura abaixo pequena distância até frontiar uma cova que está ao pé de uma figueira grande na beira do dito Ribeirão ao lado esquerdo do mesmo, e desta cova a rumo de três covas, sua direção ao espigão alto, por este adiante até encontrar o espigão que contra deste encontrar com terras dos herdeiros do finado Brás de Vasconcellos e Silva, pelo mesmo espigão abaixo, confrontando com estes até o Ribeirão da Fartura, subindo por este acima pequena distância até cachoeira, e desta seguindo a direita pelas antigas divisas desta Fazenda com os mesmos herdeiros de Bras, até o espigão alto que que contraverte para Fazenda do Finado Antônio Dutra, e voltando à direita pelo mesmo espigão, divisando com este até onde encontrar o espigão que contraverte para o córrego da morada do sócio do Capitão Alexandre, seguindo o dito espigão respeitando tudo quanto verte para o referido córrego até uma cova que está no mesmo espigão defronte a cachoeira no ribeirão da Fartura, e desta cova a rumo a dita Cachoeira, e desta atravessando o Ribeirão, seguindo por um espigão até sair na estrada que vai para o finado Brás, em cujo lugar tem uma cova do lado de cima da mesma estrada, e desta cova subindo pelo dito espigão acima, compreendendo tudo quanto neste córrego do lado esquerdo até um Rochedo onde o espigão digo Rochedo, e deste atravessando o córrego que vem do Carvalho a rumo a uma cova que está na beirada da estrada que vai desta fazenda para a fazenda de Manoel Cardoso da Silva, e desta cova atravessando o espigão mestre no mesmo terreno, a um espigão que faz contravertente ao córrego do Cascalho e por este espigão abaixo acompanhando a estrada sempre águas vertentes até a barra do córrego do cascalho no Ribeirão onde teve princípio esta demarcação, confrontando até aqui com o sócio Capitão Alexandre Luis de Mello: cujas divisas assim confrontadas, compreendem o espaço de terreno, que pela presente Louvação correspondem ao quinhão pertencente a estes sócios que ficam em comum por assim o exigirem, na quantia de vinte e três contos setecentos e vinte e um réis. E por esta forma houveram o Juiz, Louvados divisores, por feito o pagamento, de que fiz este termo que assinaram depois de lido por mim João Modesto de Castro, Escrivão o escrevi. Manoel Ferreira Martins, Joaquim Inácio Pereira Manso, Manoel Rodrigues da Costa, Antônio Joaquim Ferreira.

Pagamento feito ao sócio Capitão Alexandre Luis de Mello na quantia de sete contos trezentos e trinta e hum mil novecentos e cinquenta e sete reis.

[Fl. 15f.] Haverão ao mesmo sócios Capitão Alexandre Luis de Mello para pagamento do dito quinhão pelas heranças paterna e materna e de seu irmão José Alexandre, comprar feitas a Manoel Joaquim de Mello, na importância acima dito, o terreno cujas divisas são as seguintes = Principia no Ribeirão da Fartura no lugar onde faz barra o corregozinho do Cascalho, e descendo pelo ribeirão abaixo até frontiar uma cova que está ao pé de uma figueira grande, e descendo esta cova a rumo passando por outra cova a uma cova que está no pé de uma Peroba seca, e seguindo o mesmo rumo ao espigão alto confrontando até aqui com os sócios o Major Manoel Rodrigues da costa, Antônio Joaquim Ferreira, e seguindo dito espigão divisando com os mesmos

[Fl. 15v.] os mesmos sócios até o espigão lato que contraverte para os Aguaces[sic], seguindo o mesmo espigão compreendendo tudo quanto verte ao córrego da morada deste mesmo sócios atpe uma cova que está no mesmo espigão defronte a Cachoeira do Ribeirão da Fartura, e desta cova a rumo a referida cachoeira, atravessando o referido ribeirão, subindo por um espigão até sair na estrada que vai da dita Fazenda da Fartura à fazenda do Bráz, em cujo lugar tem uma cova do lado de cima da mesma estrada, e seguindo pelo mesmo espigão acima compreendendo tudo quanto verte ao córrego do lado esquerdo até um Rochedo, e

deste atravessando o córrego que vem digo córrego da morada de Francisco Antônio de Carvalho a rumo a uma cova que está na beira da estrada

[fl. 16] estrada que vai da dita Fazenda do Engenho da Boa Vista da Fartura para a Fazenda de Manoel Cardoso da Silva e desta cova seguindo o mesmo rumo atravessando o espigão mestre que contraverte para o Córrego do Cascalho, seguindo o mesmo espigão, acompanhando a estrada águas vertentes ao dito córrego do Cascalho até a barra do mesmo no Ribeirão da Fartura onde teve princípio e teve fim estas confrontações, confrontando pelo espigão alto antigas divisas desta Fazenda com os Aguiares, e até aqui com os sócios o Major Manoel Rodrigues da Costa e Antônio Joaquim Ferreira: cujas divisas assim confrontadas, compreender o espaço de terreno que pela presente louvação corresponde ao que acham presente a este sócios na importância de sete contos trezentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete réis. E por esta forma, houveram o Juiz e Louvados divisores por feito o pagamento d que fiz este termo que assinaram depois de lido por mim João Modesto de Castro, Escrivão o Escrevi.

[anotação lateral]: Não está concluída por haver falta um documento a pedido dos interessados. Modesto.

Vai pagar o sello de fl. 17, sendo 2 de documentos e 15 de autos inclusive duas em branco. Rs. 1\$220. O escrivão Modesto. Pago um mil e duzentos e dois réis com [ilegível] 24 de setembro de 1860. Horta.

[Fl. 17.] Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil oitocentos e sessenta nesta Villa de Casa Branca em meu cartório ai faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz Municipal o Dr. José Alves dos Santos Junior – Eu João Modesto de Castro Escrivão.

Julgo por sentença a presente divisão firme e valiosa, visto estar feita seguindo as regras do direito, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e declara, salva qualquer lesão por direito atendível, pelas pelos interessados as custas em proporção do valor de seus quinhões. O escrivão em cujas mãos vai esta publicada a intimação às partes. Casa Branca, 14 de Dezembro de 1860

29. Auto de Divisão da Fazenda Pião do Rio Pardo, Francisco de Assis Nogueira (1862).

[fl. 1] Dizem Francisco de Assis Nogueira e sua mulher, Ananias Joaquim Machado e sua mulher, Antônio Theresiano Nogueira e sua mulher, Gabriel José de Assis Nogueira e sua mulher, Antônio Marçal Nogueira de Barros e sua mulher, Venrando Ribeiro Filho e sua mulher, Estelino Ribeiro da Silva e sua mulher, Anna Theodora de Assis Nogueira, viúva, Venerando Ribeiro da Silva (pai), Estébio Ribeiro da Silva, Custódio de Assis Nogueira; e Iria Theodora Nogueira, estes dois órfãos maiores de quatorze e vinte e dois anos, assistidos de seu tutor Francisco de Assis Nogueira, sendo senhores e possuidores do terreno da fazenda denominada Pião do Rio Pardo, distrito de Casa Branca, deste município, por direito de herança, meação e compras à herdeiros do finado

[fl. 1v.] Francisco de Assis Nogueira, se achando todas concordes justas e contratadas e espontaneamente para que não se proceda judicialmente na divisão do terreno da referida fazenda, de modo que cada um conheça e disfrute o que realmente lhe pertença, evitando-se as dúvidas e discórdias que ordinariamente ocasiona, por isso recorrem todos a V. S. e requerem que se digne marcar dia e hora em que o pessoal deste juízo se achará na fazenda dividenda a fim de dar audiência em que os mesmos suplicantes tem de aparecer com a pena

de custa e revelia, para nomearem louvados divisores e procedesse aos demais termos do respectivo processo até o final, protestando apresentarem as custas em proporção de seus direitos, como seja de Direito e praxe: requerendo outrossim a mesma ação em tempo de um Curador habilitem para falar por parte dos indicados órfãos maiores, a fim de evitar-se hutilidades.

Para V. S. se digne deferir marcando dia e hora para a audiência na Fazenda, e a tudo o mais na forma requerida. E. R. R. M^{ee}.

[Fl. 2] 26 de agosto de 1862. Procuração bastante que faz o Capitão Francisco de Assis Nogueira e sua mulher D. Delfina Cândida de Assis Nogueira.

[segue procuração:] nomeia e constitui seu bastante procurador na Villa de Casa Branca os cidadãos: Tenente José Teixeira, Antônio Gomes[?] de Meirelles, Antônio Floriano de Araújo outorgante como especialidade para tratar da causa de manutenção e de [ilegível] em cargo[?] que lhe foi Ananias Joaquim Machado nas suas propriedades, com ambos outorgantes com especialidade para assistirem os termos [rasurado] e todos os autos de Partilha e divisão da Fazenda do Pião do Rio Pardo, e de poderem[?] seu direito tanto da divisão como da manutenção [segue trecho do modelo de procuração]

[fl. 3f.]

Anna Theodora de Assis Nogueira. Custódio de Assis Nogueira. Por minha irmã Iria Theodora Nogueira. Braz de Assis Nogueira. Gabriel José de Assis Nogueira. Assino por minha mulher Ana Margarida de Noronha Nogueira. Raymundo Estelino Ribeiro da Silva. Assino por minha mulher Mariana Cesarina Ribeiro. [ilegível] Ribeiro da Silva Filho = e minha mulher Luzia Delfina da Silva. Venerando Ribeiro da Silva. Francisco de Assis Nogueira. Delfina Cândida de Assis Nogueira. Antônio Marçal Nogueira de Barros, e por minha mulher Mariana Leopoldina de [ilegível] Nogueira. Antônio Theresiano Nogueira e por minha mulher Delfina Theodora Teixeira.

[Fl. 4f.] Ilmo. Sr. Juiz de Paz. N^o 8 Rs. 200 Pg. duzentos réis de selo. Caconde 31 de julho de 1862.

Dizem Francisco de Assis Nogueira e sua mulher moradores deste districto que sendo senhores e possuidores de partes de terras na Fazenda denominada Pião do Rio Pardo, em comum com outros consócios, entre as quais se conta Ananias Joaquim Machado, e sua mulher moradores também deste districto, os quais se opõem à divisão do terreno da mesma fazenda, que os suplicante pretendem para que cada um conheça, e disfrute o que realmente for seu, por isso os suplicantes V. S. se digne mandar citar aos suplicantes para na primeira audiência deste Juízo comparecerem afim de mediante aos meios conciliatórios concordarem na medição, divisão e demarcação da mencionada Fazenda, e quinhões que será tudo feito judicialmente, e de conformidade com o direito e praxe.

Como requer. Caconde, 31 de julho de 1862. P. V. S. se digne deferir mandando fazer as citações com pena de revelia e custas. E. R. M.

Francisco de Assis Nogueira.

Delfina Cândida Nogueira.

[fl. 4v.] Certifico e [ilegível] posse, que em virtude da Petição, e seu despacho retro foi vim a Fazenda denominada o Limoeiro a casa do Sr. Ananias Joaquim Machado e sendo ai [ilegível] e sua mulher Maria Venância Nogueira ambos em suas próprias pessoas por todo o contido

na Petição, declara e lhes marque seus comparecimentos para as dez horas do dia nove do corrente mês de Agosto e lhe dei contra fé [ilegível] e de tudo bem ciente ficarão, par que foram citados, e respondeu que sempre quis fazer a divisão e não se opõem. O referido é verdade de que dou fé. Limoeiro 7 de agosto de 1862. Bento Alves de Toledo, Oficial de Justiça.

[fl. 5f.] Joaquim Pereira de Souza Escrivão de Paz, e da subdelegacia nesta freguesia na forma da lei.

Certifico e dou fé que revendo em meu cartório o protocolo das audiências do Juízo de Paz em o livro quarto às folhas centro e trinta verso até folhas cento e trinta e um acha-se o termo de conciliação [ilegível] como autores o Capitão Francisco de Assis Nogueira e sua mulher D. Delfina Cândida Nogueira, e como réus o Tenente Ananias Joaquim Machado e sua mulher cujo é do teor seguinte: aos nove dias do mês de Agosto de mil oitocentos e sessenta e dois, nesta Freguesia de Caconde do Termo da Villa de Casa Branca da Comarca de Franca e Província de São Paulo e sendo ai na sala das audiências desta Freguesia, onde de achava o Juiz de paz e exercício por incômodo do atual, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, sendo ai depois de aberta a audiência e precedidas as demais [ilegível] precisas compareceram o Capitão Francisco de Assi Nogueira representado por seu procurador

[fl. 5v. Manoel Gomes Sardinha cuja procuração foi presente o Juiz e achando conforme, e por este foi entregue uma petição competentemente despachada do [ilegível] a este Juízo ao Tenente Ananias Joaquim Machado e sua mulher para o fim de convir, de divisão e marcação, e medição da Fazenda do Pião do Rio Pardo desta freguesia em que são sócios, e cuja petição sendo lida em presença do réu compareceu o Tenente Ananias Joaquim Machado a seu conteúdo; disse que muito deseja que se faça a divisão tanto que já por duas vezes assinou em petição pedindo a divisão desta Fazenda, e que concorda com a medição alegada na mesma petição, e que só pede espera até meados dos mês de outubro próximo futuro por ter que fazer viagem para fora da Província onde vai com sua família; e pelo o procurador do autor foi dito que aceitava a espera pedida. E por este foi [ilegível] a audiência por finda e as partes por conciliadas do que para constar mandou o Juiz lavrar o presente termo que assinasse todas as partes depois de lido por mim Joaquim Pereira de Souza Escrivão do Juízo

[fl. 6f. Do Juízo de Paz que esta [ilegível]. Generoso Antônio Rodrigues = Manoel Gomes Sardinha = Ananias Joaquim Machado. Custo ao Juiz um mil réis de contos ao Escrivão do termo dois mil réis Publicação trezentos réis ao Oficial de Justiça onze mil réis, Soma quatorze mil e trezentos réis. Rodrigues. E nada mais continha nem declarava em o dito termo do que dou fé e assino neste mesmo dia, mês, ano do termo retro eu Joaquim Pereira de Souza Escrivão.

30. Ação de Força Nova. Fabriqueiro da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores contra Câmara Municipal de Casa Branca ou Conselho Intendência Municipal (1890). C/37-12. Caixa 37.

[fl. 1] Juízo Municipal de Casa Branca. Ação de Força Nova em que são O Fabriqueiro desta cidade A. A Intendência Municipal R.

Autuação. Ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e noventa, aos nove de agosto nesta cidade de Casa Branca, em meu cartório autuo a petição, procurações e uma provisação[sic], que tudo adiante se encontra. Eu Isaías Antônio Teixeira, escrivão que o escrevi.

[fl. 2] Do segundo escrivão. Branca, 9 de junho de 1890. Ilmo. Sr. Juiz Municipal.

Por seu procurador e advogado abaixo assinado diz Francisco Eugênio Lima, Fabriqueiro da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores desta Cidade que quer fazer citar o Conselho da Intendência deste município para, na primeira audiência deste juízo, ver se lhe propor a presente ação de força nova, na qual provará o seguinte:

1º. Que a fábrica do Igreja Matriz desta cidade possui, há mais de quarenta anos, mança e pacificamente, os terrenos que, nesta mesma cidade, pertencem ao patrimônio de N. Senhora das Dores, inclusive os pastos do mesmo nome, tendo sido a Câmara municipal, de certo tempo em diante, só a administração destes terrenos, com a condição de entregar à Fábrica os seus rendimentos;

2º. Que, procedendo-se à divisão da fazenda denominada "Casa Branca", a mais de quarenta anos, foram aqueles terrenos demarcados judicialmente, e respeitadas como propriedade daquela Santa;

3º. Que a Câmara Municipal em dezembro do ano próximo findo (1889), ou a menos de um ano, apoderou-se dos referidos terrenos como se fossem da municipalidade, fazendo deles concessões de datas a título de venda e arrendamentos; etc.

[fl. 2v.] 4º. Que o Conselho da Intendência que hoje substitui a Câmara Municipal nega-se a fazer entrega destes terrenos à Fábrica. Tendo, com este fatos, a Câmara Municipal, hoje Conselho da Intendência, esbulhado a Fábrica da Matriz desta Cidade da posse dos terrenos pertencentes a Nossa Senhora das Dores, requer o suplicante a V. S. que se digne mandar citar o Conselho da Intendência deste município para a referida ação nas pessoas de seus membros – Firmino Araújo Aguiar, doutor Pedro Agápio de Aquino, Eugênio Lefevre, Luiz Cordeiro e Manoel Machado Pereira, afim de que, provado quanto baste o que fica alegado, condenada a restituir a Fábrica da Matriz desta Cidade todos os mencionados terrenos, com seus rendimentos, perdas e danos que se liquidarem, e custas, sob pena de pagar a mesma Fábrica a quantia de três contos de réis para as despesas do juízo, caso lhe torne a perturbar em sua posse. O valor desses terrenos orça em dezoito contos de réis (18:000\$000) e na forma da lei deixará suplicante de promover a tentativa conciliatória.

Nestes termos P. a V.S. se sirva mandar citar o suplicado para o fim exposto na forma acima pedida, sendo esta distribuída e autuada, e oferece procuração e provisão de Fabriqueiro.

Casa Branca, 9 de junho de 1890. O advogado Francisco Thomaz de Carvalho.

[fl. 3] Certifico que nesta cidade intimei a Intendência Municipal nas pessoas de seus intendentes – Jerônimo de Araújo Aguiar, Doutor Pedro Agápio de Aquino, Eugênio Lefevre, Luiz Cordeiro e Manoel Machado Pereira, por todo o conteúdo da petição e seu despacho retro, de que ficaram bem cientes. O referido é verdade, do que dou fé. Casa Branca, 11 de junho de 1890 – O Escrivão Isaías Antônio Teixeira. Casa Branca, 11 de junho de 1890.

[segue procuração de Francisco Eugênio de Lima, representando a Igreja Matriz de N. Sra. das Dores de Casa Branca. Assina o cônego João Evangelista Borges e D. Lino, Bispo Diocesano].

[fl. 7f.] Audiência em que foi acusada a citação. Aos quatorze de junho de mil oitocentos e noventa, nesta cidade de Casa Banca, na sala das audiências, perante o Juiz Municipal Doutor Delfim Carlos Bernardino Silva, comigo escrivão, aberta audiência ao toque da campainha pelo oficial Siqueira, nela compareceu o Fabriqueiro por seu procurador Doutor Francisco Thomaz de Carvalho, e por este foi dito que por parte de seu constituinte Francisco

Eugênio de Lima – fabriqueiro da Igreja Matriz desta cidade, acusava a citação feita ao Conselho da Intendência deste Município, para na presente audiência ver se lhe propor a ação

[fl. 7v] Ação de força nova, [ilegível] em sua petição inicial, e requeria que sendo o réu apregoada, suas pessoas de seus representantes, e não comparecendo, se houvesse a citação por feita e acusada e ação por proposta, ficando ao mesmo réu assinado do prazo da audiência para juntar procuração e vir com sua contestação. E sendo apregoado compareceu a intendência por seu advogado Doutor Benedito Castillo de Andrade e disse que requeria, que se juntasse aos autos da ação que lhe move o fabriqueiro da Matriz desta cidade, por seu fabriqueiro, a procuração em que dá poderes ao seu advogado, para os

[fl. 8f.] Devidos efeitos. Alegava desde já os vícios de que veem efetuada a citação inicial de conformidade com o Decreto n.º. 85 de 18 de julho de 1842, para que não seja considerado o comparecimento espontâneo do réu, em juízo, como [ilegível] os vícios da mesma citação. O Juiz deferiu os requerimentos. Nada mais da nota[?] tomada[?] em protocolo, do que dou fé. Eu Isaías Antônio Teixeira, Escrivão que escrevi.

Juntada. Em seguida junto à estes autos a procuração que a oficiou[?] se vê. Eu Isaías Antônio Teixeira, Escrivão que escrevi.

[fl. 13f., 13v. e 14f.] Por exceção de incompetência diz o Conselho de Intendência desta cidade de Casa Branca, como excipiente³ contra a Fábrica desta Matriz desta cidade como exceptua por esta ou melhor forma de direito, o seguinte

- 1) Provará e consta dos autos que a excepta alegando que ela excipiente tem feito concessões de datas a título de renda e arrendamento dos terrenos municipais, declarou-se senhora e possuidora destes terrenos e como tal propôs por este juízo uma ação contra a excipiente. Ora
- 2) P. e também consta dos autos, que deferida a petição inicial da excepta foi em consequência proposta a ação em juízo. Mas
- 3) P. que na hipótese vertente o poder judiciário é incompetente para conhecer da matéria ou tomar sobre ela qualquer medida em ordem a suspender a exceção das deliberações de um Conselho de Intendência Municipal. Porquanto
- 4) P. que ela exepiente deliberando e concedendo datas de terrenos municipais atuou como autoridade administrativa dentro dos limites de suas funções e sobre matéria de sua atribuição – Lei de 7 de abril de 1828, art. 24; Ora
- 5) P. que este seu ato de espontaneidade pública administração ela excipiente não podia cometer contra a excepta lesão de direito que fosse baseada em título comum
- 6) P. que nem a excepta [ilegível] provas legais que demonstrem realmente direito de propriedade sobre os terrenos municipais. Consequentemente
- 7) P. que estando ela excepiante de posse dos terrenos referido não resta a exepita outro recurso não o que for baseado em direito especial administrativo. Assim pois
- 8) P. que o direito que a excepta tem a defender contra os atos administrativos dela excipiente, é baseado em uma origem administrativa. Ora

³ Excipiente: é a parte da ação que opõe qualquer espécie de exceção, como de incompetência relativa, suspeição, impedimento, entre outras. Na exceção de incompetência relativa, por exemplo, o excipiente é o réu, e o excepto é o autor. Informação disponível em: <<https://bit.ly/3EDGbr9>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

- 9) P. que tratando-se da lesão de um direito de origem administrativa por um ato puramente administrativo a autoridade competente para conhecer da questão e providenciar a respeito, e por a reclamação é administrativa a quem competir e não judicial. Portando
- 10) P. que sendo tais os elementos componentes da matéria de que se trata neste processo incompetente é o juiz cível para perante ele se prosseguir na presente causa sendo por esta razão nulo todo o feito administrativo.

E para que assim se declare, se oferece a presente exceção e pede-se seja ela recebida, discutida e [ilegível] para o fim de se declarar este juízo incompetente em razão da matéria como entre as mesmas partes e sobre o mesmo objeto já se reconheceu ser ela administrativa. Casa Branca, 20 de junho de 1890. O advogado Benedito Castrim Andrade.

[fl. 16f.] Alegações da Excepta. Não tem o menor fundamento em direito a exceção ditatória de incompetência arguida à fls. 13 a 14.

Tem por fim a ação proposta pela Fábrica da Igreja Matriz desta cidade recuperar a posse dos terrenos da referida Igreja, usurpada pela Municipalidade. O Conselho de Intendência Municipal sustenta, por sua vez, que os referidos terrenos são municipais e nega-se a entregá-los à Fábrica.

Trata-se, por conseguinte, de uma questão de direito privado em que a Intendência municipal age como uma pessoa jurídica que trata de defender o que supõe ser da municipalidade. Tratando-se de uma questão de direito privado deve ela ser liquidada perante o poder judiciária, para isso competente, não só pelos princípios gerais de direito, como também pelo Art. 8º, parágrafo único do Decreto de 15 de janeiro de 1890.

A presente questão tem verdadeira [ilegível] aos princípios expendidos pelo Conselheiro Ribas, em sua obra Direito Administrativo, pág. 167, Título 2º, Cap. 7º:

“A administração umas vezes atua como ramo do poder social, incumbido de velar sobre o interesse geral; outras vezes atua como representante da pessoa jurídica – o Estado, equiparando às pessoas naturais quando aos direitos patrimoniais de que ele é capaz. No 2º caso, isto é, quando se quer que a administração, como representante do Estado, considerado

[fl. 16v.] como pessoa jurídica, faça, consinta ou dê certa coisa, deve-se invocar a contencioso judiciário”. A pag. 169 do mesmo título e cap. Continua o mesmo escrito, tratando da compreensão do contencioso judiciário:

“O contencioso judiciário abrange: aquelas pessoas em que os particulares litigam com a administração, considerada esta como representante da pessoa jurídica – o Estado, acerca dos direitos e obrigações de que é capaz. A capacidade jurídica do Estado compreende o direito de propriedade [ilegível].

Na questão de que se trata o Conselho de Intendência, agindo como representante da pessoa jurídica, a municipalidade, a qual se supõe pertencer os terrenos que fazem objeto da ação proposta a fls. 2 e v., é inquestionável, equiparado às pessoas naturais. Como, pois, afetar-se a administração central uma questão que não pode ser do direito público, mas que é, pura e simplesmente de direito privado?

A administração, firmada nos princípios que ficam estendidos, já afetou a questão ao poder judiciário e declarou-se incompetente para decidi-la, como se passa demonstrar:

Havendo o Vigário Fabriqueiro desta paróquia recorrido ao Governador do Estado reclamando a entrega dos terrenos da Igreja Matriz desta cidade, indevidamente sob o poder da Intendência

[fl. 7f.] Municipal, declarou o Governo do Estado em despacho de 8 de Março do corrente ano: “De conformidade com a doutrina do Aviso nº 13 de 11 de fevereiro de 1886 ao Fabriqueiro da Igreja Matriz e não ao Conselho de Intendência compete aforar ou conceder datas dos terrenos pertencentes ao patrimônio da mesma Igreja, e se há contestação entre o Conselho da Intendência e a Igreja Matriz sobre o domínio e posse deste terrenos, devem os interessados recorrer ao poder judiciário, que é o competente para decidir.”

Não satisfeito com esse despacho, o Conselho de Intendência dirigiu ao Governo do Estado um ofício longo e enérgico, no qual procurou, por todos os meios, convencê-lo de que não podia fazer entrega daqueles terrenos à Igreja. Entre os argumentos falsos, que se encontram nesse ofício, como o fim de se opor à entrega dos referidos terrenos, destaca-se o seguinte: “Ver-se-a o Conselho envolvido em pleitos e questões intermináveis, que encherão de alegria os inimigos da atual ordem de coisas e dificilmente serão conjurados”. É de muita força esse esforço de imaginação!

O Governo, em resposta a esse ofício, declarou em despacho de 7 de abril do mesmo ano que matinha o citado despacho proferido em 8 de março, e acrescentou: “Devem os interessados recorrer ao poder judiciário que é o competente para decidir se os referidos terrenos pertencem à Igreja Matriz ou à Municipalidade de Casa Branca”. Estes despachos

[fl. 17v.] como atos oficiais, foram publicados na imprensa e constam do arquivo desta municipalidade. Em vista, pois, dos princípios expendidos e destas decisões da administração, como explicar-se a excepção de incompetência aposta pelo Conselho de Intendência? O fim desta excepção dilatária é também dilatatório e bem conhecido; porquanto, é público e notório nesta cidade, que a paixão é o único título em que aquele Conselho se firma na presente questão.

Parece incrível que uma corporação, como essa, a qual está confiado o governo econômico e municipal deste município, seja passível de ódios injustificáveis, e (o que é inqualificável) arremesse-os, não sobre a cabeça de seu desafeto, mas sobre os sentimentos religiosos de uma população inteira! Infelizmente é isto um fato que não pode ser contestado. Dura veritas, seo veritas!

No 6º item digo excipiente que a excepta não juntou provas legais que demonstrem realmente direito de propriedade sobre os terrenos que ele chama de municipais. Alegar conter este item assunto completamente estranho à excepção dilatária de incompetência, será, em francas palavras, respondido:

A ação proposta pela excepta, como se vê da petição inicial, é verdadeiramente possessória de força nova. Nela, pois, não se discute propriedade, como é corrente

[fl. 18.] em Direito. Sendo dessa natureza a ação proposta, “pouco importa para ela que a posse seja natural ou civil, justa ou injusta: o possuidor não é obrigado a mostrar o título de sua posse”. Correa-Telles, Doutras Ações, a nota de T. de Freitas – not. 391 ao parágrafo 85.

A posse, geralmente, se prova por testemunhas, escrituras, e até por vistorias [ilegível], parágrafo 231 *in fine*, pag. 133. Tem ainda aplicação especial no caso a Ord. do Liv. 3º. Tit 30 parágrafo 20. E isto decorre, naturalmente dos elementos constitutivos da posse = *corpore*

et animo, a detenção e o ânimo de ter a coisa como sua. Em tempo oportuno a Excepta provará sua posse por todos os meios de que dispõe, e admitidos em direito.

Estando, pois, pelas presente alegações, cabalmente demonstrada improcedência da exceção de incompetência oposta pelo conselho de Intendência, quer perante os princípios de direito que regem a matéria, quer perante atos positivos e expressos da administração, afeteando a questão ao poder judiciário e declarando-se incompetente para decidi-la, espera-se que seja respeitada, já e [ilegível], a referido exceção, não só por sua matéria inconcludente, como ainda por se contra direito e as determinações da administração do Estado (Ramalho – Praxe Brasileira – not. b ao parágrafo 235 pág. 367). Não precisam, por isso, de provas porquanto o direito é certo e conhecido do Jury. Espera-se, pois, do Meritíssimo doutor

[fl. 18v.] Juiz Municipal, a quem compete o julgamento da presente exceção, não só a sua rejeição na forma, a pouco, expendida, como ainda a condenação do excipiente nas custas do retardamento que deu causa. (Ribas – Consolidação do Proc. Civil – Comentário ao art. 561 parágrafo 2 – [ilegível] do Juiz de Direito de Santos ou 16 de Dezembro de 1872. Direito. Vol. 5º, pag. 245). Levanto a 2ª parte Ord. do Livro 3º tit. 20 parágrafo 37). Casa Branca, 3 de julho de 1890. O advogado Francisco Thomaz de Carvalho.

[fl. 21] Ilmo. Dr. Juiz Municipal. Como pede. Casa Branca, 18 de agosto de 1890. Delfim Carlos.

Diz Francisco Eugênio de Lima – Fabriqueiro da Igreja Matriz desta Cidade, que, havendo a Intendência deste município feito entrega dos terrenos pertencentes a esta Igreja, vem pela presente requerer a V. S. se digne mandar tomar por termo a desistência que quer o suplicante fazer da ação de força nova iniciada contra aquela corporação. Nestes termos.

P. d V. deferimento, sendo os autos, depois de selados, conclusos ao Dr. Juiz de Direito para julgar a desistência. E. R. M. Casa Branca, 18 de agosto de 1890. Francisco Eugênio de Lima.

Termo de Desistência. Aos dezoito de Agosto de mil oitocentos e noventa, nesta cidade de Casa Branca, em meu cartório compareceu o Fabriqueiro da Igreja Matriz desta cidade – Francisco Eugênio de Lima

[fl. 21v.] e por ele foi dito que na forma de sua petição e despacho retro, pelo presente termo vinha dizer como desiste da ação de força nova, que contendia contra a Intendência Municipal desta cidade, visto a mesma Intendência ter feito entrega dos terrenos em questão. Assim disse do que deu fé. E para constar faço este termo que assino a desistência com as testemunhas Eu Isaias Antônio Teixeira, Escrivão que escrevi.

Francisco Eugênio de Lima. Norberto Ferri [?]. Alexandre Nuncator.

ACERVO HISTÓRICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

[Na sequência, encontram-se relacionados os documentos transcritos do AH-ALESP. Optamos por utilizar a mesma referência ao documento no acervo como forma de citação: o código de documento, seu identificador e a numeração da caixa. A denominação “localidades” se refere aos municípios envolvidos nos diversos pedidos, ofícios e projetos. Omissões pela dificuldade de entendimento da caligrafia ou rasuras nos documentos, foram indicadas entre colchetes,

assim como anotações nossas complementando trechos do documento. Os trechos destacados em itálico denotam rubricas nos documentos, ou anotações nos cabeçalhos[

31.EE66012, identificador 14070, caixa 407.

[EE66 12.3]

Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Tendo a Câmara Municipal desta villa de Caconde, reclamado atenção do Ex.^{mo} Governo em acta de 31 de de janeiro do anno próximo findo, assim [ilegível] levado ao conhecimento da Assembleia Provincial a urgente necessidade de ser ligada à Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, deste município, os moradores do lado direito do ribeirão da Fartura desde a barra deste no Rio Pardo, athé as divisas com São João da Boa Vista, atualmente pertencentes a V.^a de Casa Branca; compreendendo cinco Fazendeiros = João Damasceno Negrão, Luciano Ribeiro da Silva, Luiz Carlos de Mello, Joaquim Thomás d’Mesquita, e Antônio Thomás d’Mesquita, porquanto estes pertencentes a Freg.^a do Espírito Santo, distancia de sua a três léguas e para a de Casa Branca, aonde pertencem, regula de quatro a cinco léguas e supondo esta câmara, não ter aquela representação, chegando às mãos do Ex.^{mo} Governo [ilegível] de V. Ex.^{cia} para levar ao conhecimento da Assembleia Legislativa Provincial afim de que tomado na devida consideração seja aquela vertente denominada Fartura do lado direito, pertencendo a este município de Caconde, e aqueles moradores, pertencentes à freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, visto [ilegível] que assiste a benefício das mesmas, é que esta Câmara tem levar ao conhecimento de V. Ex. espera atendido seu pedido.

Deus guarde a V. Ex. p.^o m.^{tos} a.^s Paço da Câmara Municipal de Caconde, 11 de janeiro de 1866. Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Presidente da Prov.^a de São Paulo. Joaquim Alvez Moreira. Presidente. Antônio Bernardes da Oliveira. Joaquim Custódio Dias. João Pereira da Silva. Manoel José Ramos

[EE66 12.2]

Secretaria do Governo de São Paulo, 24 de Fevereiro de 1866. Off.^o da Secretaria do Governo remetendo outro da Cam.^a M.^{al} da villa de Caconde, em que faz ver a necessidade serem ligados à Freg.^a do Espírito Santo do Rio do Peixe os moradores do lado direito do ribeirão da Fartura, actualmente pertencente a villa de Casa Branca.

De ordem de sua Ex.^a o Sr. Presidente da Província passo às mãos de V. S.^a para que se digne fazer presente a Assembleia Legislativa Provincial, o incluso officio de 11 de janeiro próximo findo, em que a Camara Municipal da Villa de Caconde faz ver a necessidade de serem ligados a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe daquele município as moradores do lado direito do ribeirão da Fartura actualmente pertencente à Casa Branca, a fim de que a mesma Assembléa delibere à respeito, como julgar conveniente. Deus Guarde à V. S.^a D.^{or} 1.^o Secretário da Assembleia Legislativa Provincial

[EE66 12.4]

A Câmara Municipal desta Villa em sessão extraordinária do dia de hoje deliberou, levar ao conhecimento de V. Ex.^a a representação seguinte: Achando-se demarcada pela Assembleia Legislativa Provincial das divisas entre Cajuru e Casa Branca, sendo pelo Rio Pardo acima até a barra das Canoas, por este acima até a barra das Arêas e por este fazendo divisas, ficando além daquelas demarcações pertencendo ao município de Cajuru, e de entre Canoas e Rio Pardo acima pertencendo ao de Casa Branca; por isso esta Câmara leva ao conhecimento da

V. Ex.^a pedindo anexação a este município da Freguesia de São Sebastião da Boa Vista, do restante da população entre Canoas e Rio Pardo, ficando assim aqueles povos livres da passagem do Rio Pardo e de dois outros córregos Ressaca e Salto que são maleitosos, ficando a divisa pelo Rio Pardo abaixo até a barra das Canôas, e por este acima até chegar nos limites deste município, em vista das comunidades que offe[ilegível] para aqui e mesmo [ilegível] da maior [ilegível] dos habitantes desse lugar. Designando-se V. Ex.^a acolher este pedido e leva-lo ao conhecimento da Assembleia Legislativa Provincial para relevante serviço a este município. Deus guarde a V. Ex.^a

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caconde, em sessão extraordinária, 10 de Março de 1866. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Presidente da Província de São Paulo. Joaquim Alves Moreira. Antônio Joaquim Ferreira. Joaquim Custódio Dias. Antônio Bernardes de Oliveira. Manoel José Ramos. João Pereira da Silva

[EE66 12.1]

“Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Tendo esta Câmara na sessão de 31 de janeiro de 1865 levado ao conhecimento de V. Ex.^a, a necessidade de estabelecer-se as divisas entre esta vila e a freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe deste município começando da Barra do rio Fartura no Rio Pardo, por este acima até o lugar denominado Salto abaixo da casa do Major Romão Carlos Nogueira dahi correndo a divisão ao espigão mais alto deste assima pelos tombos desta, cortando todas as águas vertentes(?) até o lado de cima da morada de D. Carolina, no lugar denominado Serrote(?) na estrada velha, dahi em rumo ao cume do salto(?) que divide a Fazenda de Manoel de Souza e de D. Carolina, pelo espigão maior abaixo a feixar no Rio Pardo na cachoeira grande abaixo do porto de José de Faria e bem assim representado mais a urgente necessidade de criar-se n’aquella Freguesia do Espírito Santo, Juizo de Paz, e como não fosse atendidos antes, [ilegível] renova-os esta Câmara e pede a V. Ex.^a esforçar-se a fim de que tenha bom êxito.

Deus guarde a V. Ex.^a, Paço da Câmara Municipal de Caconde, em sessão ordinária de 3 de Abril de 1866. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Joaquim Floriano de Toledo. Digníssimo Vice Presidente desta Província. Joaquim Alves Moreira Presidente. João Pereira da Silva. Antônio Bernardes de Oliveira. Joaquim. Custódio Dias. Antônio Marçal Nogueira de Barros

[EE66 12.6]

1^a Sessão. Secretaria do Governo de São Paulo 24 de Abril de 1866. N^o 192

Ill.^{mo} Sr. De ordem de V. Ex.^a o Sr. Vice Presidente da Província, passo as mãos de V. S.^a para que se digne apresentar a Assembleia Legislativa Provincial o incluso ofício da Câmara Municipal da Villa de Caconde de 3 do corrente, em que faz ou a necessidade já por ela declarada, em ofício de 31 de janeiro do corrente ano que foi remetido a mesma Assembleia a 6 de Março do ano findo, de estabelecer as divisas entre aquela Villa e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, afim de que a mesma Assembleia resolva a respeito como julgue em sua sabedoria. Deus guarde a V. S.^a. Sr. Dr. 1^o Secretário da Assembleia Legislativa Provincial. [ilegível] . João Carlos da Silva Telles

35.EE66.014, identificador 14072, caixa 407.

[EE66 14.1]

A C. de Estatística. 1ª Secção. Secretaria do Governo de S. Paulo, 9 de Abril de 1866. Nº 171. *Do Sr. Secretário do Governo trazendo ao conhecimento da Assembleia uma representação da Câmara Municipal de Caconde em que pede a anexação da Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista e do restante dos habitantes entre Canoas e Rio Pardo do município de Casa Branca.*

De ordem do S. Ex.ª o Sr. Vice-Presidente da Província, passo às mãos de V. S.ª, para que se digne fazer presente à Assembleia Legislativa Provincial, o incluso ofício da Villa de Caconde datado de 10 de Março, próximo findo, em que pede a anexação da Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, e do restante da população entre Canoas e Rio Pardo, a fim de que a mesma Assembleia delibere a respeito como julgar de sua sabedoria. Deus Guarde a V. S.ª Sr. Dr. 1º Secretário da Assembleia Legislativa Provincial.

36.EE66.017, identificador 14075, caixa 407.

[EE66 17.1]

[Apresenta uma rubrica ilegível no início do cabeçalho. Provável: "A Comissão de..."].

1ª Secção nº 151. Secretaria do Governo de S. Paulo, 2 de Abril de 1866. Do Sr. Secretário do Governo acompanhando a informação da Câmara Municipal de Casa Branca sobre o projeto nº 2. Ill.º Sr. De ordem de Sua Ex.ª o Sr. Vice Presidente da Província passo às mãos de S. S.ª para que se digne fazer presente a Assembleia Legislativa Provincial, o incluso officio datado de 5 de Março próximo findo, no qual a Câmara Municipal da villa de Casa Branca inferia sobre o Projeto nº 2 que acompanhou o officio de n. 1º de 15 de fevereiro sob nº 10. Igual informação foi exigida da Câmara Municipal da Villa de Caconde, e logo que ela preste dará presente a V. S.ª. Deus Guarde a a V. S.ª Sr. Dr. 1º Secretário da Assembleia Legislativa Provincial.

[EE66 17.2]

A Câmara Municipal da Villa de Casa Branca, analisando(?) a recepção da Portaria de data 16 de Fevereiro próximo passado, em que V. Ex.ª exige informação a respeito do projeto nº 2 que veio incluso.

Passa a informação a V. Ex.ª que as divisas por onde pretende esse projeto não podem ter lugar por prejudicar tanto a Freguesia de São Sebastião da Boa Vista, d'este Município, que pelo menos lhe tira dois terços do seu terreno que já é insignificante pois tem seis léguas [ilegível] mais ou menos de longitude e três de latitude, e a reduz a três léguas [ilegível] mais ou menos no comprimento e huã e meia de largura, ficando três divisas distando do Arraial da Freguesia meia légua.

O terreno que pertence a essa Freguesia foi desmembrado da d'esta Villa, da qual ainda [ilegível] desmembrou não pequena extensão para anexar-se a Villa de Pirassununga, e não podendo ceder mais terreno sem grande detrimento, principalmente para o lado da dita Freguesia de São Sebastião da Boa Vista, segue-se que esta ficaria completamente aniquilada se passassem as divisas do projeto.

Esta Câmara desejando conciliar os interesses das duas localidades, informa mais a V. Ex.ª que as divisas mais convenientes para não prejudicar tanto a Freguesia de São Sebastião da Boa Vista são as seguintes: principiando na barra do ribeirão de cubatão no Rio Pardo, subindo por este até a barra do córrego das pedras, e por este acima até suas cabeceiras, e

destas rumo direto a procurar a barra do cubatão e por este seguindo a antiga divisa até encontrar a da Província de Minas, ficando para Cajuru a extensão que compreende dois a três quarteirões.

Acresce que a população principalmente os mais abastados fazendeiros, que deverão ficar para Cajuru, o não desejam por lhes ser mais cômodo o continuarem a pertencer a Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, e por consequência a este Município de Casa Branca, em cujas povoações tem suas casas e suas relações comerciais, e mesmo por lhes ficar mais perto. Deus Guarde a V. Ex.^{cia} por muitos anos. Casa Branca em sessão ordinária de 5 de Março de 1866. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Presidente da Província de São Paulo. Antônio José Teixeira. Gabriel Garcia Figueiredo. Vicente Ferreira de Sillos Pereira. Manoel Carlos Siqueira. Moyses de Oliveira Horta.

37.EE67013, identificador 14071, caixa 407. Esclarecimento sobre divisas.

[EE66 13.1]

A Comissão de Estatística tendo examinado um ofício da Câmara Municipal da Villa de Caconde, em que faz sentir a necessidade de ser alterada a divisa entre o Município de Casa Branca, e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, de modo que os moradores do lado direito do ribeirão da Fartura fiquem pertencendo a esta Freguesia, visto estarem eles na distância de 2 a 3 legoas p.^o a mesma freguesia, e 4 a 5 para aquele Município, é de parecer que a Assembleia tome em consideração as razões expostas no referido ofício, por isso oferece o seguinte projecto: A Assembleia Legislativa Provincial Decreta: Art. Único. – A divisa entre o Município da Villa de Casa Branca, e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, do Município da Villa de Caconde, fica estabelecida do modo seguinte: Desde a barra do Ribeiro da Fartura, no Rio Pardo, até a divisa da Villa de São João da Boa Vista. Revogadas as disposições em contrário. – Paço da Assembleia Legislativa Prov.^{al} de S. Paulo 28 de Fevr.^o de 1866.

[EE66 13.2]

De ordem de S. Ex.^o o Sr. Vice Presidente da Província, passo às mãos de V. S.^o para que se digne de apresentar à Assembleia Legislativa Provincial o incluso ofício da Câmara Municipal da Villa de Caconde de 2 do corrente, informando a [ilegível] do projecto n.^o 18, que acompanhou o officio de V. S.^o de 7 de março próximo findo, sob n.^o 33. Igual informação será presente a V. S.^o logo que for [ilegível] pela Câmara Municipal de Casa Branca.

[EE66 13.3]

Em cumprimento a um ofício que V. Ex. dirigiu a esta Câmara em data de 9 de Março de o corrente ano, acompanhado do Decreto n.^o 18 da Assembleia Legislativa Provincial datado de 28 de Fevereiro deste mesmo anno, ordenando para dar informações a V.Ex.^o sobre o referido Decreto que estabelece as divisas entre a Viila de Casa Branca e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe desde município tem a mesma que responder [rasurado] V. Ex.^o, insistindo n'aquelle pedido que julgou [rasurado] não estar em harmonia com o pedido feito, visto ter sido este pela maneira seguinte: [rasurado] barra do Rio Fartura no Rio Pardo por aquele acima todas as agoas vertentes do lado direito deste mesmo Rio, até as divisas de São João da Boa Vista: declara mais esta Câmara a V. Ex.^o que do Rio Fartura as cabeceiras das maiores agoas vertentes para o mesmo daquele lado não(?) excede a distância de meia légoa. Ex.^{mo} ser não(?) esta medida de grande proveito aos moradores daquele lugar espera

esta Câmara ser atendida. Deus Guarde a V. Ex.^ª Paço da Câmara Municipal de Caconde, em sessão ordinária de 2 de Abril de 1866.

38.EE67.013, identificador 14091, caixa 408.

[Fl. 1] Sessão nº 49. Secretário do Governo de São Paulo, 29 de Maio de 1867. Officio do Secretário do Governo, enviando um officio da Câmara Municipal de Caconde em que mostra a necessidade de ser anexada aquele município a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe.

De ordem de Sua Ex.^ª o Sr. Desembargador Presidente da Província, passo às mãos de V. S.^ª para que se digne de apresentar à Assembleia Legislativa Provincial a fim de que ella o tome na consideração que merecer, o incluso officio datado de 14 do corrente, em que a Câmara Municipal de Caconde faz ver a conveniência de ser anexada aquelle município a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, e bem assim a Freguesia de São Sebastião da Boa Vista com as mesmas divisas. Deus guarde a V. S.^ª. Sr. Dr. 1º Secretário da Assembleia. Legislativa Provincial. João Carlos da Silva Telles

[Fl. 2] A Câmara Municipal desta Villa em sessão ordinária deliberou levar ao conhecimento do Ex.^{mo} Governo, a necessidade de que há de ser anexada a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe desde município a vertente da Fartura, principiando na Barra d'este em o Rio Pardo pelo espigão neste assima dividindo todas as águas vertentes a mesma Fartura, até [ilegível] na divisa de S. João da Boa Vista, cujo terreno the era pertencente ao município da Villa de Casa Branca visto como pelo projeto nº 18 de 7 de Março pp. digo do ano pp. não foi deliberado no sentido do pedido desta Câmara.

Outro sim que tendo ficando pertencendo por divisas ao município da Villa de Cajurú, subindo esta pelo Rio Pardo acima athé a Barra do Rio denominado Canoas, e por este acima até a Barra do Ribeirão das areias, ficando pertencendo a freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, o terreno que se acha entre canoas e Rio Pardo, pertencendo ao Município da vila de Casa Branca, e tornando-se muito vantajoso ser anexado a este município, com o mesmo terreno aquela Freguesia, que em vista das vantagens e comodidades que oferece aos moradores ficando assim livres de três [trecho ilegível e rasurado] não [ilegível] para esta que ofereceu melhores comodidades e sem passagem de rios que cause obstruí-los.

Esta Câmara concia dos sentimentos que caracterizam a pessoa de V. Ex.^ª, pessoa que se dignará levar ao conhecimento da Assembleia Legislativa Provincial, para deliberar como achar de justiça.

D.^s G. a V. Ex.^ª por m.^{tos} as. Villa de Caconde 14 de Maio de 1867. Il.^{mo} Ex.^{mo} Presidente da Província de São Paulo. Joaquim Alves Moreira Presidente. Reginaldo Gomes da Fonseca. João Ribeiro da Silva. Antônio Bernardes de Oliveira. O Secretário, Francisco Bernardes de Oliveira

39.EE75.007, identificador 14280, caixa 413.

[EE7571]

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Srs. Presidente mais Membros da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo. A Câmara Municipal desta cidade, tomando na devida consideração a necessidade de anexar-se ao município de Casa Branca, a Freguesia de São José do Rio Pardo do Termo de Caconde, tem a honra de oferecer a V.Ex.^ª as seguintes considerações:

Em primeiro lugar o desejo dos habitantes daquela localidade, desejo manifestado pelos interesses não só Comerciais como também de justiça como [ilegível] demonstraram em uma representação que foi ano passado apresentada a essa ilustre Câmara.

Em segundo lugar, porque em virtude do regulamento de 22 de Novembro de 1871, art.º 6º, que veio executar a lei de 20 de Setembro determinou-se que os municípios fossem divididos em três distritos, onde cada um dos suplentes deva exercer a sua jurisdição, ora acontece que este município só tem dois distritos quanto a certo que fica um dos Suplentes do Juiz Municipal sem distrito para exercer a sua jurisdição.

Acredita a Câmara que a ilustrada Assembleia Provincial anexando a Freguesia de S. José do Rio Pardo, ao município desta Cidade com as seguintes divisas =

Começando no Rio Pardo onde é atualmente a divisa deste município com o de Caconde, por aquele rio acima até o espigão da casa do Capitão Reginaldo Gomes da Fonseca, por este até abranger a vertente do Rio Pardo, atravessando este a rumo direito no alto da serra; e por esta a [ilegível] acima da casa de José Antônio Ferreira, a encontrar o Ribeirão da Fartura, por este acima até a divisa de São João da Boa Vista, ficando o terreno aquém destas divisas formando o distrito d'aquela Freguesia, e pertencendo ao mesmo Distrito das Fazendas dos Cidadãos João Damasceno Negrão, e Capitão Luciano Ribeiro da Silva, em que reside Luiz Antônio [ilegível] de Noronha, como é a atual divisa d'aquella e este Município. Pelo que fazem V.V. Ex.^{cias} Um acto de justiça. Casa Branca **28 de Novembro de 1875**. Thomas d'Aguiar Nogueira [ilegível] João de Souza Nogueira Honorio Ferreira da Silva Pereira Luis de Alves Lima Bogelino(?) [ilegível] Castro, José de Magalhães Passos.

40.EE76.038, identificador 14337, caixa 414.

[EE76.038]

Ilmos e Exmos Sr. Presidente e Membros da Assembleia Provincial. Os abaixo assinados moradores na Capella de S. José do Rio Pardo, do Termo de Caconde, e comarca do mesmo nome, tendo em attenção o estado afflorescente d'esta Capella, devido à [ilegível] do seu solo e a sua lavoura de café, tendo em attenção a sua população, que talvez se eleve a três mil almas e sua Igreja Matriz, decentemente decorada e ornamentada, vem pedido a V.Exa. para que se dignem de elevar a referida Capella à Cathegoria de Freguesia, desmembrando-a civilmente da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, da qual, ella é filial.

Não ha necessidade de tornar saliente a vantagem que resulta aos povos desta Capella, da medida pedida a V.Exa. ela por si se demonstra.

V.Exa. procedendo na conformidade do pedido dos abaixo assignados, farão em relevante serviço à esta Capella e um acto de verdadeira justiça. Os abaixo assignados [Abreviatura incompreensível], [Abreviatura incompreensível]. Deferimento. José Dias Machado. José Octaviano Machado. José Ferreira de Castro. Joaquim Gomes Nogueira de Sá. Francisco das Chagas Negrão. Francisco de Pádua Negrão. Antônio Correa de Souza. João Theodoro Nogueira. João Damasceno Negrão. Vigilato José de Lima. [ilegível]. Saturnino Francisco [ilegível]. Saturnino Francisco Cardozo. Manoel Epiphanyo Nogueira. José Jorge Nogueira. José Theodoro Nogueira de Noronha. Joaquim Feliciano Lasbino. Eugenio Ferreira de Castro. [ilegível] Francisco de Araújo. José Carlos Nogueira. Virgílio Ferreira de Araújo. Saturnino Ferreira de Aguiar Musa. Antônio Ferreira de Araújo. José Valentim de Aguiar. Carlos Fernandes Negrão. Horácio Modesto Nogueira. Francisco José de Araújo. José Custódio de

Oliveira. Fortunato Damasceno Pereira. João Honório de Araújo. Carlos Ribeiro da Fonseca. Manoel João Thomaz Pinto. Joaquim Thomé dos Santos. José Ferreira da Silva. Romualdo Ribeiro dos Santos. José Ferreira da Silva. Romualdo Ribeiro de Araújo. Antônio José Marques. [ilegível] Maria da Almeida. Antônio Pereira da Silva. Manoel Rodrigues de [ilegível] ”

[A data de 1876 não aparece nesse documento, apenas na descrição que consta no site da ALESP]

41.EE68.005, identificador 1897, caixa especial 164.

[EE68.5.1]

A Comissão de Estatística foi presente a representação de [ilegível] do ano passado dirigida pela Câmara Municipal de Caconde ao Presidente da Província solicitando que a Assembleia ceda(?) à Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe do território do lado direito do ribeirão denominado Fartura, que contém as vertentes do lado do mesmo ribeirão, desde sua foz no Rio Pardo até encontrar com as divisas do município de São João da Boa Vista, assim mande a câmara a utilidade dessa anexação e [ilegível] que é reconhecida pelos moradores do mesmo território: e subintende também a anexação ao seu município da freguesia de São Sebastião da Boa Vista, da de casa Branca, com a [ilegível] do seu território atrás, existente entre o Rio Pardo e o Ribeirão das Canoas até entertar(?) nas divisas de seu dito município, porquanto havendo mais ou menos igual distância desta freguesia à Casa Branca e Caconde, assistem mais facilidade(?) das comunicações, e por se evitarem os rios reconhecidamente [ilegível] como são o da Ressaca, Saltador e Rio Pardo.

Foi igualmente presente a Comissão uma representação dos 91 moradores do dito território em que pedem a anexação pelos commodos que isso lhes produzirá na administração da justiça e gerência dos negócios públicos.

Também foi affecta à Comissão uma representação de 51 moradores do território da freguesia de São Sebastião da Boa Vista impugnando esta petição, fundados no errado(?) asserto que os visão(?), e incorporação(?) de uma povoação em(?) antes território habit(...) a diversos [trecho ilegível] desejando por isso que continue o estado atual(?) e as relações para Casa Branca, para onde é o seo commercio.

A Comissão considerou com atenção essas diversas representações e procurou colher todas as informações sobre a matéria e depois [ilegível] entende que há conveniência em [ilegível, expressão em sentido positivo] a representação de Caconde.

[ilegível] à parte do território na margem do Ribeirão Fartura louva-se a comissão na [ilegível] da câmara de Caconde, em harmonia com as informações colhidas sobre a vantagem de anexação do mesmo à freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe.

A respeito da freguesia de São Sebastião, não só a representação da câmara de Caconde como a dos moradores que desejão a incorporação põem, nas apreciações (?) da comissão, a matéria fora de dúvida, concordando a comissão com as informações colhidas sobre as suas vantagens, como expõem os signatários da mesma petição.

Além disso ve a com.^{am} nesta medida uma vantagem de grande alcance na administração de justiça, pela possibilidade de ereção de um termo judicial, com jurisformado(?) em Caconde, dando mais vigor à ação da Justiça, condição necessária ao desenvolvimento regular das povoações novas.

[ilegível] aos impugnadores da medida ao que já [ilegível] a comissão acrescentar que os interesses importantes que podem resultar da providência pedida não podem ser legitimamente contraditos pela impugnação dos moradores; - e sendo necessário das destino ao território vertente(?) na freguesia de S. Sebastião, julga a com.^{am} que deve ser incorporado ao município de Cajuru, visto que que fica esse território mais próximo à esta vila, do que a cidade e Casa Branca, servindo de limite o Rio Pardo, cuja passagem evita-ce nas relações com a sede da povoação, onde existem as estradas, e porque convém atender não só a comodidade dos povos, mas também a essencialmente a mais facilidade do [ilegível] da [ilegível], o qual será mais livre e terá mais [ilegível] quanto menos extenso por o território em que se retirar(?).

Por isso a com.^{am} de parecer que se [ilegível] o seguinte projeto N° 30 – Assembleia Legislativa da Província de São Paulo decreta:

Art. 1º. A Freguesia de São Sebastião da Boa Vista com o território limitado pelo Rio Pardo e pelo ribeirão das Canoas até intestar com as divisas do município de Caconde fica incorporada a este município.

Art. 2º. O território restante da referida freguesia fica incorporado ao município de Cajuru.

Art. 3º. O território na margem meridional do Ribeirão Fartura, ágoas vertentes para o mesmo Ribeirão, desde sua foz no Rio Pardo até as divisas do município de São João da Boa Vista, ser incorporado à freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe.

Art. 4º. Ficão revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões 10 de Março de 1868. Silva Barros [nome ilegível] Campos Toledo

[EE68.5.2]

1ª Secção. Secretaria do Governo de S. Paulo, 3 de fevereiro de 1868. Ill.^{mo} Sr.^o. De ordem de S. Ex.^o o Sr. Conselheiro Presidente da Província remeto a V. S.^a para que sirva de fazer presente à Assembleia legislativa Provincial a fim de tomar na consideração que merecer a inclusa cópia do ofício da Câmara municipal da vila de Caconde de 16 de dezembro do ano findo, representando Sobre a necessidade da anexação do terreno do município de casa branca por ela indicada ao Districto da Freguesia do Rio do Peixe, e bem assim de [rasurado] pertencente a Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista ao seu município. Deus guarde a V. S.^a. Sr.^o Dr. 1º Secretário da Assembleia Legislativa Provincial.

[EE68.5.3]

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. A Câmara Municipal, em sessão de 16 do corrente deliberou levar ao conhecimento de V. Ex.^o a necessidade que há de ser anexado ao districto da Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe o lado direto do Ribeirão denominado Fartura, desde a Barra deste em o Rio Pardo ágoas vertentes do mesmo ribeirão Fartura até testar com a divisa de São João da Boa Vista, cujo terreno até ora presente é pertencente ao município de Casa Branca, cuja utilidade é reconhecida por esta Câmara e pelos mesmos proprietários que morão além da mesma Fartura. Outro sim leva esta Câmara ao conhecimento de V. Ex.^o a necessidade e utilidade que há se ser anexado a este município a Freguesia de S. Sebastião da Boa Vista, também pertencente ao município de Casa Branca, terreno que se acha entre o Rio Pardo, e o Ribeirão de Canoas até testar na divisa deste município que apesar de regular a distâncias tanto para esta vila como para a de Casa Branca, torna-se muito vantajoso aos Povos da

referida Freguesia suas relações para esta vila, pelas comodidades que oferece, e livre de rios e lugares maleitosos como sejam Ressaca, Saltador e Rio Pardo; em vista pois das vantagens que oferece, espera esta Câmara que V. Ex.^ª dignará levar ambos os pedidos ao conhecimento da Ex.^{ma} Assembleia Provincial, o fará V. Ex.^ª um relevante serviço a este município. Deus guarde a V. Ex.^ª. Paço da Câmara Municipal de Caconde 16 de dezembro de 1867. = Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Presidente da Província de São Paulo. Joaquim Alves Moreira, Presidente. = Antônio Bernardes de Oliveira. Modesto de Farias Moraes. João Pereira da Silva. O secretário, Francisco Bernardes de Oliveira.

[EE68.5.4]

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Presidente e mais Membros da Assembleia Provincial de São Paulo. Os abaixo assinados residentes no distrito da freguesia de São Sebastião da Boa Vista do termo de casa branca [...] Pedindo passagem deste distrito para o termo vizinho limítrofe de Caconde, com as divisas seguintes. Rio Pardo abaixo até a embocadura do Ribeirão da Canoas, e por este acima até a embocadura do córrego do [ilegível], e por este acima até a Porteira do Estreito, e daí segue pela divisa do campo com a matta, até as cabeceiras do córrego da Tapada(?), e por este abaixo até a barra no córrego da Guardinha, e por este abaixo até o Ribeirão das Areas.

42.PR63.023, identificador 17550, caixa 563.

Decreto da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo elevando a Freguesia de Caconde à categoria de Vila, em 12 de março de 1863.

Nº. 24. A Assembleia Legislativa Provincial decreta. Artigo único. A Freguesia de Caconde fica elevada a categoria de vila com a mesma denominação e limites atuais; revogadas as disposições em contrário. Paço da Assembleia, 12 de março de 1863. Copiado para a imprensa a 15 de março de 1863.

43.CO64-004, identificador 3346, caixa ESP-194.

[CO64. 4.1]

1ª Sessão. Secretaria do Governo de São Paulo. 5 de Abril de 1864. Nº 109. Ill.^{mo} Sr. Tendo sido sancionado por V. Ex.^ª o Sr. Presidente da Província o Decreto que acompanhou o officio que V. S.^ª me dirigiu em data de hoje sob o nº 29, elevando a categoria de Villa a Freguesia de Caconde, assim comunico a V. S.^ª para que se digne fazer presente a Assembleia Legislativa Provincial. Deus Guarde a V. S.^ª Ill.^{mo} Sr. Dr. 1º Secretário d'Assembleia Legislativa Provincial.

44.Documento CO65002, identificador 16265, caixa 528.

[CO65 2.18]

1ª Sessão. Secretaria do Governo de São Paulo. 28 de Março de 1865. Nº 74. Ill.^{mo} Sr. Tenho a honra de participar a V. S.^ª, para que se digne fazer presente à Assembleia Provincial, que foram hoje sancionados pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Presidente da Província os

Decretos que acompanharam o seu ofício n° 2° de 2° do corrente, elevando um d'elles à Freguesia a Capela Curada do Espírito Santo do Rio do Peixe no Município de Caconde, e criando na mesma Freguesia uma cadeira de 1.º Letras para e sexo masculino, e outro elevando a Cathegoria de Cidades as Villas de Jundiahy e Amparo. Deus Guarde a V. S.ª S.ª Ill.º Sr. 1º Secretário d'Assembleia Legislativa Provincial.

45.CO66_004, identificador 16274, caixa 529.

[CO66 4.12.1]

1º Sessão. Secretaria do Governo de São Paulo. 10 de Abril de 1866. N° 173.

Do Sr. Secretário do Governo fazendo presente a Assembleia informações apresentadas pela Ca. M.ª de Caconde acerca do Projeto n° 2.

Em aditamento ao ofício que dirigiu a V. S.ª com data de 1º do corrente sob n° 151, e de ordem de V. Ex.ª o Sr. Vice Presidente da Provincia, remeto a V. S.ª para que se digne fazer presente a Assembleia Legislativa Provincial, a inclusa informação prestada pela Câmara Municipal da Vila de Caconde acerca do Projeto n° 2, que acompanhou o ofício de V. S.ª de 16 de Fevereiro sob o n° 10. Deus Guarde a V. S.ª. Sr. Dr. 1º Secretário d'Assembleia Legislativa Provincial.

[CO66 4.12.2]

Em cumprimento a um ofício que V. Ex.ª dirigiu a esta câmara em data de 16 de Fevereiro [ilegível] acompanhado da cópia do projeto n° 2 da Assembleia Legislativa Provincial datado de 1º de Fevereiro reuniu-se hoje esta câmara em sessão ordinária, e deliberou levar ao conhecimento de V. Ex.ª que acha muito justa a demarcação da divisa de Cajurú e Casa Branca conforme o referido projeto, pela comodidade que oferece aos povos que se achão aquém do Rio Pardo e além do Riberão das Canôas e pertencerem ao município de Cajurú, tanto pela distância como por não passarem pelos referidos rios que são maleitosos em direção a Villa de Casa Branca. É esta a informação que esta câmara tem a honra de dar a V. Ex.ª. Deus Guarde a V. Ex.ª. Paço da Câmara Municipal da Villa de Caconde, em sessão extraordinária, 1º de Março de 1866. Ill.º Ex.º Presidente da Província de São Paulo. = Joaquim Alves Moreira, Antônio Joaquim Ferreira, Joaquim Custódio Dias, Antônio Bernardes de Oliveira, João Pereira da Silva, Manoel José Ramos.

46.Documento EE65014, identificador 14128, caixa 406.

[EE65 14.1]

A C. de Estatística 1º Sessão n° 40. Secretaria do Governo de S. Paulo, 6 de Março de 1865. A Câmara de Caconde [ilegível] que sejam ligados os Fregueses do Esp. Santo do Rio do Peixe daquele município as vertentes do Rio Fartura, ora pertencente a Casa Branca.

De ordem de V. Ex.ª o Sr. Conselheiro Presidente da Província, passo as mãos de V. S.ª para ser presente a Assembleia Legislativa Provincial, o incluso ofício da Câmara Municipal de Caconde de 31 de janeiro próximo, em que faz ver a urgente necessidade de ser ligado a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe daquele município, as vertentes do rio Fartura do lado direito da barra desde com o Rio Pardo, atualmente pertencente a Villa de Casa Branca;

a fim de que seja ela tomada pela [ilegível] Assembleia da consideração que julgar merecer. Deus Guarde a V. S.^o. Sr. Dr. 1^o Secretário da Assembleia Legislativa Provincial.

[EE65 14.2]

A Câmara Municipal da Villa de Caconde reclama a atenção de V. Ex.^o a fim de ser levada ao conhecimento da Assembleia Provincial a urgente necessidade de ser ligado à Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe deste município as vertentes do Rio Fartura do lado direito da barra deste com o Rio Pardo, atualmente pertencente a Villa de Casa Branca, compreendido cinco moradores os quais ficam distantes do [ilegível] dicta Freguesia duas a três léguas e para aquela Villa de quatro a cinco. Pel que V. Ex.^o e a Assembleia Provincial farão um relevante serviço a estes moradores. Deus Guarde a V. Ex.^o. Salla da Sessão ordinária em 31 de janeiro de 1865. = Thomaz José de Andrade Presidente, Joaquim Alves Moreira, Joaquim Pereira de Souza, Joaquim Custódio Dias, Antônio Joaquim de Souza, Antônio Marçal Nogueira de Barros, Francisco das Chagas Negrão

47.EE65_015, identificador 13677, caixa 406.

[EE65 15.1]

A C. de Estatística. 1^a Sessão n^o 41. Secretaria do Governo de S. Paulo, 6 de Março de 1865. A Câmara de Caconde pedindo a fixação de divisas entre aquella vila e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe.

Remeto a V. S.^o de ordem de [ilegível] Conselheiro Presidente da Província, o incluso ofício da Câmara Municipal da Villa de Caconde de 30 de janeiro próximo findo, em que pede a fixação das divisas entre aquella Villa e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe; a fim de que a mesma Assembleia se digne tomar na consideração que julgar merecer. Deus Guarde a V. S.^o Sr. Dr. 1^o Secretário da Assembleia Legislativa Provincial.

[EE65 15.2]

É de urgente necessidade esta Câmara levar ao conhecimento de V. Ex.^{cia} os limites combinados pela mesma, a fim de ser fixada a divisa desta Villa com a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe. Deve começar esta na barra do Rio Fartura com o Rio Pardo, por este acima até um salto, que tem, no mesmo, abaixo da casa de Major Romão Carlos Nogueira, deste, ao espigão mais alto, a serra pelos tombos desta, cortando todas as águas vertentes da mesma, passando por cima da casa de D. Carolina, ao tombo do serrote que tem a estrada velha, e desta a rumo ao espigão mais alto que tem do lado esquerdo do córrego do Quebra Machado, e pelo espigão abaixo dividindo as águas da morada de Manoel de Souza⁴, a terminar no rio Pardo na cachoeira que tem abaixo do porto de José de Faria. É esta medida, Exm^o Sr de urgente necessidade porque as autoridades atuais destes lugares se acham embaraçadas no cumprimento de seus deveres. Deus Guarde a V. Ex.^o Paço da Câmara Municipal da Villa de Caconde, em sessão ordinária de 30 de janeiro de 1865. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.

⁴ No RPT de Caconde consta: "Manoel de Souza Menezes [...] Fazenda do lacatrapo [...] principiam pelo nascente com José de Farias Moraes, e pelo norte e poente com Dona Antônia e seus sócios, pelo sul com Joaquim Dias Machado e Joaquim Negrão". Registro Paroquial de Terras de Caconde...*op. cit.*, n^o 116.

João Chrispiano Soares Digníssimo Presidente desta Província. = Thomaz José de Andrade Presidente, Joaquim Alves Moreira, Joaquim Custódio Dias, Francisco das Chagas Negrão, Antônio Joaquim Ferreira, Joaquim Pereira de Souza.

48. Documento EE65016, identificador 13678, caixa 406.

[EE65 16.2]

A Câmara Municipal da Villa de Caconde conscientel(?) das mais urgentes necessidades de seus munícipes, julga do seu mais rigoroso dever [ilegível] dos seus trabalhos levar ao conhecimento de V. Ex.^o o seguinte [ilegível] A necessidade [...] do correio que vem a S. João da Boa Vista até esta Villa, passando pelo Espírito Santo do Rio do Peixe e a população desta Villa, o número de negociantes, e sobretudo os empregados que devem estar em dia com o Governo da Província, cujos officios muitos desses retardados em Casa Branca d'onde não há um **estafeta**⁵ para esta Vila só depois de um a dois meses é que tragão[sic] aqui reclamação esta medida. 2º A criação do foro nesta Villa, visto ter ela os requisitos que a Lei exige [...] sejam[sic] no suficiente número de Jurados [...] a distância desta vila em recorrerem a justiça de Casa Branca, na distância de 11 léguas, a dificuldade dos caminhos dos rios maleitosos, como o Rio Pardo e Rio Verde, justificam cabalmente a necessidade da aprovação desta medida. 3º A anexação da Freguesia de S. Sebastião da Boa vista à este termo, visto estar esta Câmara inteirada ser esta a vontade da máxima parte do povo d'aquella Freguesia, que com sacrificios atravessa o Rio Pardo no lugar pestilento para recorrer a justiça de Casa Branca. 4º A criação de uma Collectoria d'esta Villa é grande utilidade para seus habitantes. São estas, Ex.^{mo} Sr.^s as medidas que mais reclamam presentemente a atenção da Câmara d'esta Villa a favor do seu município, e que ela não hesita em expor a V. Ex.^o pedindo que se digne leva=las ao conhecimento do Governo Geral, e da Assembleia Provincial na sua próxima reunião [continuação irrelevante] Paço da Câmara Municipal de Caconde, em sessão ordinária de 31 de janeiro de 1865. [...] Joaquim Pereira de Souza = Joaquim [ilegível] Dias = Francisco das Chagas Negrão = Antônio Joaquim Ferreira = Antônio Marçal Nogueira de Barros.

49. Documento EE67012, identificador 14090, caixa 408.

[EE67 12.2]

Tendo a Câmara Municipal desta villa em officio de 24 de janeiro de 1865 e 10 de março do corrente ano levado ao conhecimento da Assembleia Provincial, por intermédio do Ex.^{mo} Presidente da Província, a conveniência de ser anexada a este termo a freguesia de S. Sebastião da Boa Vista visto estar informada por ser essa a vontade da maior parte de seus habitantes, que com dificuldades, em certos tempo do ano, recorrem à justiça em Casa Branca por causa da passagem de rio maleitosos, como sejam Rio Pardo, Ressaca, e Saltador, [ilegível] a dificuldade de transporem o Rio Pardo por falta de ponte em lugar próprio, não se dando maior distância, nem esses embarços para esta Vila, esta Câmara entende fazer um serviço público rogando(?) de novo a V. Ex.^o que se digne levar ao conhecimento da Assembleia Provincial em sua próxima reunião a utilidade desta medida. [...] Paço da Câmara Municipal de Caconde, 20 de novembro de 1866.

⁵ Estafeta: portador de despachos, cartas e officios; entregador.

50. Documento EE68006, identificador 14172, caixa 408.

[RR68 6.2]

Cópia. Ill^{mo} e Ex.^{mo} Sr. = Em cumprimento ao officio de V. Ex.^a datado de 3 de julho corrente e o determinado no artigo 2º da Lei Provincial nº 25 de 28 de Março do ano passado, a Câmara Municipal desta Villa em sessão ordinária de hoje, de novo estabelece as divisas entre esta Villa e a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe, [ilegível] da seguinte = Principia na barra do Ribeirão Fartura no Rio Pardo, por este acima até ganhar um espigão alto, que seja a esquerda da Fazenda do Capitão Reginaldo Gomes; naquele espigão acima até ganhar o tombo da serra do Rio Pardo, seguindo pelo tombo desta acima contendo todas as águas vertentes, passando por baixo da Morada de D. Inocência e seguindo o mesmo tombo da serra por baixo das moradas dos Dutras, no Cascalho, d'aqui do espigão mais alto até que verte para as casas de D. Carolina, d'aquelle espigão do mais alto do serrote do Manoel José deste cortando o Cubatão, do alto que desce do córrego denominado Fumaça, e deste a feichar no rio Alambary[?], na Província de Minas; ficando além destas demarcações pertencendo a Freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe e a outra[?] pertencendo a Freguesia desta Villa – Deus Guarde a V. Ex. – Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caconde em Sessão ordinária 14 de julho de 1866. [...] Joaquim Alves Moreira, Presidente. Joaquim Custódio Dias. Graciano[?] Ribeiro da Cunha. Joaquim [ilegível] da Silva, Francisco Bernardes de Oliveira, Antônio Marçal Nogueira de Barros.

[RR68 6.3]

1ª Sessão – O Presidente da Província em virtude da Lei Provincial nº 25 de 28 de Março de 1865, resolve aprovar provisoriamente as divisas da nova Freguesia do Rio do Peixe, demarcadas pela Câmara Municipal da Villa de Caconde e constantes em cópia, autenticada pelo Secretário da Província, do officio da mesma Câmara datado de 14 de julho de 1866 = Palácio do Governo de São Paulo, 22 de janeiro de 1868. Joaquim Saldanha Marinho.

51. EE76_011, identificador 13572, caixa 414.

[EE76 11.2]

Pretendendo as Cidades de Casa Branca e Mococa incorporarem a seus municípios a Freguesia de S. José do Rio Pardo, desmembrando-a deste Termo a Câmara Municipal desta Villa em cumprimento de seu sagrado dever resolveu vir deste V. Ex.^a fazendo sentir a inconveniência e injustiça de semelhante pretensão atento a opposição formal dos habitantes daquela freguesia além do que é um esbulho feito deste município já tão acanhado, em consequência da grande parte que lhe foi cerceada e que hoje constitui o Termo de Mococa. Esta Câmara descansando no zelo e [ilegível] justiça de V. Ex.^a espera que seu município não seja vitimado ambições pouco legítimas e justificáveis e que seja mantida a sua integralidade. Deus Guarde a V. Ex.^a – Paço da Câmara Municipal de Caconde, 11 de fevereiro de 1876. [...] Antônio Thomaz de Andrade – Antônio Marçal Nogueira de Barros – Cândido José de Souza – José Custódio Bastos.

52. Documento EE80009, identificador 14386, caixa 417.

[EE80 9.2]

[Fl. 1f.] [...] Este município é talvez um dos mais acanhados da Província, pois conta apenas com a freguesia da Villa e a do Espírito Santo do Rio do Peixe que pertence a Capella de São José do Rio Pardo, estando atualmente com um território que mal apenas dá para conservar-se o foro cível. Desde que, segundo o referido projeto, se tire a Capella de S. José, isto é, mais da terça parte, para dá-la a um município extenso e rico, é claro que o foro não pode subsistir e nem esta Câmara poderá também cumprir com os seus deveres desde que não tenha aonde tirar os meios para socorrer as despesas com o seu expediente. O que pode justificar a passagem de São José para Casa Branca? A distância é menos para Caconde; a sede da freguesia a que S. José pertence, fica muito perto; já foi ali criado um distrito policial; a povoação ainda está muito atrasada; os habitantes d'aquella parte do município nada podem alegar contra o andamento da Justiça; mesmo para o serviço do juiz não são incomodados, porque no Termo de Caconde o jury[*sic*], felizmente, pouco, mesmo muito pouco funciona pela falta de processos crimes – logo, ó o capricho ou espírito de moridade[*sic*] pode um ou outro habitante de São José desejar a passagem para outro município. A Capella de São José sempre pertenceu a este município, e se uma lei de 1876 passou-a para Casa Branca, a injustiça foi logo reparada e no ano seguinte foi restituída para este município que não pode subsistir sem essa parte que hoje, contra todos os princípios de justiça se lhe pertence tirar. Mesmo a elevação de São José a freguesia, além de ser de nenhuma vantagem para os habitantes – vai ainda prejudicar a freguesia do Espírito Santo do Rio do Peixe que mesmo com a Capella de S. José é muitíssimo acanhada. Esta Câmara [...] tem íntima convicção de que semelhante projeto não será aprovado [...] Paço Municipal de Caconde, 10 de Abril de 1880. Joaquim Symphonio de Souza Presidente. Manoel José Martins. Pedro José Dias. José Alves [ilegível].

53.RE64_020, identificador 20292, caixa 621.

[RE64 20.1]

A Comissão de Redação tendo apresentado o projeto nº 24 de 1863 – o oferece redigido pela forma seguinte: A Assembleia Legislativa Provincial decreta: Artigo único. A Freguesia de Caconde fica elevada à categoria de Villa com as mesmas denominações e com os limites atuais. Revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões aos 1 de Abril de 1864.

54.PR74.88.1, identificador 18249, cx. 576.

A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo decreta: Art. 1º. Fica elevada a categoria de freguesia a capella de S. José do Rio Pardo, no município de Casa Branca, com a mesma denominação. Art. 2º. O Governo designara as respectivas divisas Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Sala da Assembleia Legislativa Provincial, ao 10 de Março de 1874. Copiado a 13 de Março.

55.Relção dos habitantes na aplicação da Capella do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe

Transcrição do documento: ACMSp, Pasta de Divinolândia, Relação dos habitantes na aplicação da Capella do Divino Espírito Santo do Rio do Peixe, 48p.

Em amarelo, indicamos a localização das pessoas que foram registradas como declarantes no Registro Paroquial de Terras de Caconde, entre 1854 e 1856.

	Fazenda Santo Antônio do Rio do Peixe	RPT		Fazenda Salto	RPT
1	Capitão Thomaz José de Andrade	16/17	1001	Joaquim Ferreira de Carvalho	2
2	D. Antônia Gomes de Oliveira		1002	Maria[?] Souza	
3	Joaquim Pio de Andrade	23	1003	Miguel Ferreira de Carvalho	
4	Thomaz José de Andrade Filho		1004	escravo (6)	
5	D. Anna Ritta de Andrade		1005	escravo	
6	M.el Thomaz de Andrade		1006	escravo	
7	Custódio José de Andrade		1007	escravo	
8	José Gomes de Andrade		1008	escravo	
8	Antônio Gomes de Andrade		1009	escravo	
9	escravo (69).				
10	escravo		1010	Manoel[?] Ignácio da Silva	
11	escravo		1011	Anna Isabel	
12	escravo				
13	escravo		1012	Honório José [ilegível]	
14	escravo		1013	Theodora Maria	
15	escravo		1014	Maria Theodora	
16	escravo		1015	Joaquina Theodora	
17	escravo		1016	Luiza Joaquina [?]	
18	escravo		1017	[ilegível] Theodora	
19	escravo		1018	escravo (2)	
20	escravo		1019	escravo	
21	escravo				
22	escravo		1020	Domiciana Joaquina	
23	escravo		1021	Vicente Ferreira de Carvalho	
24	escravo		1022	Maria Dutra	
25	escravo		1023	escravo	
26	escravo				
27	escravo		1024	Generoso Dias	
28	escravo		1025	Anna Francisca	
29	escravo				
30	escravo		1026	Firmino Luis Carvalho	
31	escravo		1027	Maria Custódia	
32	escravo			Fazenda Destricto	
33	escravo		1028	Francisco Chagas Carvalho	283
34	escravo		1029	Brígida Maria de Jesus	
35	escravo		1030	Anna Maria de Jesus	
36	escravo		1031	Maria Brígida de Jesus	
37	escravo		1032	escravo (3)	
38	escravo		1033	escravo	
39	escravo		1034	escravo	
40	escravo				
41	escravo		1035	João Br.a da Silva	
42	escravo		1036	Bárbara Maria	
43	escravo		1037	Maria Bárbara	
44	escravo		1038	Joaquim Pereira da Silva	
45	escravo			Fazenda do Estreito	
46	escravo		1039	Joaquim Ribeiro da Silva	350
47	escravo		1040	Anna Joaquina de Mello	
48	escravo		1041	Joaquim Ribeiro de Mello	
49	escravo		1042	José Ribeiro de Mello	
50	escravo		1043	Francisco Ribeiro de Mello	
51	escravo		1044	Maria Joaquina de Mello	
52	escravo				
53	escravo		1045	Francisco[?] Antônio Pereira	
54	escravo		1046	Maria Lúcia	
55	escravo		1047	José Pietro[?] Pereira	
56	escravo				
57	escravo		1048	José Alves Palmira	

58	escravo		1049	Gertrudes Ribeiro	
59	escravo				
60	escravo		1050	José Simões Rodrigues	
61	escravo		1051	Thereza Maria	
62	escravo		1052	Cândido Rodrigues	
63	escravo		1053	Pedro Rodrigues	
64	escravo		1054	escravo	
65	escravo				
66	escravo		1055	Manoel Simões Rodrigues	
67	escravo		1056	Joana Maria da Conceição	
68	escravo		1057	José Simões Rodrigues	
69	escravo				
70	escravo		1058	Maria Alves da Conceição	
71	escravo		1059	Manoel Alves da Conceição	
72	escravo		1060	José Alves da Conceição	
73	escravo				
74	escravo		1061	Antônio Pinto Lopes	
75	escravo		1062	Maria do Carmo	
76	escravo		1063	João Pinto Lopes	
77	escravo				
			1064	Emigdio José de Souza	
78	Ignácio Antônio da Fonseca		1065	Anna Rodrigues da Silva	
79	Ignácia		1066	Maria Rodrigues da Silva	
80	Maria		1067	Anna Emigdia	
81	Thereza		1068	Úrsula Rodrigues	
82	Lúcia		1069	Ritta Rodrigues da Silva	
83	Anna		1070	Ignácia Maria da Silva	
84	Francisco		1071	Francisco Rodrigues da Silva	
85	Bento Francisco[?]		1072	José Emigdio da Silva	
	Fazenda Monte Alegre		1073	escravo	
86	Cândido de Miranda Noronha	7			
87	D. Maria Carolina		1074	Ignácia Maria das Dores	
88	Antônio de Miranda Noronha		1075	Domingos Antunes	
89	José de Miranda Noronha		1076	Joaquim Antunes	
90	Virgílio de Miranda Noronha				
91	Ignácia de Miranda		1077	José Primitivo Marinho	
92	Mariana de Miranda		1078	Maria Antunes	
93	Maria de Miranda		1079	Joaquina Antunes	
94	escravo (8)		1080	Joana Antunes	
95	escravo		1081	Domiciano Antunes	
96	escravo		1082	Francisco Antunes	
97	escravo		1083	Antônio Antunes	
98	escravo		1084	Miguel Antunes	
99	escravo		1085	José Antunes	
100	escravo		1086	Francisca Antunes	
101	escravo				
			1087	Azarias Antônio de Lemos	
102	Cassiano José de Souza		1088	Joaquina Francisca	
103	Magdalena Francisca		1089	Balduino Antônio de Lemos	
104	Miguel de Souza				
105	Maria Francisca		1090	João Luis da L[ilegível]	
106	Fancelina de Souza		1091	Luciana Maria	
	Fazenda Córrego do Engano		1092	Maria Luciana	
107	Venâncio José da Silva	112			
108	Francisca Luiza de Avila		1093	Manoel Pereira da Silva	
109	Maria Valentina [ilegível]		1094	Maria Joaquina	
110	José Venâncio de Avila[?]		1095	Pla[ilegível] Pereira da Silva	
111	[ilegível] de Avila		1096	Maria Plaudina[?] da Silva	
112	Bras de Avila		1097	Luis Pereira da Silva	
113	Maria de Avila				
	Faz. São Miguel		1098	Serafina de Paula da Silveira	
114	Ignácio Tristão de Campos	156	1099	Ludovina Francisca	
115	Maria Cândida		1100	Silvéria Paula da Silveira	
116	João Tristão de Campos		1101	Joaquim de Paula da Silveira	
117	Joaquim Tristão de Campos		1102	José de Paula da Silveira	

118	Custódio Tristão de Campos		1103	Isabel de Paula da Silveira	
119	Ignácia Maria de Campos		1104	Serafim de Paula da Silveira	
120	Maria Ignácia de Campos			Fazenda Guariroba	
121	escravos (6).		1105	Fabício Marinho de Moura	238
122	escravo		1106	Marianna Mendes	
123	escravo		1107	Manoel Marinho de Moura	
124	escravo		1108	Joaquim Marinho de Moura	234
125	escravo		1109	Antônio Marinho de Moura	
126	escravo		1110	David Marinho de Moura	
			1111	Policena[?] Mendes de Moura	
127	Ancelmo José Bernardes		1112	escravo (14)	
128	Francelina		1113	escravo	
129	João Bernardes		1114	escravo	
130	Maria Rangel		1115	escravo	
131	Mariana Rangel		1116	escravo	
132	Cândida Maria Rangel		1117	escravo	
133	Rozaura Francelina Rangel		1118	escravo	
			1119	escravo	
134	João Paxeco da Costa		1120	escravo	
135	Maria Silveria		1121	escravo	
136	Antônio Paxeco		1122	escravo	
137	Joaquim Paxeco		1123	escravo	
138	João Paxeco da Costa Filho		1124	escravo	
139	Maria Silveria Paxeco		1125	escravo	
140	Cecília Silveria				
			1126	Lozina[?] Tavares dos Anjos	
141	Manoel Gonçalves Carneiro		1127	Anna Mendes de Moura	
142	Baldoina Joaquina Carneiro		1128	Rosalina dos Anjos	
			1129	virgínia Mendes dos Anjos	
143	João Tenor[?] de Oliveira		1130	José Tavares dos Anjos	
144	Anna Tenor[?]		1131	Delfina Mendes de Moura	
145	José Tenor[?]				
146	Amaro Tenor[?]		1132	José Luis de [ilegível]	
147	Leopoldina Tenor[?]		1133	Luci[ilegível] Mendes de Moura	
148	Maria Leopoldina [ilegível]		1134	José Mendes de Moura	
149	Marianna Leopoldina Tenor[?]		1135	Mariana Mendes de Moura	
150	[ilegível] Maria Teror[?]		1136	Francelina Mendes de Moura	
	Fazenda Capinzal		1137	Leopoldina Mendes de de Moura	
151	Antonio Joaquim Dias		1138	Maria Mendes de Moura	
152	Justina Maria de Jesus	119			
153	Maria Justina Dias		1139	Losina Marinho de Moura	
	Fazenda Córrego do Engano		1140	Maria Rosa de Jesus	
154	Theresa Maria da Silva	138	1141	Anna Rosa de Jesus	
155	Joaquim de [ilegível] da Silva Gomes		1142	Fabício Marinho de Moura	
157	Bonifácio Gomes da Silva		1143	Pedro de Moura Marinho	
158	Bárbara Maria da Silva		1144	Maria Rosa de Jesus Filha	
159	Maria Bárbara da Silva			Fazenda Rio do Peixe	
	Fazenda Córrego do Engano		1145	Manoel Cardozo de Lemos	285/295
160	Maria Sicília[sic]	263	1146	Carlota Mendes de Moura	
161	Antônio da Silva Rabello		1147	Mizael Cardozo de Lemos	
162	Maria Rabello da Silva		1148	Emiliana Mends de Moura	
			1149	Primitivo Cardozo de Lemos	
163	José Honorio Dias		1150	Manoel Cardozo de Moura	
164	Anna Theresa da Silva		1151	Maria Mendes de Moura	
			1152	Mafalda de Moura Cardoso	
165	Miguel Godinho		1153	Vatalina[?] Mendes de Moura	
166	Anna Francisca de Jesus		1154	Prudencio Cardoso de Lemos	
167	José Godinho		1155	Porfíria Antônia de Lemos	
168	Marcelino da Silva Godinho		1156	escravo (3)	
169	Felisbina Francisca de Jesus		1157	escravo	
	Fazenda Córrego do Engano		1158	escravo	
170	João Evang.a da Silva	148			
171	Marianna Cândida		1159	Fidelis Nogueira	
172	João Evang.a da Silva Filho		1160	Maria do Carmo	
173	Maria Ricardina			Fazenda Santo Antônio do Rio do Peixe	

174	Ancelmo Cândido da Silva		1161	Reginaldo Gomes da Fonseca	11
175	João Cândido da Silva		1162	Bernardina Maria de Paula	
176	Cassiano Evang.a da Silva		1163	Antônio Gomes da Fonseca	
			1164	Maria Bernardina	
177	Bento Dias Garcia		1165	Anna Bernardina	
178	Anna Maria		1166	escravo (5)	
179	Graciano Dias Garcia		1167	escravo	
			1168	escravo	
180	Felizardo Ca[ilegível]		1169	escravo	
181	Anna Maria de Jesus		1170	escravo	
				Fazenda das Três Barras	
182	José Caetano		1171	Vicente Ferreira Pinto	114
183	Ritta Maria de Jesus		1172	Domiciano Ferreira Pinto	
	Fazenda Córrego do Engano		1173	Gabriel Ferreira Pinto	
184	João Albino Carneiro	74	1174	João Ferreira Pinto	
185	Francisca Maria de Jesus		1175	Antônio Ferreira Pinto	
	Fazenda Córrego do Engano		1176	Paulina Ferreira Pinto	
186	Alexandre Henrique Dias	141	1177	Cândida Ferreira Pinto	
187	Francelina Maria de Jesus		1178	Emerenciana Ferreira Pinto	
188	Marcelino Henrique Dias		1179	escravo (13)	
189	José Henrique Dias		1180	escravo	
			1181	escravo	
190	José das Dores de Campos		1182	escravo	
191	Maria Angelina		1183	escravo	
192	Maria das Dores		1184	escravo	
			1185	escravo	
193	Joaquim Mendes de Carvalho		1186	escravo	
194	Maria Francisca Ribeiro		1187	escravo	
195	José Mendes de Carvalho		1188	escravo	
196	Joaquim Mendes de Carvalho Filho		1189	escravo	
197	Ignácio Mendes de Carvalho		1190	escravo	
198	escravo		1191	escravo	
	Fazenda do Jaboticabal				
199	Moizes Ferreira de Macedo	220	1192	Bento Alves de Souza	
200	D. Joaquina Francisca dos Reis		1193	Flausina Maria	
201	José Francisco de Macedo		1194	José [ilegível] Alves	
202	Francisco de Paula Macedo		1195	Emerenciana Alves	
203	Francisco das Chagas Me		1196	João Bento de Souza	
204	Maria Francisca dos Reis				
205	escravo (5)		1197	Manoel Rodrigues da Cunha	
206	escravo		1198	Antônia Maria de Jesus	
207	escravo		1199	[ilegível] Maria de Jesus	
208	escravo		1200	Francisco Rodrigues da Cunha	
209	escravo				
			1201	Brás de Vasconcellos	
210	Venâncio Pereira da Silva		1202	Generoza Maria da Silva	
211	Theodora Joaquina				
212	Florência Maria das Dores		1203	José Alves de Souza	
			1204	Maria Vitória	
213	Joaquim Gonsalves de Souza				
214	Maria Antônia		1205	José Antônio Dutra	
215	João Gonsalves		1206	Anna Antônia	
216	Maria Gonsalves				
			1207	Joaquim Ferreira Coutinho	
217	Luiza de Souza Barbosa		1208	Anna Rosa de Jesus	
218	Florêncio Teles de Souza				
219	Maria de Souza		1209	Maria Martinha	
220	Joaquina Maria de Souza		1210	Francisca Martinha	
			1211	Antônia Matinha	
221	João Gonsalves de Souza				
222	Isidora Maria de Jesus		1212	Maria do Rosário	
223	Joaquim Gonsalves de Souza		1213	Beatriz Maria do Rosário	
224	Francisco Gonsalves de Souza				
225	Joaquina Maria de Jesus		1214	Mário Ferreira de Araújo	
			1215	Gabriel Brás Primitivo	

226	João Pereira da Silva		1216	Generosa Felícia	
227	Ritta Maria		1217	Anna Felícia	
228	Domiciano Pereira da Silva		1218	José Brás de Araújo	
229	Maria Cândida		1219	Joaquim Cândido	
230	Porfíria Joaquina		1220	Theodora Maria de Jesus	
			1221	Felícia Maria de Araújo	
231	Thomasia Carneiro[?] do Espírito Santo				
232	Cândido Pereira		1222	Germana Maria de Jesus	
233	João Pedro		1223	Sofia Maria de Jesus	
234	João Paxeco				
235	Maria da Anunciação		1224	Antônio Machado Lima	
236	Leodina Maria		1225	Manoel Machado Lima	
237	Laurinda do Amordivino		1226	Bárbara Luiza de Lima	
238	Antônio Joaquim da Silva		1227	Anna Filipa de Jesus	
239	Francisca Pimenta		1228	Maria Filipa de Jesus	
240	Joaquim Antônio Pimenta		1229	Francisca Filipa de Jesus	
241	João Pedro Pimenta		1230	Maria Antônia Filipe	
242	Antônio Joaquim Pimenta				
243	Anna Maria Pimenta		1231	Joaquim Gomes de Oliveira	
	Fazenda Vargem Grande		1232	Maria Gomes de Oliveira	
244	Francisco Alves Moreira	205?			
245	Maria Justina		1233	Anna Maria de Jesus	
246	Joaquim Alves Moreira		1234	José Maria de Jesus	
247	Iria Justina				
248	Carolina de Santa Theresa		1235	Francisca Antônia de Moura	
249	Maria Josefa de Jesus[?]		1236	Carolina Maria de Jesus	
250	Anna Custódia de Jesus[?]		1237	Maria Carolina de Jesus	
	Fazenda Córrego do Engano				
251	Generoso Gonçalves	340	1238	Anna Dutra da Silveira	
252	Francistina[?] de Paula		1239	Mariana Francisca	
253	Manoel gonçalves Chaves		1240	Moisés Dutra da Silveira	
254	Maria Gonçalves Chaves		1241	Maria do Carmo	
255	Ismélia[?] Gonçalves		1242	Maria dos Anjos	
256	Anna Gonçalves				
			1243	Manoel Francisco da Silva	
257	André Gonçalves de Souza		1244	Vicente Francico Pinto Junior	
258	Maria Francisca		1245	Escolástica Cândida	
259	Lídio Gonçalves de Souza		1246	Jose Firmino Pinto Sobrinho	
260	João Francisco Gonçalves		1247	Francisco Ferreira Pinto	
			1248	Joaquim Ferreira Pinto	
261	Francisco Gonçalves de Souza		1249	escrava	
262	José Gonçalves de Souza				
263	Iria Maria de Souza		1250	José Antônio de Lemos	
	Fazenda Córrego do Engano		1251	Spiridiana[?] Maria de Jesus	
264	Gabriel Gonçalves de Souza	358	1252	Maria Antônia de Jesus	
265	Maria Justina		1253	Honória Maria de Jesus	
266	Manoel Gonçalves de Souza		1254	José Antônio de Lemos Filho	
267	Porfina Maria de Souza		1255	Elina Maria de Jesus	
	Fazenda Fartura		1256	Joaquim Antônio de Lemos	
268	Antônio Joaquim Teixeira	86	1257	Bento Antônio de Lemos	
269	Maria Custódia		1258	Maria Spiridiana[?] de Jesus	
270	Maria Custódia Filha		1259	Ana Maria de Lemos	
271	escravo (10)				
272	escravo		1260	Jacinto José da Silva	
273	escravo		1261	escrava	
274	escravo				
275	escravo		1262	Joaquim Henrique Gonçalves	
276	escravo		1263	Generosa Maria	
277	escravo				
278	escravo		1264	Joaquim Evangelista de Souza	
279	escravo		1265	Flausina Antônia	
280	escravo		1266	Umbelina Gonçalves	
	Fazenda Fartura		1267	José Henrique Gonçalves	
281	Eustáquio José Teixeira	270	1268	Maria Henrique	

282	escravo (6)		1269	Miguel Henrique Gonçalves	
283	escravo		1270	Anna Henrique Gonçalves	
284	escravo				
285	escravo		1271	Francisco José Antônio	
286	escravo		1272	Imigdia Flávia	
287	escravo		1273	Amria Imigdia	
			1274	José Antônio	
288	Antônio Ribeiro da Silva		1275	Joaquim Antônio	
289	isabel Francisca		1276	Ana Imigdia	
290	José Ribeiro da Silva				
291	Belmiro Ribeiro da Silva		1277	Juvenal Pinto Viana	
292	Maria Joaquina Ribeiro		1278	Alexandrina Maria	
293	Alexandrina Ribeiro		1279	Vicente Pinto Viana	
294	Antônio Ribeiro da Silva Filho		1280	Maria Alexandrina	
295	escravo (5)		1281	Miguelina Maria Viana	
296	escravo		1282	flausina Alexandrina	
297	escravo		1283	Ana Maria Viana	
298	escravo		1284	Luiza Maria Viana	
299	escravo		1285	Manoel Alexandrino Viana	
	Fazenda Fartura				
300	Demétrio Antunes de Azevêdo	87	1286	Vicente José Pena	
301	Maria Theodora		1287	Luiza da Luz	
302	José Antunes de Avevêdo		1288	Francisco José Pena	
303	Maria Theodora de Azevêdo		1289	Mariana da Luz	
304	escravo (27)		1290	Francisco Pereira da Luz	
305	escravo		1291	Miguel Pereira da Luz	
306	escravo		1292	Mano Pereira da Luz	
307	escravo		1293	José Pereira da Luz	
308	escravo				
309	escravo		1294	José Pereira Ramos	
310	escravo		1295	Felisbina Maria de Jesus	
311	escravo		1296	José Pereira Ramos Filho	
312	escravo		1297	Joaquim Pereira Ramos	
313	escravo		1298	João Pereira Ramos	
314	escravo		1299	Ana Maria de Jesus	
315	escravo				
316	escravo		1300	José Correa de Souza	
317	escravo		1301	Rosa Maria de Jesus	
318	escravo		1302	João Correa de Souza	
319	escravo		1303	Sabrina Maria de Jesus	
320	escravo			Fazenda São Domingos	
321	escravo		1304	João Antônio de Oliveira	133
322	escravo		1305	Felicidade Maria de Jesus	
323	escravo				
324	escravo		1306	João Cardoso da Silva	
325	escravo		1307	Gertrudes Maria de Jesus	
326	escravo		1308	Rita Maria de Jesus	
327	escravo		1309	José Cardoso da Silva	
328	escravo				
329	escravo		1310	Jacinto da Silva Brandão	
330	escravo		1311	Florinda Maria Claudina	
				Fazenda Contendas/ Fazenda das Três Barras	
331	Rafael Roiz da Silva		1312	Maria do Carmo	
332	Cassiana Maria		1313	Graciano Ribeiro da Cunha	125
333	Maria Cassiana		1314	Juventina Cândida de Jesus	
334	Anna Maria		1315	José Ribeiro da Cunha	
335	escravo (3)		1316	Maria Juventina Ribeiro	
336	escravo		1317	Gabriel Ribeiro da Cunha	
337	escravo		1318	escravo (6)	
			1319	escravo	
338	Ignácio José dos Santos		1320	escravo	
339	Paulina Maria de Souza		1321	escravo	
340	escravo.		1322	escravo	
			1323	escravo	
341	Joaquim da Silva Pereira				

342	Maria Theodora		1324	Anastácia Francisca de Paula	
343	José da Silva Pereira		1325	Leopoldina Francica de Paula	
344	Theodora Maria Pereira		1326	José Anastácio de Paula	
345	Maria Theodora				
346	Felisbina Maria Pereira		1327	Maria Venância	
347	Emerenciana Pereira da Silva		1328	Joaquim Prudenciano	
			1329	Maria Marcelina	
348	Rafael da Silva Pereira		1330	Francisco Venâncio	
349	Maria Rita				
350	José Pereira da Silva		1331	Joanna Pires	
351	José Pereira da Silva		1332	Anna Pires	
			1333	João Pires	
352	José Domingues do Prado		1334	Maria da Luz	
353	Maria Joaquina		1335	Joaquim da Luz	
354	Theodora Joaquina do Prado				
355	Joaquim Cardoso de Lima[?]		1336	Francisco Albino de Souza	
356	Antônia Maria de [?]		1337	Joana Batista	
			1338	Gertrudes Maria	
357	José Cardoso da Silva[?]		1339	José Albino de Souza	
358	Maria Vitória				
359	Maria Joaquina		1340	Ignácio José Francisco	
360	José Cardoso Pinto		1341	Maria Joanna	
361	escravo (3)				
362	escravo		1342	Antônio Correa de Souza	
363	escravo		1343	Ângela Maria	
			1344	Domiciana Correa	
364	Antônio Francisco Soares		1345	Maria Angélica	
365	Generoza Maria				
366	João Francisco Soares		1346	João Pedro	
367	Joaquim Francisco Joares		1347	Maria Vitória	
368	Sebastiana Maria		1348	Anna Vitória	
			1349	Agostinha Maria	
369	Joaquim Francisco Soares		1350	Antônio Pedro	
370	Anna Joaquina		1351	Maximianna Vitória	
			1352	Maria Francisca do Espírito Santo	
371	Francisco Valentim da Silva				
372	Maria da Cruz		1353	Vitória Gonçalves	
373	Joana da Cruz		1354	Ignácia Gonçalves	
			1355	Anna Gonçalves	
374	Eleutério Fransico de Brito		1356	José Gonçalves	
375	Caetana de Santa Maria		1357	Maria Gonçalves	
376	Joaquim Caetano de Brito		1358	Antônia Marques da Silva	
377	José Caetano de Brito				
378	Anna de Santa Maria		1359	Protázio[?] Antônio de Siqueira	
	Faz. Cachoeira de São Domingos		1360	Maria Marcelina	
379	Antônio Lourenço de Andrade	99	1361	Maria Antônia de Siqueira	
380	Marianna de Jesus				
381	José Lourenço de Andrade		1362	João Antônio de Siqueira	
382	Antônio Lourenço de Andrade Filho		1363	Francisca Maria de Jesus	
383	Francisco Lourenço de Andrade		1364	Generoso Antônio de Siqueira	
384	Anna Maria de Jesus		1365	João Francisco de Soqueira	
385	Valentina Maria de Andrade		1366	Francisca Maria de Jesus	
386	João Lourenço de Andrade		1367	Maria Ignácia de Jesus	
387	Carlos Lourenço de Andrade				
388	Leopoldina Maria de Jesus		1368	Antônio Cardoso da Silva	
389	Luis Francisco de Andrade		1369	escravo (14)	
390	Joaquim Lourenço de Andrade		1370	escravo	
391	Manoel Lourenço de Andrade		1371	escravo	
392	Gabriel Lourenço de Andrade		1372	escravo	
393	Maria Josefa de Jesus		1373	escravo	
394	escravo - Lucianno		1374	escravo	
	Faz. Cachoeira do Campestre e S. Domingos		1375	escravo	
395	José Ferreira da Costa	272 a 275	1376	escravo	
396	Ignácia Maria de Jesus		1377	escravo	
397	João Ferreira da Costa		1378	escravo	

398	Marianna Ignácia de Jesus		1379	escravo	
399	Flausina Maria de Jesus		1380	escravo	
400	Anna Flausina de Jesus		1381	escravo	
401	escravo (18)		1382	escravo	
402	escravo			Faz. Boa Vista da Fartura	
403	escravo		1383	Anna Severina de Oliveira	257
404	escravo		1384	Ladislau José de Oliveira	
405	escravo		1385	João Ladislau de Oliveira	
406	escravo		1386	Jose Dutra de Oliveira	
407	escravo		1387	escravo	
408	escravo		1388	escravo	
409	escravo		1389	escravo	
410	escravo			Faz. Santo Antônio do Rio do Peixe	
411	escravo		1390	Maria Joaquina de Oliveira	213
412	escravo		1391	José de Moraes e Oliveira	
413	escravo		1392	escravo (4)	
414	escravo		1393	escravo	
415	escravo		1394	escravo	
416	escravo		1395	escravo	
417	escravo				
418	escravo		1396	Frederico Antônio de Martins	
	Faz. São Domingos		1397	Josefa Fabiana	
419	Gabriel da Silva Pereira			Faz. Santo Antônio do Rio do Peixe	
420	Florianna Margarida		1398	Antônios Gomes de Oliveira	10
421	Maria Margarida da Siva		1399	escravo (8)	
422	José da Silva Pereira		1400	escravo	
423	Ana Margarida		1401	escravo	
424	Joaquina Pereira da Silva		1402	escravo	
			1403	escravo	
425	Venância Maria		1404	escravo	
426	Gabriel Pereira da Silva		1405	escravo	
427	Maria Venância da Silva		1406	escravo	
428	Joaquim Pereira da Siva				
429	José Pereira da Silva		1407	Mariano Gomes da Fonseca	
430	escravo		1408	Emerenciana Maria de Jesus	
			1409	escravo (8)	
431	Francisco Cardozo Leal		1410	escravo	
432	Cândida Maria da Conceição		1411	escravo	
433	José Cardozo Leal		1412	escravo	
434	Anna Maria da Conceição		1413	escravo	
435	Joaquim Cardozo Leal		1414	escravo	
436	Agostinho Cardozo Leal		1415	escravo	
437	Maria Cândida da Conceição		1416	escravo	
438	Ubalдина[?] Cândida da Conceição			Fazenda Pinhal do Rio Pardo	
			1417	Cândido de Faria Moraes	
439	Antônio Machado de Oliveira		1418	Mariana Alves de Jesus	
440	Joana Maria		1419	João de Faria Moraes	304
441	Maria [ilegível]		1420	Maria Alves de Jesus	
442	Alexandre Machado de Oliveira		1421	Tobias de Faria Moraes	
443	Maria de Oliveira Machado		1422	Rita de Faria Moraes	
444	Maria Joaquina de Oliveira		1423	Cândida de Faria Moraes	
			1424	Amélia[?] de Faria Moraes	
445	Joaquim Pedro de Gouvêa		1425	José de Faria Moraes	
446	Maximinianna Teixeira da Silva		1426	Joaquim de Faria Moraes	
447	João Pedro de Gouvêa		1427	Umbeliana de Faria Moraes	
448	Maria Teixeira da Silva		1428	escravo (3)	
449	Cândida Maria Teixeira		1428	escravo	
450	Maria Rufina da Silva		1429	escravo	
451	Miguel Pedro de Gouvêa				
452	Eugênia Maria Teixeira		1430	João Antônio	
			1431	Joaquina Maria	
453	Joaquim Machado de Oliveria		1432	Maria Joaquina	
454	Justina Maria		1433	José Antônio	
455	Manoel Machado de Oliveira			Fazenda Pinhal do Rio Pardo	
456	Anônia Justina de Oliveira		1434	D. Anna Mariana de Jesus	232

			1435	Francisco Brás de Vasconcelos	
457	Januário Garcia		1436	Anna Maria de Jesus	
458	Anna Rosa Garcia		1437	José Brás de Vasconcelos	
459	João Pedro Roiz [Rodrigues]		1438	Joaquim Maria de Jesus	
460	Felicidade Vitória		1439	Pedro Brás de Vasconcelos	
461	João Pedro Roiz Filho		1440	escravo (10)	
462	escravo		1441	escravo	
463	escravo		1442	escravo	
464	escravo		1443	escravo	
			1444	escravo	
465	Roque Antônio Barbosa		1445	escravo	
466	Venância Maria de Jesus		1446	escravo	
467	José Antônio Barbosa		1447	escravo	
468	Miguel José Barbosa		1448	escravo	
469	Joaquim Miguel Barbosa		1449	escravo	
470	Maria Venância de Jesus			Fazenda São Domingos	
471	João Antônio Barbosa		1450	Severino Dutra de Macedo	32
472	Antônio José Barbosa		1451	Antônia Maria de Jesus	
473	Gertrudes Maria Jesus		1452	José Dutra de Macedo	
			1453	Joaquim Dutra de Macedo	
474	Francisco Ribeiro de Godois		1454	Maria Antônia de Jesus	
475	Maria Luiza		1455	Anna Francisca de Jesus	
476	Anna Luiza de Godois		1456	Mariana Luiza de Jesus	
477	Maria Joaquina		1457	Flauzina Maria de Jesus	
			1458	Antônio Dutra de Macedo	
478	Venâncio Antônio Correa		1459	escravo (4)	
479	Maria Luiza de Jesus		1460	escravo	
480	Gabriel Antônio Correa		1461	escravo	
			1462	escravo	
481	Luis Antônio Correa			Fazenda Vargem Grande	
482	Cassianna Maria das Dores		1463	Antônio Rabello da Costa	318
483	José Luis Correa		1464	Micaella Maria	
484	João Miguel Correa		1465	Francisco Maria	
485	Joaquina Maria das Dores		1466	Maria Francisca	
486	Francisca Maria das Dores		1467	Jacinta Maria	
			1468	José Rabello da Costa	
487	Miguel Muis Correa		1469	Luis Rabello da Costa	
488	Delfina Maria de Jesus		1470	José Rabello da Costa	
489	Joaquim Luis Correa		1471	escravo (4)	
			1472	escravo	
490	João Felipe Gomes		1473	escravo	
491	Francisca de Paula Ferreira		1474	escravo	
492	Francisco Gomes			Fazenda do Pinhal/ Fazenda do Barreiro	
493	João Felipe Gomes		1475	Antônio Thomas de Andrade	32/35
494	Maria Felipe Gomes		1476	Mariana Leopoldina da Costa	
495	Anna Felícia Gomes		1477	escravo (21)	
496	Luiza de Santa Maria		1478	escravo	
			1479	escravo	
497	José Felipe Gomes		1480	escravo	
498	Jesuína Maria da Silva		1481	escravo	
			1482	escravo	
499	Miguel Ribeiro das Neves		1483	escravo	
500	Marianna [ilegível]		1484	escravo	
501	Maria das Dores		1485	escravo	
			1486	escravo	
502	Francisco [ilegível] da Silva		1487	escravo	
503	Maria Luciana		1488	escravo	
504	Batista Goms da Silva		1489	escravo	
	Faz. Boa Vista da Fartura		1490	escravo	
505	Ignácio Francisco de Godois	124	1491	escravo	
506	Thomázia Maria de Jesus		1492	escravo	
507	Antônio Francisco de Godois		1493	escravo	
508	José Francisco de Godois		1494	escravo	
			1495	escravo	
509	Miguel Roiz da Silva		1496	escravo	

510	Anna Theodora		1497	escravo	
511	José Roiz da Silva				
512	Maria Theodora		1498	José Gonçalves Rodrigues	
			1499	Maria Francisca	
513	Antônio Pedro Roiz		1500	Generoza Francisca Rodrigues	
514	Gertrudes Maria da Silva		1501	Mariana Rodrigues	
515	Joaquina Roiz				
516	Maria Gertrudes		1502	Leopoldina Rodrigues da Costa	
			1503	D. Vicencia de Oliveira Souza	
517	Vicente Ferreura dos Anjos		1504	Mara Venândia de Souza	
518	Delfina Maria de Jesus		1505	escravo (18)	
519	Maria Delfina dos Anjos		1506	escravo	
520	Anna Maria dos Anjos		1507	escravo	
521	José Ferreira dos Anjos		1508	escravo	
			1509	escravo	
522	Francisco Antônio de Godois		1510	escravo	
523	Rosa Maria da Silva		1511	escravo	
524	José Antônio de Godois		1512	escravo	
525	Maria Rosa		1513	escravo	
526	Constância Rosa de Godois		1514	escravo	
527	[ilegível] Rosa da [ilegível]		1515	escravo	
528	Anna Rosa de Godois		1516	escravo	
529	Mariana Rosa de Godois		1517	escravo	
530	Miguel de Godois		1518	escravo	
531	Thomas José de Godois		1519	escravo	
531	Joaquim Pedro de Godois		1520	escravo	
			1521	escravo	
532	Joaquim Antônio		1522	escravo	
533	Benta Joaquina de Oliveira				
534	Maria Felícia do Nascimento		1523	Joaquim Francisco Moreira	
535	Anna Maria de Jesus		1524	Anna Gertrudes	
536	Miguel Antônio de Oliveira		1525	José Francisco Moreira	
537	João Luis de Oliveira		1526	Francisco Antônio Moreira	
538	Francisco Bernardes de Oliveira		1527	Manoel Francisco Moreira	
539	José Bernardes de Oliveira				
			1528	José Joaquim Ferreira	
540	Miguel Antônio da Silva		1529	Emerenciana Maria	
541	Gertrudes Maria da Silva		1530	Cassiana Maria Ferreira	
542	Maria Antônia		1531	Jacinta Maria Ferreira	
543	Bernarda Ludovina		1532	Fimina Cândida Ferreira	
544	Magdalena Christina		1533	José Joaquim Ferreira Filho	
545	Ritta de Cássia		1534	escravo (4)	
			1535	escravo	
546	Joaquim Crispim		1536	escravo	
547	Anna Baldo		1537	escravo	
548	José Crispim				
549	João Crispim		1538	Caetano José Moreira	
550	Marianna Crispimianna		1539	Louriana Maria	
			1540	Camilla Maria de Jesus	
551	Manoel Pereira da Silva		1541	Claudiano José Moreira	
552	Anna Prudencianna		1542	Maria Louriana	
553	Cândida Maria da Silva		1543	Desidério Moreira da Silva	
554	Joanna Margarida da Silva		1544	Claudina Maria	
555	Antônia Maria da Silva		1545	José Claudiano	
556	José Pereira da Silva			Fazenda do Pinhal	
557	Custódio Pereira da Silva		1546	Francisco Thomas de Andrade	
558	Lúcio Pereira da Silva		1547	Anna Margarida Negrão	
			1548	Francisco Thomas de Andrade Junior	
559	Manoel Carratto da Silva		1549	José Thomas de Andrade Sobrinho	
560	Luiza Maria da Silva		1550	escravo (19)	
561	Manoel Carrato		1551	escravo	
562	José Carrato		1552	escravo	
563	João Carrato		1553	escravo	
564	Maria Luiza da Silva		1554	escravo	
	Faz. Barra do Lambari		1555	escravo	

565	João Antônio Bicudo	173	1556	escravo	
566	ilegível		1557	escravo	
567	ilegível		1558	escravo	
568	João Bicudo de Siqueira		1559	escravo	
569	Antônio Bicudo de Siqueira		1560	escravo	
570	Marianna de Siqueira		1561	escravo	
571	José Custódio de Siqueira		1562	escravo	
			1563	escravo	
572	Miguel Custódio Bicudo		1564	escravo	
573	Carolina Francisca de Jesus		1565	escravo	
			1566	escravo	
574	José Silvestre Bastos		1567	escravo	
575	Anna Roza de Siqueira		1568	escravo	
	Faz. Barra do Lambari			Fazenda Limoeiro do Rio do Peixe e Pião	
576	João Antônio Botelho	321	1569	Ananias Joaquim Machado	184
577	Maria Custódia		1570	Maria Venância Nogueira	
578	Maria Custódia Botelho		1571	Anna Carlota Nogueira	
			1572	Ananias Joaquim Machado Filho	
579	Josefa Maria de Jesus		1573	escravo (11)	
580	Joaquina Pires de Camargo		1574	escravo	
581	Telesbinia[?] Maria de Souza		1575	escravo	
			1576	escravo	
582	Joaquim Bernardes da Silva		1577	escravo	
583	Albina de Souza		1578	escravo	
584	José Elbino de Souza		1579	escravo	
	Faz. Barra do Lambari		1580	escravo	
585	Francisco Pires de Camargo	186	1581	escravo	
586	Julieta Maria		1582	escravo	
587	José Pires de Camargo		1583	escravo	
588	Lourenço Pires de Camargo				
			1584	Felix José de Merd.a Noronha	
589	Antônia Pires de Camargo		1585	Luis de Merd.a Noronha	
590	Maria Pires		1586	José da Cruz e Silva	
591	Anna Pires		1587	Joaquim Pedro Ribeiro	
592	Cassiano Pires		1588	Bento Miguel Moreira	
			1589	escravo	
593	Lourenço Pires de Camargo		1590	escrava	
594	José Pires de Camargo				
	Faz. Cachoeira do Rio do Peixe		1591	Joaquim da Silva Pinto	
595	Maria Vitória	303	1592	Rita Cândida Nogueira	
596	escravo (6)		1593	José de Souza Pinto	
597	escravo		1594	Joaquim da Silva Pinto Junior	
598	escravo		1595	escravo (11)	
599	escravo		1596	escravo	
600	escravo		1597	escravo	
601	escravo		1598	escravo	
	Faz. Da Tiririca		1599	escravo	
602	José Joaquim Marques	302	1600	escravo	
603	Maria Joanna		1601	escravo	
604	Lúcio Marques		1602	escravo	
605	Nutel Joaquim Marques		1603	escravo	
606	Miguel José Marques		1604	escravo	
607	Flávio Joaquim Marques		1605	escravo	
608	Florianna Maria				
609	Maria Florianna		1606	João José de Freitas	
610	escravo.		1607	Anna Messias	
	"na beira do Rio Pardo"		1608	Antônio José de Freitas	
611	Nutel José Marques	301	1609	João José de Freitas	
612	Maria Isabel de Varia[?]		1610	Joaquim José de Freitas	
613	Prudenciano Nutel		1611	Maria Messias	
614	José Nutel Marques		1612	Mariana Messias	
615	escravo (3)				
616	escravo		1613	Francisco Antônio da Silva	
617	escravo		1614	Mariana Justina	
			1615	escravo	

618	José Moreira Teixeira		1616	escravo	
619	Gertrudes Maria				
620	Manoel Moreira		1617	Ignácio Pereira	
621	Miguel Moreira		1618	[ilegível] Maria de Jesus	
622	Antônio Moreira		1619	Luis Pereira	
623	José Moreira		1620	Francisco Pereira	
624	Asarias Moreira		1621	Maria Ignácia	
625	Maria Gertrudes		1622	Thereza Maria de Jesus	
626	Anna Gertrudes		1623	Anna Inês de Jesus	
627	Leopoldina Maria				
628	Virgínia Maria Teixeira		1624	José Francisco Pinto	
			1625	Ritta de Cássia Nogueira	
629	José Silverio Pereira		1626	Francisco Ferreira Pinto	
630	Maria Theodora		1627	escrava (2)	
631	João Silvério		1628	escrava	
632	Anna Theodora				
633	Marcelina Silvéria		1629	Miguel Antônio de Carvalho	
634	Rosalina Theodora		1630	Maria Francisca do Rosário	
			1631	escravo (19)	
635	José Gomes de Freitas		1632	escravo	
636	Maria Theodora		1633	escravo	
637	Maria Gomes de Freitas		1634	escravo	
	Faz. do Campestre		1635	escravo	
638	Joaquim Teixeira Pereira	100	1636	escravo	
639	Isabel Francisca de Jesus		1637	escravo	
640	Miguel Teixeira Pereira		1638	escravo	
641	Joaquim Teixeira Pereira		1639	escravo	
			1640	escravo	
642	Anna Teixeira Pereira		1641	escravo	
643	Antônio Teixeira Pereira		1642	escravo	
			1643	escravo	
644	João Teixeira Moreira		1644	escravo	
645	Joaquina Maria de Jesus		1645	escravo	
646	Antônio Teixeira Moreira		1646	escravo	
			1647	escravo	
647	João Maciel		1648	escravo	
648	Maria Maciel		1649	escravo	
649	Joaquim Maciel				
650	Antônia Teixeira		1650	Joaquim Francisco	
	Faz. Campestre das Três Barras		1651	Honória	
651	Thomas Ferreira do Amaral	227			
652	Lucinda Maria de Jesus		1652	Capitão Antônio Alves Negrão	
653	José Ferreira do Amaral		1653	Elidora Maria da Conceição	
654	Joaquim Ferreira do Amaral		1654	[ilegível] Cândida da Conceição	
655	Gabriel Teixeira do Amaral		1655	José Cândido Marques	
656	Maria Lucinda de Jesus		1656	Cândido José Marques	
			1657	escravo (7)	
657	Miguel Ferreira de Faria		1658	escravo	
658	Miguel Custódio		1659	escravo	
659	Francisco Ferreira de Faria		1660	escravo	
660	José Ferreira de Faria		1661	escravo	
			1662	escravo	
661	Miguel Araújo Menezes		1663	escravo	
662	Maria Tavares[?] de Jesus				
663	Francisca de Souza Menezes		1664	José Francisco de Azevêdo[?]	
664	Feliciana Tavares[?]		1665	Vitória Margarida da Luz	
665	Maria Tavares[?] da Silva		1666	Maria Gertrudes da Luz	
666	escravo (9)				
667	escravo		1667	Miguel[ou Manoel] Antônio de Godois	
668	escravo		1668	Gertrudes Maria da Trindade	
669	escravo		1669	Maria Gertrudes do Carmo	
670	escravo		1670	Rita Maria Leopoldina	
671	escravo		1671	Bernarda Francisca da Conceição	
672	escravo		1672	Madalena Francisca Ribeiro	
673	escravo				

674	escravo		1673	Joaquim Ribeiro de Godois	
			1674	Gertrudes Maria da Trindade	
675	Maira de Nazareth		1675	Maria Vitória de Paula Dias	
676	escravo				
677	escravo		1676	Joaquim Francisco Ribeiro	
	Faz. Campestre das Três Barras		1677	Benta Maria de Jesus	
678	Francisco Jaime de Ávila		1678	Miguel Joaquim Ribeiro	
679	Carolina Ribeiro da Silva	194	1679	João Pedro Ribeiro	
680	Gustavo Adolfo de Ávila		1680	José Ribeiro de Godois	
681	Francisco Jaime de Ávila Filho		1681	Francisco Ribeiro de Souza	
682	Gabriel Jaime de Ávila		1682	Maria [ilegível] de Oliveira	
683	Ambrosina Ribeiro de Ávila		1683	Ana Maria do Carmo	
684	E[...]tina Ribeiro da Silva				
685	Maria Ribeiro da Silva		1684	Antônio de Paula Dias	
686	Maria Carolina de Ávila		1685	Ana Gertrudes da Conceição	
687	Maria Cândida de Ávila			Fazenda Boa Vista da Fartura	
688	escravo (11)		1686	Domingos Pereira de Moraes	159
689	escravo		1687	Maria Júlia da Conceição	
690	escravo		1688	Joaquim Pereira de Moraes	
691	escravo		1689	Bladino Pereira de Moraes	
692	escravo		1690	Ana Pereira de Moraes	
693	escravo		1691	Vitalina Pereira de Moraes	
694	escravo		1692	Maria Júlia do Espírito Santo	
695	escravo		1693	Joaquim Pereira de Moraes	
696	escravo		1694	João Pereira de Moraes	
697	escravo			Fazenda Monte Alegre	
698	escravo		1695	D. Maria Custódia Nogueira	6
			1696	Feliz Antão de Nogueira	
699	João Moreira		1697	Miguel José Nogueira de Noronha	
700	Gertrudes		1698	José Theodoro Nogueira de Noronha	
701	Antônio Moreira		1699	Clara Margarida Nogueira de Noronha	
702	Jerônimo[?] Moreira		1700	Maria Custódia Nogueira de Noronha	
703	Francisco de Oliveira		1701	Joana Batista Nogueira	
704	Maria das Dores		1702	Ana Margarida Nogueira	
705	Miguel Fernandes		1703	Francisco Evaristo Noronha	
706	[ilegível] Francisco		1704	Rita do Carmo	
707	José Francisco		1705	Antônio Francisco	
708	Maria [ilegível]		1706	escravo (8)	
	Faz. Campestre do Pinhal/ Rio do Peixe das Cabeceiras do Campestre				
			1707	escrava	
709	Bonifácio de Souza Penna	122	1708	escravo	
710	Anna Severina		1709	escravo	
711	Antônio de Souza Penna		1710	escravo	
712	Maria Severina		1711	escravo	
713	escravo (4)		1712	escravo	
714	escravo		1713	escravo	
715	escravo				
716	escravo		1714	José Domingo	
			1715	Rosa de Alexandre	
717	Miguel Custódio de Faria		1716	José Domingo Filho	
718	Francisca de Souza Penna		1717	Nazario Pereira	
719	José Custódio Penna		1718	Sebastiana Rosa	
720	Antônio de Souza Penna		1719	Maria Rosa	
721	Alexandre de Souza Penna		1720	Ana Maria	
			1721	José Maria	
722	José Machado da Silva		1722	João Vieira	
723	Anna Maria da Silva		1723	Maria Rosa	
724	Miguel Machado da Silva			Fazenda Fartura	
725	José Francisco Sabara		1724	Mizael Pinto da Fonseca	269
	Fazenda do Pinhal		1725	Maximiana Theodora	
726	José Francisco da Costa	21	1726	Joaquim Marques da Fonseca	
727	D. Mariana Delmira de Oliveira		1727	Cândido Pinto da Fonseca	
728	escravo (9)		1728	José Pinto da Fonseca	
729	escravo		1729	Guilhermina Theodora	
730	escravo		1730	Geraldina Theodora	

731	escravo		1731	Durcelina Theodora	
732	escravo		1732	escravo (8)	
733	escravo		1733	escravo	
734	escravo		1734	escravo	
735	escravo		1735	escravo	
736	escravo		1736	escravo	
	Fazenda do Pinhal		1737	escravo	
737	Capitão Antônio Francisco da Costa	20/ 22	1738	escravo	
738	D. Mariana Rita de Andrade		1739	escravo	
739	Antônia Francisca da Costa				
740	Anna Francisca da Costa		1740	Francisco Theodoro da Fonseca	
741	escravo (30)		1741	Ana Theodora	
742	escravo		1742	escravo (5)	
743	escravo		1743	escravo	
744	escravo		1744	escravo	
745	escravo		1745	escravo	
746	escravo		1746	escravo	
747	escravo				
748	escravo		1747	Francisco José Teixeira	
749	escravo		1748	Ana Joaquina da Anunciação	
750	escravo		1749	José Joaquim Teixeira	
751	escravo		1750	Francisco José Teixeira	
752	escravo		1751	Eugênio José Teixeira	
753	escravo		1752	Matias Domingues Teixeira	
754	escravo		1753	Maria Theodora	
755	escravo		1754	Honória Theodora	
756	escravo		1755	Cândida Maria de Jesus	
757	escravo				
758	escravo		1756	Francisco Vieira Ambar	
759	escravo		1757	Felicidade Vieira	
760	escravo		1758	escravo (17)	
761	escravo		1759	escravo	
762	escravo		1760	escravo	
763	escravo		1761	escravo	
764	escravo		1762	escravo	
765	escravo		1763	escravo	
766	escravo		1764	escravo	
767	escravo		1765	escravo	
768	escravo		1766	escravo	
769	escravo		1767	escravo	
770	escravo		1768	escravo	
			1769	escravo	
771	Anna Custódia		1770	escravo	
772	Francisco Ferreira		1771	escravo	
773	Antônio Ferreira		1772	escravo	
774	Messias		1773	escravo	
775	Isabel		1774	escravo	
				Fazenda das Três Barras	
776	Brás José Carneiro[?]		1775	Manoel Ferreira Pinto	137
777	Francisca Maria de Jesus		1776	Ana Vitória	
778	Brás Carneiro[?]		1777	escrava	
779	Eugênio Carneiro				
780	Justina Carneiro		1778	Joaquim Marques	
781	Lygia Carneiro		1779	Maria Barbosa	
782	Isabel Carneiro		1780	Miguel Marques	
783	Maria Carneiro		1781	Vicente Marques	
784	Eugênia Maria de Jesus		1782	Maria do Carmo	
			1783	Sabrina Barbosa	
785	José Francisco Pereira		1784	Francisco do Espírito Santo	
786	Isabel Francisca de Toledo		1785	Maria Flausina	
787	José Francisco Pereira filho		1786	Marcana[?] Francisca de Jesus	
788	João Francisco Pereira		1787	José Antônio de Moura	
789	Joaquim Francisco Pereira		1788	Rafael Pinto Viana	
790	Manoel Francisco Pereira				
			1789	Joaquim Custódio Rodrigues	

791	Severino Antônio dos Santos		1790	Narcisa Maria de Jesus	
792	Custódia Maria de Jesus			Fazenda Vargem Grande	
793	Maria Custória		1791	Gabriel Gomes Nogueira	217
	Fazenda do Campestre		1792	Maria Silvéria da Paixão	
794	D. Thereza Maria de Jesus	101	1793	Ana Silvéria da Paixão	
795	escravo (3)		1794	Maria Silvéria da Paixão	
796	escravo		1795	João Garcia Correa	
797	escravo		1796	Mariana Rodrigues de Ferreira	
798	Antônio José dos Santos		1797	Emerenciana Vilella Junqueira	
799	Firmina Joaquina		1798	Maxima Laurentina	
800	José dos Santos		1799	escravo (5)	
801	Valentina dos Santos		1800	escravo	
802	Maria Joaquina		1801	escravo	
			1802	escravo	
803	Gertrudes Clara		1803	escravo	
804	Cassiano Dias			Fazenda Barreiro/ Fazenda Campestre	
			1804	Joaquim Bernardes da Costa	27/241
805	Quirina Pacífica de Jesus		1805	Emerenciana Joana de Jesus	
806	José da Silva Magalhães		1806	Francisco Bernardes da Costa	
807	Lucinda Maria de Jesus		1807	Joaquim Bernardes da Costa Filho	
808	João da Silva Magalhães		1808	José Bernardes da Costa	
809	José da Silva Magalhães filho		1809	Maria Emerenciana da Costa	
810	Gabriel da Silva Magalhães		1810	Feliciano Joaquim Pereira	
811	Joaquim da Silva Magalhães		1811	Lauriana Pereira	
812	Domiciano de Magalhães		1812	escrava	
813	Maria Lucinda de Jesus				
	Faz. Pirapetinga e Córrego do Engano		1813	Manoel Machado	
814	D. Antônia Maria Teixeira	200	1814	Matia Theodora	
815	escravo (6)		1815	José Machado	
816	escravo		1816	João Machado	
817	escravo		1817	Maria Theodora Machado	
818	escravo		1819	José Theodoro	
819	escravo		1820	Ana Theodora	
820	escravo				
	Faz. Pirapetinga e Córrego do Engano		1821	Antônio Francisco Maciel	
821	Carolina Jaime de Ávila	390	1822	Francisco do Espírito Santo	
822	Maria Honória de Alvarenga		1823	José Francisco Maciel	
823	Saturnino Jaime de Ávila			Fazenda Vargem Grande	
824	Antônio Jaime de Ávila		1824	Antônio Bernardes da Silva	324
825	escravo		1825	Maria das Dores	
			1826	José Bernardes da Silva	
826	José Lemes da Silva			Fazenda Vargem Grande	
827	Maria Isméria		1827	Manoel Cardoso da Silva	59
			1828	Catharina de Leme de Oliveira	
828	José Antônio de Faria		1829	escravo (21)	
829	Anna Júlia		1830	escravo	
830	Maria Júlia		1831	escravo	
	Fazenda Pinhal do Rio Pardo		1832	escravo	
831	João de Faria Moraes	304	1833	escravo	
832	Maria Carolina		1834	escravo	
833	Zacarias de Faria Moraes		1835	escravo	
834	Anna Carolina de Faria		1836	escravo	
835	Maria Josefa de Jesus		1837	escravo	
			1838	escravo	
836	Miguel João da Fonseca		1839	escravo	
837	Anna Silvéria da [ilegível]		1840	escravo	
838	Marcelino João da Fonseca		1841	escravo	
839	João Miguel da Fonseca		1842	escravo	
840	Francisco João da Fonseca		1843	escravo	
841	Joaquina[?] Silvéria		1844	escravo	
842	Anna Silvéria		1845	escravo	
843	Senhorinha da Fonseca		1846	escravo	
844	José João da Fonseca		1847	escravo	
845	Francisco Leonardo		1848	escravo	

			1849	escravo	
846	Antônio de Souza Ramos				
847	Domiciano Joaquim		1850	Bento Cardoso da Silva	
848	Miguel Ramos de Souza		1851	Felícia Mria da Conceição	
849	José Souza Ramos		1852	bonifácio Nunes da Silva	
850	Anna Joaquina		1853	Maria Ignácia	
			1854	José Bonifácio Nunes	
851	Justiniano de Faria Moraes			Fazenda das Três Barras	
852	Caetana Maria de Jesus		1855	Manoel Ignácio Barbosa	166
853	Miguel de Faria Moraes		1856	Maria [ilegível] de Jesus	
854	Joaquim de Faria Moraes		1857	João Ignácio Barbosa	
855	Maria Caetana		1858	Maria Ignácia de Jesus	
856	Anna Maria de Jesus		1859	Ana Ignácia de Jesus	
			1860	Cândido Nunes	
857	Selestino de Lemos				
858	Maria José da Silva		1861	Antônio Ignácio Barbosa	
			1862	Maria Honória Ferreira	
859	Francisco Gonçalves Penna		1863	Maria Honória	
860	Anna do Carmo		1864	Joaquina Honória	
861	Antônio Gonçalves Penna		1865	Mariana Honória	
862	João Gonçalves Penna				
863	Feliciano Maria do Carmo		1866	Pedro Fransico de Tolledo	
	Fazenda Taquaral/ Fazenda Cubatão		1867	Maria Joaquina de Jesus	
864	Joaquim Dias Machado	177	1868	Maria Rosa	
865	Maria Roza de Jesus		1869	escravo (4)	
866	Joaquim Dias Machado Filho		1870	escravo	
867	Antônio Dias Machado		1871	escravo	
868	José Dias Machado		1872	escravo	
869	Maria Roza de Jesus			Fazenda Boa Vista	
870	Esmerina Rosa e Jesus		1873	Manoel Francisco de Toledo	216
871	Anna Roza de Jesus		1874	Francisca Umbelina de Jesus	
872	Feliciano Maria do Carmo		1875	Francelina Rosa	
			1876	José Francisco de Toledo	
873	João Dias Patrício		1877	Francelina umbelina	
874	Brenda Maria de Jesus				
875	Antônio Pereira Galvão		1878	Antônio Rodrigues da Cunha	
876	Maria Theodora de Jesus		1879	Felipa Maria do Sacramento	
877	João Pereira Galvão		1880	Ignácio Rodrigues da Cunha	
			1881	João Francisco da Cunha	
878	D. Thomázia da Silva		1882	Miguel Francisco da Cunha	
879	Antônio Alves Negrão		1883	José Joaquim Correa	
880	Joaquim José Negrão		1884	Ana Maria de Jesus	
881	Elias Alves Negrão		1885	Maria Francisca do Espírito Santo	
882	João Alves Negrão		1886	Cândida Maria do Sacramento	
883	Maria Venância de Jesus		1887	Emerenciana Francisca de Jesus	
884	Vitória Maria de Jesus				
885	João Cândido Negrão		1888	Francisco de Paula Ferreira	
886	escravo (2)		1889	Ana Antônia	
887	escravo		1890	Maria de Paula	
	Fazenda Ribeirão de Santo Antônio			Fazenda Boa Vista/ Salto do Rio Pardo	
888	D. Victória Maria de Jesus	63	1891	Joaquim Gomes Nogueira Freire	97/98
889	escravo (16)		1892	Constantina Deofrides Nogueira	
890	escravo		1893	Maria Vitória Nogueira	
891	escravo		1894	José Bertoldo Nogueira	
892	escravo		1895	Maria José Nogueira	
893	escravo		1896	João Deofrides Gomes Nogueira [ilegível]	
894	escravo		1897	Rita Deofrides Nogueira	
895	escravo		1898	escravo (4)	
896	escravo		1899	escravo	
897	escravo		1900	escravo	
898	escravo		1901	escravo	
899	escravo		1902	Domingos	
900	escravo		1903	Jostino	
901	escravo		1904	Cassiano	
902	escravo		1905	José Carpinteiro	

903	escravo		1906	Marcello José Joaquim	
904	escravo		1907	Miguel de Souza e Silva	
			1908	Maria Vitória de Jesus	
905	João Thomas Borges		1909	Jesuina Cândida de Jesus	
906	Francisco de Carvalho		1910	Maria Barcellos	
907	João Borges de Carvalho		1911	Paulino Barcellos	
908	Ignácio Borges de Carvalho			No lugar Vargem Grande	
			1912	Manoel Antônio dos Santos	383
909	Francisco Bernardes da Silva		1913	Francelina Maria de Jesus	
910	Ritta de Cássia de Jesus		1914	Francisco Antônio dos Santos	
911	Francisca Maria de Jesus		1915	José Antônio dos Santos	
912	escravo		1916	Joaquim Antônio dos Santos	
	"no lugar o cascalho" [?]		1917	João Pedro dos Santos	
913	Maria Albina [da Conceição?]	346?	1918	Maria Marcelina	
914	Miguel Albino		1919	Isabel Maria Junqueira	
915	Francisco Albino				
916	Vicente Albino		1920	Antônio Gomes Nogueira	
917	Claudina Albina		1921	João José Nogueira	
			1922	Joana Ignácia das Dores	
918	Joaquim Francisco Dutra		1923	Ignácia Maria das Dores	
919	Florinda Francisca Dutra				
920	José Francisco Dutra		1924	Miguel Gomes Nogueira	
921	Bernardo Francisco Dutra		1925	Benvinda[?] Carolina do Espírito Santo	
			1926	Maria Francisca Nogueira	
922	Rafael Gonçalves		1927	escravo (7)	
923	Cristina Maria		1928	escravo	
			1929	escravo	
924	José Francisco Dutra		1930	escravo	
925	Anna Joaquina		1931	escravo	
926	João Francisco Dutra		1932	escravo	
927	José Francisco Dutra		1933	escravo	
928	Ritta Maria de Jesus				
929	Anna Joaquina de Jesus		1934	Carlos Ariano Nogueira	
930	Ritta de Cássia		1935	Francisco de Paula Cardoso	
			1936	João Bernardino da Silva	
931	João Pacheco da Costa		1937	José Bernardino da Silva	
932	Anna Francisca de Alvarenga			Fazenda Boa Vista	
933	José Pacheco da Costa		1938	Antônio Gomes Nogueira Freire	56
934	João Pacheco da Costa Filho		1939	[ilegível] Ignácia das Dores	
935	Anna Umbelina de Alvarenga		1940	Theófilo Augusto Nogueira de Meirelles	
936	Maria Cândida de Alvarenga		1941	Herculano Augusto Nogueira de Meirelles	
937	Maria Francisca de Alvarenga		1942	Luis Gomes Nogueira Freire	
			1943	Maria Vitória Nogueira	
938	João Vieira de Oliveira		1944	Antônia Henriqueta[?] Nogueira	
939	Maria da Conceição		1945	Mariana Esméria Nogueira	
940	Ritta Caetana		1946	escravo (5)	
941	Antônio Francisco		1947	escravo	
			1948	escravo	
942	Antônio Pinto Ambar		1949	escravo	
943	Maria Paulina		1950	escravo	
944	Paulina Pinto Ambar		1951	Ismael Nunes Vianna	
945	Marcelina Paulina		1952	Maria José	
			1953	Maria Antônia	
946	José Lopes Chaves			sem denominação: "uma sorte de terras"	
947	Francisca Maria		1954	Severino Gomes Nogueira	
948	Joaquim Lopes Chaves		1955	Ana Francisca de Meirelles	
949	Anna Maria		1956	Antônio Mariano Nogueira	
950	José Lopes Chaves Filho		1957	Pedro Gomes Nogueira	
			1958	Carolina Esméria Nogueira	
951	Vitorianno Barbosa da Silva		1959	Maria Francisca Nogueira	
952	Maria Emerenciana		1960	Francisca Leopoldina Nogueira	
953	Domiciano Barbosa		1961	Rita Vianna	
954	Prudenciano Barbosa		1962	escravo (8)	
955	Marcelino Barbosa		1963	escravo	
956	Luciana Emerenciana		1964	escravo	

957	Mariana Emerenciana		1965	escravo	
958	escravo (3)		1966	escravo	
959	escravo		1967	escravo	
960	escravo		1968	escravo	
			1969	escravo	
961	José Domingues de Ar.o				
962	Anna Ritta		1970	Antônio Silvério da Silva	
963	André Domingues de Ar.o		1971	Francelina Maria do Espírito Santo	
964	Manoel Domingues de Ar.o		1972	Antônio Silvério da Silva Junior	
965	Maria Ritta		1973	Francisco Silvério da Silva	
966	Bárbara Silvéria		1974	Pedro Silvério da Silva	
967	Cláudia Ritta de Ar.o				
968	Rosalina de Ar.o		1975	José Bernardes da Silva	
969	Anna Rosa de Ar.o		1976	Maria Faustina Nogueira	
970	João José da Silva		1977	José Francisco Soares	
971	João José da Silva Filho		1978	Francisca Theodora	
972	Joaquim José da Silva		1979	João Soares	
973	Joaquim Alves de Carvalho		1980	Joaquim Antônio da Silva	
974	Maria Vicência		1981	Anna Francisca Carolina	
975	Joaquim Alves de Carvalho Filho		1982	Antônio Joaquim da Silva	
976	escravo		1983	Maria Silvéria	
				Fazenda Vargem Grande	
977	Joaquim Francisco de Salles		1984	José da Silva Torres	71
978	Honória Maria dos Anjos		1985	Maria Francisca da Conceição	
			1986	José da Silva Torres Junior	
979	Jacinto Alves Alfenas		1987	Antônio José da Silva	
980	Antônia Isidora		1988	Francisco da Silva Torres	
981	Francisco Alves Alfenas		1989	Flausina Maria da Conceição	
982	Ritta Isidora		1990	Flora[?] Moreira da Silva	
	Fazenda Fortaleza		1991	Anna Moreira da Silva	
983	Rumão Carlos Nogueira	7		Fazenda Boa Vista	
984	D. Luiza Cândida Negrão		1992	José Correia de Freitas	369
985	escravo (16)		1993	Francisca Theresa da Silva	
986	escravo		1994	José Correia de Freitas Junior	
987	escravo		1995	Antônio Correia de Freitas	
988	escravo		1996	Maria Francisca da Silva	
989	escravo		1997	Anna Francisca da Silva	
990	escravo		1998	Ignácia Maria da Silva	
991	escravo		1999	escravo	
992	escravo				
993	escravo		2000	Francisco Alves Moreira	
994	escravo		2001	Maria Justina da Silva	
995	escravo		2002	Joaquim alves Moreira	249/250?
996	escravo		2003	Iria Maria de Jesus	
997	escravo		2004	Carolina Maria da Silva	
998	escravo		2005	Maria José	
999	escravo		2006	Maria Thomásia	
1000	escravo				
			2007	Joaquim da Costa Ferreira	
			2008	Emília Maria de Jesus	
			2009	Pedro da Costa	
			2010	Maria Isabel	
			2011	Antônio Rosa da Silva	
			2012	Maria Eliodora	
			2013	Anna Eliodora	
			2014	Maria Rosa de Jesus	
			2015	Domingos Moreira de Andrade	
			2016	Gertrudes Maria	
			2017	Joaquim Moreira da Silva	
			2018	Francisco Moreira da Silva	

			2019	João Moreira da Silva	
			2020	Anna Vitória	
			2021	José Moreira da Silva	
			2022	Anna Vitória	
			2023	Matheus Luis Ferreira	
			2024	Vicência Maria da Silva	
			2025	Luis Ferreira da Silva	
			2026	Miguel Matheus da Silva	
			2027	Antônio Matheus da Silva	
				Fazenda Vargem Grande	
			2028	José Joaquim da Silva	72
			2029	Anna da Silva	
			2030	Elias da Silva	
			2031	José da Silva	
			2032	Maria Rita da Silva	
			2033	Maciel Joaquim da Silva	
			2034	Graciana Maria de Jesus	
			2035	Antônio Bresida	
			2036	Rita Bresid	
			2037	Antônio João	
			2038	Antônio da Silva	
			2039	Maria das Dores	
			2040	José da Silva	
			2041	João da Silva	